SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 14 de Novembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO IX | Nº 1981

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 069/2017

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Registro de Preços para Eventual aquisição de Combustíveis e derivados de Petróleo, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Autazes.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 10:30 h do dia 28 de Novembro de 2017 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Geral de Licitação - CGL, sito a Rua Francisco Barroncas - 462 Bairro de Santa Luzia – Autazes, Prefeitura Municipal, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 40,00 do Edital e taxa de expediente R$ 1,16. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (92) 3317-1247 no horário de 09:00 às 12:00horas. A Prefeitura Municipal de Autazes, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Autazes - AM, 13 de Novembro de 2017.

À COMISSÃO

Publicado por:
Sandro Roberto Pereira
Código Identificador:E419527F

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 010/2017

Número do Contrato Nº 072/2016. Nº Processo 3.301/2016. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES. Contratado: P R CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA. Objetivo: Contratação de Empresa Especializada para pavimentação de ruas de sede do Município de Autazes. Fundamentação Legal: Artigo 22, Parágrafo 2º Da Lei Nº 8.666/93. Vigência: 18/10/2017 até 17/06/2018. Valor Total: R$ 975.401,73. Fonte: 10 – Projeto/Serviço 02.09.01.15.451.1501.1.007 – Elemento de Despesa: 4.4.9.0.51.00. Data da assinatura: 18/10/2017.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Autazes

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:F3F631FB

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 011/2017

Número do Contrato nº 073/2016. Nº Processo 3.302/2016, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES. Contratado: P R CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA. Objetivo: Contratação de Empresa Especializada para pavimentação de ruas de sede do Município de Autazes. Fundamentação Legal: Artigo 22, Parágrafo 2º Da Lei Nº 8.666/93. Vigência: 18/10/2017 até 17/06/2018. Valor Total: R$ 975.409,20. Fonte: 44 – Projeto/Serviço: 02.09.01.15.451.1501.1.007 – Elemento de Despesa: 4.4.9.0.51.00. Data da assinatura: 18/10/2017.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Autazes

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Primeiro Secretário: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Primeiro Tesoureiro: JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, Ex-Prefeito Municipal de Canutama
Segundo Tesoureiro: WILTON PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Novo Airão

Conselho Fiscal Efetivo

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR - Prefeito Municipal de São Antonio do Içá
DAVID NUNES BEMERGUY - Prefeito Municipal de Benjamin Constant
RAYLAN BARROSO DE ALENCAR - Prefeito Municipal de Eirunepé

Conselho Fiscal Suplente

EDY RUBEM TOMAS BARBOSA - Prefeito Municipal de Alvarães
GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS - Prefeito Municipal de Barreirinha
NATHAN MACENA DE SOUZA - Prefeito Municipal de Careiro

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO – Prefeito Municipal de Amaturá
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: ANTONIO W. UCHOA DE BRITO – Prefeito Municipal de Uarini
Vice-Presidência do Purus: OTONIEL LYRA DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá: ORDEAN GONZAGA DA SILVA – Prefeito Municipal de Guajará
Vice-Presidência do Madeira: MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS – Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro: CLÓVIS MOREIRA SALDANHA – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira
Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões: RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO – Prefeito Municipal de Careiro da Várzea
Vice-Presidência do Médio Amazonas: DENISE DE FARIAS LIMA – Prefeita Municipal de Itapiranga
Vice-Presidência do Baixo Amazonas: ERALDO TRINDADE DA SILVA – Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:2EE737C1

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 012/2017

Número do Contrato Nº 3.303/2016. Nº Processo 074/2016, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES. Contratado: P R CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA. Objetivo: Contratação de Empresa Especializada para pavimentação de ruas de sede do Município de Autazes. Fundamentação Legal: Artigo 22, Parágrafo 2º Da Lei Nº 8.666/93. Vigência: 18/10/2017 até 17/06/2018. Valor Total: R$ 1.462.901,42. Fonte: 34 – Projeto/Serviço 02.09.01.15.451.1501.1.007 – Elemento Despesa: 4.4.9.0.51.00. Data da assinatura: 24/02/2017.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Autazes

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:F99A50F4

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 010/2017-PMA AO CONTRATO Nº 72/2016.

Termo aditivo ao contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES e a empresa P R CONSTRUÇÕES E TERRA PLANAGEM LTDA, objetivando pavimentação de ruas na sede do Município de Autazes.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 04.477.642/0001-37, com sede na rua Francisco Barroncas n° 462 - Bairro Santa Luzia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, portador do RG n°13600079 - SSP/AM, CPF nº 633.049.612-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **P R CONSTRUÇÕES E TERRA PLANAGEM LTDA**, com sede à Rua Sete de Maio, 337, Bairro Santa Etelvina, Manaus, CEP 69059-500, inscrita no CNPJ sob o nº 84.496.033/0001-64, representada por seu Sócio-Administrador, o Sr. **ROBERTO CESAR SIMÕES CHAVES**, RG 0675.137.-7 Órgão Emissor: SSP/AM, CPF 242.961.202-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no que couber, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições aplicáveis, celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato Nº 72/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 72/2016, por mais 240 dias (passando a vigorar de 18/10/2017 até 17/06/2018).
CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas as demais cláusulas previstas no Convênio.
CLÁUSULA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Autazes/AM como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo Aditivo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.
E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Autazes/AM, 18 de Outubro de 2017.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Autazes
Contratante

ROBERTO CESAR SIMÕES CHAVES
Sócio-Administrador
Contratada

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:2BC52E90

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 011/2017-PMA AO CONTRATO Nº 73/2016.

Termo aditivo ao contrato celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES e a empresa P R CONSTRUÇÕES E TERRA PLANAGEM LTDA, objetivando pavimentação de ruas na sede do Município de Autazes.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 04.477.642/0001-37, com sede na Rua Francisco Barroncas n° 462 - Bairro Santa Luzia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, portador do RG n°13600079 - SSP/AM, CPF nº 633.049.612-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **P R CONSTRUÇÕES E TERRA PLANAGEM LTDA**, com sede à Rua Sete de Maio, 337, Bairro Santa Etelvina, Manaus, CEP 69059-500, inscrita no CNPJ sob o nº 84.496.033/0001-64, representada por seu Sócio-Administrador, o Sr. **ROBERTO CESAR SIMÕES CHAVES**, RG 0675.137.-7 Órgão Emissor: SSP/AM, CPF 242.961.202-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no que couber, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições aplicáveis, celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato Nº 73/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 73/2016, por mais 240 dias (passando a vigorar de 18/10/2017 até 17/06/2018).
CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas as demais cláusulas previstas no Convênio.
CLÁUSULA TERCEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Autazes/AM como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo Aditivo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.
E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Autazes/AM, 18 de Outubro de 2017.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Autazes
Contratante

ROBERTO CESAR SIMÕES CHAVES
Sócio-Administrador
Contratada

Shayra Karyne Mendonça de Azevedo
RG: 27146634
CPF: 016.694.022-40
Testemunha- 1

Célio Coelho de Figueiredo
RG: 2439026-7
CPF: 005.028.762-12
Testemunha- 2

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:43C8D34E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PP 017/2017/PMBVR

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, através da Comissão Municipal de Licitação (CML-PMBVR) torna pública a SUSPENSÃO da licitação, tipo menor preço, cujo objetivo é a eventual contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar para os alunos matriculados na rede municipal de ensino, na modalidade rodo-fluvial, que seria realizada às 8h30min do dia 14 de novembro de 2017, na sede da representação oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos em Manaus - AM, na Rua Almirante Custódio de Melo, nº 3-B, Dom Pedro I, CEP 69.040-090, em virtude da necessidade de ajustes necessários a boa execução dos serviços, no Termo de Referência e no Edital da licitação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.784/99, Lei Complementar nº 123/2006 Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Federal nº 8538/2015.

Boa Vista do Ramos, AM, 13 de novembro de 2017.

CARLOS EDUARDO ARAUJO DE ASSIS
Pregoeiro Oficial da CML-PMBVR
(92) 98120-1888 /
cmlbvr01@gmail.com

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:9604D2E6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
AVISO DE LICITAÇÃO

A **COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 014/2017 (Secretaria Geral).

OBJETO: Registro de Preços para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS, COM MOTORISTA HABILITADO, INCLUINDO OS ATENDIMENTOS EMERGENCIAIS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Data e Horário: 30-11-2017, às 09:30 horas.

O Edital estará à disposição dos interessados a partir do **dia 16/11/2017** na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Câmara Municipal de Boca do Acre, na Av. Cecília Leite, 88 – Platô do Piquia, das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira ou pelo e-mail:
camarabocadoacre@live.com

Boca do Acre (AM), 13 de novembro de 2017.

EDSON CARLOS DA SILVA JESUS
Pregoeiro

Publicado por:
Ebenézio Ferreira de Avilar
Código Identificador:B40279AA

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2017

EXTRATO DE CONTRATO
1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 019/2017, celebrado em 22/08/2017.
2. CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Boca do Acre e o Sr. Andreson Soares de Souza.
3. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Locação de 01 (um) veículo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme identificada no Processo Dispensa de licitação nº 36-A/2017 – CEL/PMBA, constantes no processo administrativo nº 70-A/2017.
4. VALOR MENSAL: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
5. VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas à conta das seguintes rubricas orçamentárias:
3.3.90.36-0010 – Outros serviços de pessoa física.
7. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, estando sua eficácia condicionada à efetiva publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Boca do Acre, AM 25 de agosto de 2017.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:628E1B61

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2017

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 022/2017, celebrado em 22/08/2017.
2. CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Boca do Acre e o Sr. **Wilson Vale de França**.
3. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Locação de 01 (um) veículo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme identificada no Processo Dispensa de licitação nº 36-A/2017 – CEL/PMBA, constantes no processo administrativo nº 70-A/2017.
4. VALOR GLOBAL: R$ 8.000,00 (oito mil reais).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas à conta das seguintes rubricas orçamentárias:
Elemento de Despesas: Secretária de Educação, Cultura e Desporto - 3.3.90.36-0011 – Outros serviços de pessoa física.
Elemento de Despesas: Poder Executivo - 3.3.90.36-0010 – Outros serviços de pessoa física..
6. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será 30 (trinta dias) dias, contados a partir da data de sua assinatura, estando sua eficácia condicionada à efetiva publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Boca do Acre, AM 25 de agosto de 2017.

JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Renan de Oliveira Brito
Código Identificador:418B71D2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPETIÇÃO - TP 005-2017

TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2017–CPL/PMB

O **MUNICÍPIO DE BORBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede com na Avenida Silvério Nery, s/n, Ipiranga, Borba, AM, CEP 69.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.477.568/0001-59, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 035/17-GPMB, de 05.07.17, torna público para conhecimentos dos interessados que a TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2017–CPL/PMB, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA**

EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BORBA, através de recursos federais no Termo de Compromisso PAC2 n.º 7113/2013, celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, não houve nenhum interessado em participar do evento, ocasionando em uma licitação **DESERTA.** Por esse motivo,comunica aos interessados que a nova sessão de abertura realizar-se-á em **30/11/2017, às 09h00min**.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Borba, no período de 14/11/17 a 30/11/17, na Avenida Silvério Nery, s/n, Ipiranga, CEP 69.200-000 – Borba/AM, de segunda a sexta-feira, de 08h:00min às 13h:00min e o valor de reprodução é de R$ 100,00 (cem reais), o qual será recolhido aos cofres do Município.

Borba/AM, 10 de novembro de 2017.

JOARLY JÚNIOR PANTOJA DE SOUZA
Presidente da CPL
Port. nº 035/17-GPMB, de 05.07.17

Publicado por:
Naiane Pimentel de Melo
Código Identificador:7CDF3322

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA – RETIFICAÇÃO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLAGAÇÃO.

A presente ERRATA é ora levado a efeito para retificar parcialmente o DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, referente ao Pregão Presencial nº. 019/2017, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, dia 01/11/2017, Edição1973, alterando-se sua redação na forma a seguir:

1. ONDE SE LÊ:

I – ADJUDICAR à empresa **M. DE N. DA SILVA NOGUEIRA - ME**, com sede na Avenida Botinelly, nº. 331, bairro Centro, Canutama/AM, representada pela Sra. Maria de Nazaré da Silva Nogueira, portadora do RG 530069, **vencedora dos ITENS Nº. 04** e **05 pelo valor global de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);**

LEIA-SE:

I – ADJUDICAR à empresa **M. DE N. DA SILVA NOGUEIRA - ME**, com sede na Avenida Botinelly, nº. 331, bairro Centro, Canutama/AM, representada pela Sra. Maria de Nazaré da Silva Nogueira, portadora do RG 530069, **vencedora dos ITENS Nº. 04** e **05 pelo valor global de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais);**

Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, em 10 de novembro de 2017.

RAIMUNDO NONATO CUNHA PINHEIRO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:1B477431

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA – RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2017-CML/PMC.

A presente ERRATA é ora levado a efeito para retificar parcialmente o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2017-CML/PMC, referente ao Pregão Presencial nº. 019/2017, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, dia 01/11/2017, Edição1973, alterando-se sua redação na forma a seguir:

1. ONDE SE LÊ:

Item	Qtde	Unid	Especificação	Empresa Vencedora	Valor Licitado Unit
5	800	DIÁRIA	Quarto Suite, frigobar, com 01 cama de casal, 01 cama de solteiro, ar condicionado, frigobar, televisão e café da manhã.	M. DE N. DA SILVA NOGUERA – ME	R$ 50,00

LEIA-SE:

Item	Qtde	Unid	Especificação	Empresa Vencedora	Valor Licitado Unit
5	800	DIÁRIA	Quarto Suite, frigobar, com 01 cama de casal, 01 cama de solteiro, ar condicionado, frigobar, televisão e café da manhã.	M. DE N. DA SILVA NOGUERA – ME	R$ 55,00

Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, em 10 de novembro de 2017.

RAIMUNDO NONATO CUNHA PINHEIRO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:33B2025C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 241/2017 - DESIGNA SERVIDOR E CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA

Designa o servidor efetivo PAIXÃO SAMPAIO DA COSTA para integrar a equipe técnica do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, concedendo-lhe Função Gratificada e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA-AM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 70 e a competência outorgada pelo artigo 90 II "a", da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a necessidade de prover todos os setores com pessoal que assessore os auxiliares direto do Prefeito que trata o art. 73 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor efetivo no cargo de Auxiliar Administrativo **PAIXÃO SAMPAIO DA COSTA,** matricula nº 295, para integrar a equipe técnica do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º - Conceder ao servidor ora designado **Gratificação de Função (FG3)**, previsto no Anexo III da Lei Municipal nº 280/2005.
Parágrafo Único. O servidor exercerá as funções inerentes à gratificação junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, de acordo com as determinações de seu superior hierárquico e as normas do SUAS.
Art. 3º - O servidor por pertencer ao Quadro Permanente de Servidores do Município/Prefeitura **faz opção pela remuneração do cargo efetivo com todos os direitos e vantagens inerente ao cargo**.
Parágrafo Único. O servidor deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura para tão somente tomar ciência deste Ato.
Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 5º – Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canutama-AM, 06 de novembro de 2017.

OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Ciente em _____/_____/_____

Funcionário

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:BBADC0E0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Câmara de Carauari, através da Comissão Permanente de Licitação declara deserto o seguinte pregão:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 - SRP
Objeto: Aquisição e instalação de grades e janelas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Carauari, através do sistema de registro de preços.
Tipo: Menor preço por item
SESSÃO PÚBLICA marcada para dia **03 de novembro de 2017, às 08:00 horas, e adiada para o dia 08 de novembro de 2017, às 08:00 horas.**

O aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, página 10, ANO IX | Nº 1966, no dia 23 de outubro de 2017, na data e hora marcada **não houve o comparecimento de nenhum licitante interessado**, sendo, portanto, declarado **DESERTO** o procedimento licitatório.

Carauari (AM), 14 de novembro de 2017.

MARIA ELIZIA SANTIAGO PINHEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:22B20421

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 029/2017

DECRETO Nº 029 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

"Constitui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento e do Meio Ambiente e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 18, da Lei Municipal Nº 394/97 e a Lei Municipal Nº 500, de 23 de Agosto de 2011 e,

Considerando, a necessidade de atualização e substituição dos membros do referido Conselho.

DECRETA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, composto pelos membros relacionados abaixo:

1. MARCELO DE LIMA FILIZZOLA – Presidente – Representante da Secretaria Municipal de Produção Rural, Pesca, Turismo e Meio Ambiente;

2. ALCÍDIA MARIA FERNANDES ALVES – Representante do Departamento de Turismo;
EDILISE COSTA E SILVA – Suplente.

3. RENÊ DE AZEVEDO SILVA – Representante do Departamento de Meio Ambiente;
LUCÍLIA UCHOA MAQUINÉ - Suplente.

4. LINDOLFO ARAÚJO MENDONÇA – Representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC;
PEDRO PEREIRA DA SILVA – Suplente.

5. SAMUEL BARBOSA MENDES – Representante do Depto. de Pesca;
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MOURA – Suplente.

6. EVANDRO RODRIGUES DA SILVA – Representante da ASCARE;
CLEDISON DE A. BATISTA – Suplente.

7. SIDNEY CASTRO DE OLIVEIRA – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
HEIDY ANY NOGUEIRA DO NASCIMENTO – Suplente.

Art. 2º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente tem a finalidade de administrar financeiramente e economicamente os valores e recursos depositados, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação desses recursos.

Parágrafo Único: Cabe ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

a) Zelar pela utilização prioritária dos recursos;

b) Firmar convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos pertinentes às finalidades do fundo municipal; e

c) Prestar contas aos órgãos competentes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 08 de Novembro de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

DANIVANIA LIRA PORTO
Sec. Adm. e Planejamento
Port. 001, de 02/01/2017

Publicado por:
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
Código Identificador:A2C984C4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO PARCIAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2017

Originário da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 03/2017

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal do Careiro, através da Secretaria Municipal de Administração Orgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Avenida Mario Jorge Guedes da Silva nº 391 Careiro/AM, representada neste ato pela Secretária a Senhora **Danivânia Lira Porto**, brasileiro, casada, inscrito no CPF nº

653.242.182-00, RG nº 3997785 SSP/PA, residente e domiciliado Rua Gurupa, S/N, Bairro Centro – Careiro/AM, doravante denominado Administrador, e a empresa: 1) **R J A DA SILVA & CIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 09.566.098/0001-13**, estabelecida na Rodovia BR 319 km 102, Vista Alegre, S/N, Careiro/AM, neste ato representada pelo senhor **Rômulo Junior Alves da Silva, RG nº 856338-1 e CPF nº 441.550.772-72**, residente e domiciliado na Rodovia BR 319 km 22, zona rural, Careiro/AM., doravante denominados **FORNECEDOR**, sujeitando-se as partes ao edital de licitação do Registro de Preços do Pregão nº 03/2017, às determinações das Leis nsº 8.666/93 atualizada, 10.520/02, Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001 e 4.342/02, legislação complementar vigente e pertinente à matéria e às seguintes cláusulas :

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo objetiva aumentar o quantitativo dos itens 03 (Diesel Comum), e 04 (Diesel S10), conforme solicitação do Orgão Gerenciador apensado ao Processo, com fundamento no Art. 12 do Decreto nº 3.931/01 c/c o Art. 65, Inciso I, Alínea "b", e § 1º, da Lei 8.666/93, e autorização do Ordenador de Despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Diante do aumento da demanda do quantitativo inicialmente previsto e da obrigação das fornecedoras adjudicatárias de entregá-los, nas mesmas condições iniciais, com os acréscimos que se fizeram necessários de até o percentual de 25%(vinte e cinco porcento) para os itens 03 e 04 da Ata de Registro de Preços n° 003/2017, conforme demonstrativos abaixo:

Item	Produto	Qtd. Ata Original	Qtd. Acréscimo
03	Diesel Comum	**316.560**	**79.140**
04	Diesel S10	**147.467**	**36.866.75**

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem em vigor e aqui ratificadas as demais regras e especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 03/2017, as quais não tenham sido expressamente modificadas por este Instrumento, cuja ratificação é feita pelas partes.
E assim, para firmeza e validade do que aqui foi acordado, lavrou-se o presente instrumento
em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai devidamente assinado pelas partes Contratantes e pelas testemunhas indicadas.

Careiro-AM, 25 de setembro de 2017.

DANIVÂNIA LIRA PORTO
Secretaria Municipal de Administração
Órgão Gestor do Registro de Preços

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito do Município de Careiro/AM

RJA da Silva & CIA LTDA-ME
CNPJ: 09.566.098/0001-13
RÔMULO JUNIOR ALVES DA SILVA
Fornecedor

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:89E718E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO ADITIVO PARCIAL À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2017

Originário da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 03/2017

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal do Careiro, através da Secretaria Municipal de Administração Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Avenida Mario Jorge Guedes da Silva nº 391 Careiro/AM, representada neste ato pela Secretária a Senhora **Danivânia Lira Porto**, brasileiro, casada, inscrito no CPF nº 653.242.182-00, RG nº 3997785 SSP/PA, residente e domiciliado Rua Gurupá, S/N, Bairro Centro – Careiro/AM, doravante denominado Administrador, e a empresa: 1) **R J A DA SILVA & CIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 09.566.098/0001-13**, estabelecida na Rodovia BR 319 km 102, Vista Alegre, S/N, Careiro/AM, neste ato representada pelo senhor **Rômulo Junior Alves da Silva, RG nº 856338-1 e CPF nº 441.550.772-72**, residente e domiciliado na Rodovia BR 319 km 22, zona rural, Careiro/AM., doravante denominados **FORNECEDOR**,, considerando o Art. 17. do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, **CLÁUSULA SEXTA** item 6.1 da Ata de Registro original, resolvem firmar o presente **2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2017,** mediante cláusulas e condições a seguir especificadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por finalidade o reajuste do valor dos itens da ARP nº 03/2017, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual tem por objeto a **Aquisição de Combustíveis, Derivados de Petróleo e GLP (gás de cozinha) para atender as Secretarias Municipais do Município do Careiro/AM**, em que foi cotado o preço unitário para o item (03) de R$ 3,19 o litro do Diesel Comum e para o item (04) de R$ 3,29 o litro do Diesel S10, em função do realinhamento de preço do valor do produto, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA – O preço unitário, que vigorará com reajuste, a partir da assinatura do presente passará a ser o seguinte:

Item	Produto	Preço Acordado no Pregão	Preço com Reajuste
03	Diesel Comum	**R$ 3,19**	**R$ 3,60**
04	Diesel S10	**R$ 3,29**	**R$ 3,70**

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente termo entra em vigor na data da sua assinatura.
CLÁUSULA QUARTA – Permanecem em vigor e aqui ratificadas as demais regras e especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 03/2017, as quais não tenham sido expressamente modificadas por este Instrumento, cuja ratificação é feita pelas partes.
E assim, para firmeza e validade do que aqui foi acordado, lavrou-se o presente instrumento
em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai devidamente assinado pelas partes Contratantes e pelas testemunhas indicadas.

Careiro/AM, 13 de outubro de 2017.

DANIVÂNIA LIRA PORTO
Secretaria Municipal de Administração
Órgão Gestor do Registro de Preços

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito do Município de Careiro/AM

RJA da Silva & CIA LTDA-ME
CNPJ: 09.566.098/0001-13
RÔMULO JUNIOR ALVES DA SILVA
Fornecedor

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:32724935

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Careiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, e legislação complementar pertinente;

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal do Careiro, anexado ao Processo Administrativo no. 264/2017.

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Senhor Pregoeiro, referente ao Pregão SRP nº 026 /2017- CML/PMC,

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vicio ou irregularidade,

RESOLVE:

I- Homologar a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, referente à licitação na modalidade Pregão SRP, sob o nº 026/2017 – CML/PMC – Processo nº 264/2017,**Pregão Presencial Registro de preços para a Aquisição de Materiais e Suprimentos de Informática, para atender as necessidades da Administração Publica Municipal do Careiro/AM ,**Pelo menor preço unitário por item, às empresas a seguir vencedoras dos itens com os valores unitários a:

RR SILVA EIRELI - ME: Item 01 R$ 70,00 (setenta reais); **Item 02** R$ 40,00 (quarenta reais); **Item 03** R$ 30,00 (trinta reais); **Item 04** R$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos); **Item 05** R$ 29,60 (vinte e nove reais e sessenta centavos); **Item 07** R$ 41,00 (quarenta e um reais); **Item 09** R$ 38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos); **Item 10** R$ 389,00 (trezentos e oitenta e nove reais); **Item 12** R$ 45,00 (quarenta e cinco reais); **Item 13** R$ 75,00 (setenta e cinco reais); **Item 14** R$ 35,00 (trinta e cinco reais); **Item 15** R$ 2.889,00 (dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais); **Item 16** R$ 2.309,00 (dois mil, trezentos e nove reais); **Item 17** R$ 2.609,00 (dois mil, seiscentos e nove reais); **Item 19** R$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos); **Item 22** R$ 189,99 (cento e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos); **Item 24** R$ 130,00 (cento e trinta reais); **Item 26** R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais); **Item 29** R$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais); **Item 30** R$ 290,00 (duzentos e noventa reais); **Item 32** R$ 1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais); **Item 40** R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais); **Item 41** R$ 935,00 (novecentos e trinta e cinco reais); **Item 43** R$ 590,90 (quinhentos e noventa reais e noventa centavos); **Item 45** R$ 74,00 (setenta e quatro reais); **Item 49** R$ 2.390,00 (dois mil, trezentos e noventa reais); **Item 54** R$ 44,00 (quarenta e quatro reais); **Item 55** R$ 79,00 (setenta e nove reais); **Item 56** R$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos); **Item 57** R$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais); **Item 58** R$ 199,00 (cento e noventa e nove reais); **Item 59** R$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais); **Item 64** R$ 69,80 (sessenta e nove reais e oitenta centavos); **Item 65** R$ 69,80 (sessenta e nove reais e oitenta centavos); **Item 66** R$ 69,80 (sessenta e nove reais e oitenta centavos); **Item 67** R$ 69,80 (sessenta e nove reais e oitenta centavos); **Item 68** R$ 195,50 (cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos); **Item 70** R$ 129,00 (cento e vinte e nove reais); **Item 71** R$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais); **Item 72** R$ 69,50 (sessenta e nove reais e cinquenta centavos); **Item 73** R$ 269,50 (duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos); **Item 74** R$ 269,50 (duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos); **Item 75** R$ 269,50 (duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos); **Item 76** R$ 279,90 (duzentos e setenta e nove reais e noventa centavos); **Item 77** R$ 180,90 (cento e oitenta reais e noventa centavos); **Item 78** R$ 269,00 (duzentos e sessenta e nove reais); **Item 79** R$ 180,90 (cento e oitenta reais e noventa centavos); **Item 80** R$ 200,00 (duzentos reais); **Item 81** R$ 180,90 (cento e oitenta reais e noventa centavos); **Item 82** R$ 556,55 (quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos); **Item 83** R$ 389,55 (trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos); **Item 84** R$ 289,60 (duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos); **Item 85** R$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais).

VJ INFORMÁTICA: Item 06 R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); **Item 18** R$ 3.305,00 (três mil, trezentos e cinco reais); **Item 20** R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); **Item 21** R$ 100,00 (cem reais); **Item 23** R$ 30,00 (trinta reais); **Item 25** R$ 94,00 (noventa e quatro reais); **Item 27** R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); **Item 28** R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais); **Item 31** R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); **Item 33** R$ 400,00 (quatrocentos reais); **Item 34** R$ 980,00 (novecentos e oitenta reais); **Item 35** R$ 1.100,00 (um mil e cem reais); **Item 36** R$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais); **Item 37** R$ 1.390,00 (um mil, trezentos e noventa reais); **Item 38** R$ 1.490,00 (um mil, quatrocentos e noventa reais); **Item 44** R$ 30,00 (trinta reais); **Item 46** R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); **Item 47** R$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais); **Item 48** R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); **Item 50** R$ 2.870,00 (dois mil, oitocentos e setenta reais); **Item 52** R$ 3.195,00 (três mil, cento e noventa e cinco reais); **Item 60** R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); **Item 61** R$ 637,00 (seiscentos e trinta e sete reais); **Item 62** R$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais); **Item 69** R$ 885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais).

II - Informar que o pregoeiro declarou FRACASSADOS os itens 08, 11, 39, 42, 51, 53 e 63 por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

III – Determinar ao setor competente a convocação do preponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

IV – Publique–se no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Careiro/AM, 11 de outubro de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito do Município de Careiro/AM

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:60DA1614

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Careiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, e legislação complementar pertinente;

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal do Careiro, anexado ao Processo Administrativo no. 255/2017.

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Senhor Pregoeiro, referente ao Pregão SRP nº 017 /2017- CML/PMC,

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vicio ou irregularidade,

RESOLVE:

I- Homologar a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, referente à licitação na modalidade Pregão SRP, sob o nº 017/2017 – CML/PMC – Processo nº 255/2017,**Pregão Presencial Registro de preços para a aquisição de Gêneros Alimentícios para atender o Programa Mais Educação, Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE do Município de Careiro/AM,** Pelo menor preço unitário por item, às empresas a seguir vencedoras dos itens com os valores unitários a:

BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA: Item 01 R$ 117,90 (cento e dezessete reais e noventa centavos); **Item 06** R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos); **Item 07** R$ 85,00 (oitenta e cinco reais); **Item 11** R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais); **Item 21** R$ 35,00 (trinta e cinco reais); **Item 24** R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais); **Item 26** R$ 29,00 (vinte e nove reais).

LUZIANE S E SOUZA - EPP: Item 02 R$ 99,00 (noventa e nove reais); **Item 04** R$ 108,50 (cento e oito reais e cinquenta centavos); **Item 05** R$ 58,80 (cinquenta e oito reais e oitenta centavos); **Item 10** R$ 9,90 (nove reais e noventa centavos); **Item 12** R$ 44,95 (quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos); **Item 13** R$ 162,50 (cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); **Item 15** R$ 249,40 (duzentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos); **Item 16** R$ 53,40 (cinquenta e três reais e quarenta centavos); **Item 17** R$ 49,38 (quarenta e nove reais e trinta e oito centavos); **Item 18** R$ 64,90 (sessenta e quatro reais e noventa centavos); **Item 19** R$ 116,80 (cento e dezesseis reais e oitenta centavos); **Item 20** R$ 13,90 (treze reais e noventa centavos).

PJA REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - EPP: Item 03 R$ 29,50 (vinte e nove

reais e cinquenta centavos); **Item 08** R$ 29,00 (vinte e nove reais); **Item 09** R$ 28,90 (vinte e oito reais e noventa centavos); **Item 14** R$ 126,00 (cento e vinte e seis reais); **Item 22** R$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos); **Item 23** R$ 7,90 (sete reais e noventa centavos); **Item 25** R$ 58,60 (cinquenta e oito reais e sessenta centavos).

II – Determinar ao setor competente a convocação do preponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Careiro/AM, 11 de outubro de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito do Município de Careiro/AM

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:B8758979

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO N º 0278/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

AUTORIZO a despesa, homologo e ratifico o despacho supra do Presidente da Comissão Municipal de Licitação, e Parecer Jurídico em anexo, da Procuradoria Geral do Município, referente à dispensa de licitação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, constante deste processo administrativo.

OBJETO: contratação Empresa especializada em de Ônibus (Micro-Ônibus) para transportes da equipe de saúde para realização dos atendimentos na zona rural.

JUSTIFICATIVA: Aquisição emergencial devido aos processos anteriores, através do Pregão nº 13/2017, que foi publicado por duas vezes, sequenciais, e que a licitação não foi realizada por falta do comparecimento de concorrentes em ambas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo nº 24, Inciso V, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

VALOR TOTAL: R$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais).

Empresa: REZENDE CAMINHÕES - COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob n° 01.971.223/0001-69, com endereço na Av. Tancredo Neves n. 640, Parque Dez, CEP 69.054-700, Manaus– AM.

DOTAÇÃO: As despesas correrão pelo recurso do orçamento vigente do Fundo Municipal De Saúde, conforme a seguinte classificação orçamentária: 03.03- Fundo Municipal de Assistência Social; Proj. Ativ: 2.042 – Manutenção do Programa de Atenção Básica de Saúde; Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00.00.00.00.00. 01.0002.0000.00.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Com base no Artigo 26, Parágrafo Único, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 8.883/94, RATIFICO, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICO à empresa REZENDE CAMINHÕES - COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, nos termos da Justificativa subscrita pela Comissão Municipal de Licitação.

Careiro/AM, 06 de novembro de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

*Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura no dia 06/11/17, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:1ABB5F37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 05/2017

1. ESPÉCIE E DATA:Termo de Contrato nº 005/2017, celebrado em 25/10/2017.

2. CONTRATANTES:APREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO e a empresa **REZENDE CAMINHÕES - COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA,CNPJ Nº 01.971.223/0001-69.**

3. OBJETO:O presente Contrato tem por objeto veículo utilitário de fabricação nacional/importado, tipo micro-ônibus para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme forma identificada no Anexo I, da Dispensa de Licitação nº 098/2017 – SEAPLAN, constantes no processo administrativo nº 278/2017.

4. VALOR GLOBAL:R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas à conta da seguinte rubrica orçamentária: 03.03- Fundo Municipal de Assistência Social; Proj. Ativ: 2.042 – Manutenção do Programa de Atenção Básica de Saúde; Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00.00.00.00.00. 01.0002.0000.00.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

6. PRAZO:O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, estando sua eficácia condicionada à efetiva publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Careiro – AM, 09 de novembro de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:D98C1142

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N. 762, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

DECLARA de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, e dá outras providências

O Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 29 da Constituição Federal c/c Art. 78, XI da Lei Orgânica do Munícipio.
CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de moradia, saneamento básico, lazer, educação, saúde e demais serviços públicos;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 2.º, IV da Lei n.º 4.132, de 10 de setembro de 1962, combinado com o Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941;
CONSIDERANDO o que rege o artigo 78, XI, combinado com o artigo 107, I, *d*, da Lei Orgânica do Município, e o que mais consta do Processo n.º 1472/2017-SMCC,
RESOLVE:
Art. 1º. Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação, nos termos do artigo 2.º, IV da Lei n.º 4.132, de 10 de setembro de 1962, o imóvel situado neste município registrado sob o número R-04-148, Livro 2-B, folhas 10 – verso, no Cartório do Segundo Ofício da Comarca de Coari, AM, com perímetro de 3.800 (três mil e oitocentos) metros, área de 878.711 (oitocentos e setenta e

oito mil, setecentos e onze) metros quadrados, partindo do marco SI3 , situada no limite com o lote de terras do Barreto, definida pela coordenada geográfica Latitude 4º06'12.20" Sul e Longitude 63º09'11,19" Oeste. Datum WGS-84 e pela coordenada plana UTM 9.546.442,730 m. Norte e 483.006,140 m. Leste, referida ao meridiano central 63º WGr. Desde, confrontando neste trecho com o Lote de Terras do Barreto, no quadrante nordeste, seguindo com distância de 300,00 metros e azimute plano de 161º00'58", chega-se ao marco SI2A deste, confrontando neste trecho com lote de Terras de Izabel Ribeiro, no quadrante nordeste, seguindo com distância de 700,00 metros e azimute plano de 161º00'56", chega-se ao marco SI2, deste, confrontando neste trecho com o Igarapé Mota no quadrante sudeste, seguindo com distância de 900,00 metros e azimute plano de 238º30'34", chega-se ao marco SI1 deste, confrontando neste trecho com o Igarapé do Buquara, no quadrante sudoeste, seguindo com distância de 1,000,00 metros de distância e azimute plano de 231º00'49" , chega-se ao marco SI4 deste, confrontando neste trecho com o lote de terras Nazaré Pinheiro no quadrante noroeste, seguindo com distância de 900,00 metros e azimute plano de 58º31'00", chega-se ao marco SI3, ponto inicial da descrição deste perímetro, com os seguintes limites e confrontações:
I – NORTE: Com Nazaré Pinheiro;
II – LESTE: Com lotes de terras de Barreto e lote de terras de Izabel Ribeiro;
III – SUL: Com o Igarapé do Buquara;
IV – OESTE: Com o Igarapé do Buquara.
Art. 2º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a promover a desapropriação de que trata este Decreto à conta de recursos da Prefeitura Municipal de Coari.
Parágrafo único. Nos termos do artigo 15, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, fica o expropriante autorizado a invocar urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão provisória na posse do imóvel.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, aos 10 dias do mês de novembro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari, em Exercício.

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:354560AA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2017

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato **nº 0152/2017**, celebrado em 04/08/2017.
2.CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI e a empresa EDITORA BRASILEIRA PEDAGOGICA LTDA - EPP.
3.OBJETO: O Termo de Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de Álbum multimídia: estudando o corpo humano; composto por 28 vídeos, 275 imagens, 180 temas e 325 páginas, distribuídos em 4 volumes; Editora Brasileira Pedagógica - EBRAPE, na forma identificada nos autos do Processo Administrativo nº 1492/2017.
4.VALOR GLOBAL: R$ 2.454.985,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais).
5.PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses.
6.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias: **Dotação Orçamentária**:
12.361.0028.2014.0000 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL 12.365.0027.2022.0000 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL. **Elemento de Despesa**: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO. **Fonte de Recursos:** 01 – TESOURO; 06- OUTRAS FONTES DE RECURSOS; 10 RECURSOS ORDINÁRIOS; 11 – FUNDEB 40%; 87 ANP/ROYALTIES E 90-CIDE

Coari-AM, 04 de Agosto de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercicio

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:6270CAC1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 199-2017

DECRETO Nº 199, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Faz exoneração do cargo de Chefe do setor de Saneamento Básico e Aterro Sanitário, na Secretaria de Meio Ambiente e Turismo do munícipio".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DO AMAZONAS, ORDEAN GONZAGA DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela a Lei orgânica do município de Guajará.

RESOLVE
Art. 1º- Exonerar a senhora **NAYRA DAVI GONDIM,** brasileira, portadora do RG n º 2407554-0 e CPF n° 012.942.222-36, para exerce o cargo de **CHEFE DO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO E ATERRO SANITÁRIO NA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ.**

Art.2º - Fica o Secretario autorizado a adotar todas as providencias cabíveis para o fiel cumprimento deste decreto.

Art. 3° - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guajará, aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2017.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal de Guajará

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:AEBD832B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2030/2017

ATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2030/2017

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 047/2017-SRP

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e Compras da Prefeitura de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, após analisado o resultado do julgamento da Proposta e Habilitação do supracitado procedimento licitatório em 26 de setembro de 2017, tipo menor preço por Item, devidamente lavrada em ata, observado que não houve recurso, **ADJUDICO** o seu objeto às empresas: **M J MORAES ROSAS-NAVEGAÇÃO-ME, inscrita no CNPJ: 11.055.204/0001-46, vencedor do item: 01** pelo valor global de **R$ 199.790,00 (Cento e Noventa e Nove Mil Setecentos e Noventa**

Reais), C A CHAVES-ME, inscrita no CNPJ: 13.384.406/0001-67, vencedor dos itens: 3 e 4 pelo valor global de **R$ 119.970,00 (Cento e Dezenove Mil Novecentos e Setenta Reais), NEDSON CARDOSO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ: 24.167.588/0001-30, vencedor do item: 08** pelo valor global de **R$ 39.980,00 (Trinta e Nove Mil Novecentos e Oitenta Reais), JHEIMES GLEYSER TELES MENDONÇA, inscrita no CNPJ: 22.731.501/0001-80, vencedor dos itens: 6 e 7** pelo valor global de **R$ 99.978,00 (Noventa e Nove Mil Novecentos e Setenta e Oito Reais), MIGUEL ARCANJO DE JESUS CAMPOS MORAIS, inscrita no CNPJ: 28.207.789/0001-75, vencedor do item: 5** pelo valor global de **R$ 39.980,00 (Trinta e Nove Mil Novecentos e Oitenta Reais), MUSA TRANSPORTE FLUVIAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 20.119.259/0001-63, vencedor do item: 2** pelo valor global de **R$ 199.796,00 (Cento e Noventa e Nove Mil Setecentos e Noventa e Seis Reais)** por terem sido classificadas no aludido certame.

Humaitá-AM., 26 de setembro de 2017.

RENATO SOUSA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:DC70416D

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 2030/17

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Humaitá – AM, no uso de suas atribuições legais, e considerando o parecer emitido pela procuradoria do Município no processo administrativo nº. **2030/2017**, referente ao Pregão Presencial**: 047/2017-SRP**;
Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;
RESOLVE:
HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente a eventual **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED,** conforme consta na ATA, datada em 26 de setembro de 2017, onde se classificaram com as melhores propostas as empresas: **M J MORAES ROSAS-NAVEGAÇÃO-ME, inscrita no CNPJ: 11.055.204/0001-46, vencedor do item: 01** pelo valor global de **R$ 199.790,00 (Cento e Noventa e Nove Mil Setecentos e Noventa Reais), C A CHAVES-ME, inscrita no CNPJ: 13.384.406/0001-67, vencedor dos itens: 3 e 4** pelo valor global de **R$ 119.970,00 (Cento e Dezenove Mil Novecentos e Setenta Reais), NEDSON CARDOSO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ: 24.167.588/0001-30, vencedor do item: 08** pelo valor global de **R$ 39.980,00 (Trinta e Nove Mil Novecentos e Oitenta Reais), JHEIMES GLEYSER TELES MENDONÇA, inscrita no CNPJ: 22.731.501/0001-80, vencedor dos itens: 6 e 7** pelo valor global de **R$ 99.978,00 (Noventa e Nove Mil Novecentos e Setenta e Oito Reais), MIGUEL ARCANJO DE JESUS CAMPOS MORAIS, inscrita no CNPJ: 28.207.789/0001-75, vencedor do item: 5** pelo valor global de **R$ 39.980,00 (Trinta e Nove Mil Novecentos e Oitenta Reais), MUSA TRANSPORTE FLUVIAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 20.119.259/0001-63, vencedor do item: 2** pelo valor global de **R$ 199.796,00 (Cento e Noventa e Nove Mil Setecentos e Noventa e Seis Reais).**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE HUMAITÁ, em 27 de setembro de 2017.

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:BA2F2552

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 001/2017

EXTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA**: Termo de Cooperação n.º **001/2017**, celebrado em 10 de novembro de 2017.

2. CONCEDENTE: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal,** inscrito no CNPJ nº 04.465.209/0001-81.

3. PROPONENTE: MOVIMENTO CIDADE NOVA, inscrito no **CNPJ** nº. 27.272.712/0001-16.

4. **OBJETO**: O presente termo de cooperação visa a parceria entre as partes, no que tange a infraestrutura e supervisão dos Loteamentos de Santos Dumont e Santa Clara.

5. PRAZO: O prazo deste termo de cooperação é de 04 (quatro) anos a contar da data de 10 de novembro de 2017.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 13.019/14 e Lei Nº 6.766/79.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:14DB4E81

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 130/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 14 de julho de 2017

DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE SERVIDORES ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá;

DECRETA

Art. 1º - **A EXONERAÇÃO** de todos os servidores(as) admitidos (as) através do **Processo Seletivo Simplificado-PSS, objeto do edital nº 001/2015-PMH/SEMAS**, nos termos do art. 1º,IV, da Lei 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), c/c art. 261, §§ 2º e 4º da Resolução 04/002 (Regimento Interno do TCE/AM).

Art. 2º. Encaminhe-se o presente Ato ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Humaitá-AM, para as providências cabíveis.

Art. 3º - - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de outubro de 2017, revoguem-se as todas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F097B4F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 981/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 10 de novembro de 2017.

DISPÕE DO DESLIGAMENTO A PEDIDO DA SERVIDORA MARIA GARDENIA DA SILVA REIS SARAIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá.

Considerando o que consta do Processo HUMAITAPREV nº 130/2017, e a Portaria nº 067/2017-SUPERINTENDENTE, de 17 de outubro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o **DESLIGAMENTO** a pedido do quadro efetivo dos servidores da Prefeitura de Humaitá, a servidora **MARIA GARDENIA DA SILVA REIS SARAIVA**, MAT.: 2019, Professora Nível II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por motivo de Aposentadoria Especial de Professor por Tempo de Contribuição e Idade.

Art. 2º - Encaminhe-se a presente Portaria ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Humaitá, para as anotações pertinentes ao pleno cumprimento do Art. 1º do presente Ato.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2017, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá – AM

ALDEMIR RIÇA JUNIOR
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:7445CD04

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023 /2017

A *PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA*, com sede no Município de Itacoatiara sito à Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.241.980/0001-75, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Antônio Peixoto de Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 0357838-0 e CPF nº 119.656.142-72, Prefeito de Itacoatiara, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no Diário Oficial dos Municípios e no Jornal do Comércio de **25/10/2017**, processo administrativo n.º **3042/2017**, RESOLVE registrar os preços da Empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual ***Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas, utilizando caminhão a vácuo para esvaziamento, coleta, transporte e destinação final de dejetos provenientes de limpeza fossa séptica*****,** destinado ao atendimento do plano de trabalho das Secretarias Municipais entes direta da administração pública, conforme Termo de Referência, anexo I do edital de ***Pregão*** **Presencial nº 033/2017**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:
ITEM 01 – EXECUÇÃO DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS EMBUTIDO NOS VALORES OS DESLOCAMENTOS (DA ZONA URBANA ATÉ 0 KM-135 DA RODOVIA AM-010);

ITEM TERMO DE REFERÊNCIA	EMPRESA: MSA – CONSTRUÇÕES E EMPREDIMENTOS LTDA ME - CNPJ: 03.169.654/0001-31; Email: construtoramsa@hotmail.com Estabelecida na Rua Major Joaquim Santana dos Reis, nº 15, Auxiliadora, CEP: 69.280-000 Manicoré/AM Proprietário: MARCUS COLARES DE ALENCAR - CONTATO: (92) 99249-2219				
SECRETARIAS	**Deslocamento**	**Unidade de medida**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
SEMED	Correspondente da Zona Urbana até o KM-020	Serviços	37	R$ 920,00	R$ 34.040,00
	Correspondente do KM-020 até o Km-080	Serviços	01	R$ 1.219,00	R$ 1.219,00
	Correspondente do KM-080 até o Km-135	Serviços	37	R$ 1.920,00	R$ 71.040,00
	TOTAL		**75**		**R$ 106.299,00**
SEMPAB	Correspondente da Zona Urbana até o KM-020	Serviços	08	R$ 920,00	R$ 7.360,00
	TOTAL		**08**		**R$ 7.360,00**
SEMSA	Correspondente da Zona Urbana até o KM-020	Serviços	24	R$ 920,00	R$ 22.080,00
	Correspondente do KM-080 até o Km-135	Serviços	08	R$ 1.920,00	R$ 15.360,00
	TOTAL		**32**		**R$ 37.440,00**
SEMAS	Correspondente da Zona Urbana até o KM-020	Serviços	15	R$ 920,00	R$ 13.800,00
	TOTAL		**15**		**R$ 13.800,00**
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS					**R$ 164.899,00**

DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA;
Participantes os seguintes órgãos:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
SECRETARIASMUNICIPAIS: DE EDUCAÇÃO E DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO.
VALIDADE DA ATA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura e publicação em diário oficial, não podendo ser prorrogada.
REVISÃO E CANCELAMENTO
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes

apresentados; e Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado quando:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
Por razão de interesse público; ou A pedido do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

Itacoatiara/AM, 13 de novembro de 2017.

Assinaturas

ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
PREFEITO DE ITACOATIARA
PELA **CONTRATANTE**

CONTRATADA:

MSA – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ Sob o nº. 03.169.654/0001-31
Representada pelo Sr. **MARCUS COLARES DE ALENCAR**, RG nº 1085835-0 SSP/AM

Publicado por:
Issac Farias de Oliveira
Código Identificador:534CE0C9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2017

Sexta-feira, 10 de novembro de 2017 - 11:01:00
Participantes: Município de Juruá-AM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. nº 04.588.596/0001-42, GOLDMAM PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE FESTAS LTDA.-ME, inscrita com o CNPJ/MF: 21.602.394/0001-28 com valor global de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). Objeto: firmar Adesão a Ata de Registro de Preço, oriunda do Pregão Presencial n. 018/2017 da prefeitura municipal de Altazes-AM. Visando a aquisição de Sonorização, Iluminação, Tendas, Banheiro Químico, Carros Volantes e Outros, para atender a necessidades das unidades da Educação, Cultura, Desporto e Lazer do municio de JURUÁ-AM. Vigência: 02 meses.

Publicado por:
Dalila Costa Rocha
Código Identificador:B6C317A8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MANAQUIRI
PORTARIA Nº 004 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

"CONCEDE AUXILIO DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais conforme Art. 91, II da Lei Orgânica Municipal, em conjunto com o Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Manaquiri, nos termos da Lei Municipal nº 510 de 05 de Novembro de 2013 e Decreto Municipal 010/GP/2017.

CONSIDERANDO o teor do Laudo Médico Nº 052/UBAS/2017, datado de 02/10/2017 da Equipe Médica Municipal avaliado pelo Dr. M. ANGEL C. AHUITE, CRM – AM 3453 , DIAGNOSTICANDO CID -10 : M25.7 / M19.9 / G54.2
RESOLVE

Art. 1° - **CONCEDER**, nos termos do Art. 18 da Lei Municipal nº 510 de 05 de Novembro de 2013 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Manaquiri) **30 DIAS DE LICENÇA MÉDICA**, ao servidor estatutário, **CLAUDIONOR JOSÉ GOMES, RG 1111251-4,** com cargo de **PROFESSOR ED-LPL-IV – 40Hs,** Matricula nº 2090, lotado na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE, a contar de 02/10 A 02/11/2017.

Art. 2° - Autorizo o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manaquiri – AM FUNPREV a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

CINETIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE MANAQUIRI/AM, em 13 de Novembro de 2017.

AYRTON ROMERO DA SILVA
Presidente do FUNPREV
Decreto 010/GP/2017

aUTORIZADO NA FORMA DA LEI.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. N° 88, parágrafo 2° e 3° da Lei Orgânica Municipal

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:874798AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LISTA DE 7ª CHAMADA PSS 001-SEMAD-2017

LISTA DE 7ª CHAMADA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMAD/2017

Fica convocada para comparecer na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a contar do dia 14/10/2017, a candidata abaixo descrita, classificada no

Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 001/SEMAD/2017 e Homologação, conforme relação abaixo:

ZONA RURAL – BARRO ALTO		
NOME	FUNÇÃO	LOCALIDADE
EDNEUZA SANTOS DA SILVA	ACS	BARRO ALTO

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, em 13 de Novembro de 2017.

WAGNER DE ALMEIDA
Sec. de Administração e Planejamento
Portaria 547/GP/2017

Publicado por:
Lucas Cardoso do Carmo
Código Identificador:0DE546CA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 005/2017

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 005/2017

ESPÉCIE: TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

DATA DA ASSINATURA: 01 DE NOVEMBRO 2017

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE MANICORÉ, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES AGROEXTRATIVISTAS DA COMUNIDADE DE BOM SUSPIRO**

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO PARA A CONJUNÇÃO DE RECURSOS PARA A CONCESSÃO DAS SUBVENÇÕES ECONOMICAS EXCLUSIVAMENTE AOS PRODUTORES DE BORRACHA NATURAL BRUTA.

VALOR GLOBAL: **R$ 27.248,00 (Vinte e Sete Mil Duzentos e Quarenta e Oito Reais)**.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 DE NOVEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0214.18.122.0011.2.059 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43.

Manicoré, 01 de Novembro de 2017.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos André Paixão Angelim
Código Identificador:7E4C5F86

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final do Convite nº 003/2017, da Comissão Permanente de Licitação deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através do Convite nº 003/2017 – **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELETRICO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DOS SISTEMAS, RESTITUIÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO ESTACIONAMENTO, ESCAVAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO E READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ELETRICA, REATIVAÇÃO DO SISTEMA AUTOMATICO DE ILUMINAÇÃO E TROCA DE TUBOS, FIOS E OUTROS ACESSÓRIOS DA REDE ELETRICA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ**, realizado pela Comissão Permanente de Licitação deste Poder Legislativo.

II – ADJUDICAR à pessoa jurídica: **GILMAR LUIZ DE SOUZA - ME - CNPJ: 03.244.073/0001-17**, estabelecida nesta cidade de Manaus / Amazonas, na Rua Independência nº 38 – Redenção – CEP: 69.047-150, do objeto do referido Convite, no valor global de **R$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)**.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ, em de 27 de outubro de 2017.

BERNARDINO JOSÉ LINDOSO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Manicoré

PUBLICAÇÃO: O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos legais da Câmara Municipal de Manicoré, em 27/10/2017, conforme disposto na Lei Orgânica Deste Município.

SÉRGIO DE OLIVEIRA COLARES
Presidente da CPL

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:CA0A7A7A

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 014/2017.

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO PARA DE **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELETRICO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DOS SISTEMAS, RESTITUIÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO ESTACIONAMENTO, ESCAVAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO E READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ELETRICA, REATIVAÇÃO DO SISTEMA AUTOMATICO DE ILUMINAÇÃO E TROCA DE TUBOS, FIOS E OUTROS ACESSÓRIOS DA REDE ELETRICA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ.**
DATA DA ASSINATURA: 30 DE OUTUBRO DE 2017
PARTÍCIPES: PODER LEGISLATIVO E *A EMPRESA* GILMAR LUIZ DE SOUZA - ME
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELETRICO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DOS SISTEMAS, RESTITUIÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DO ESTACIONAMENTO, ESCAVAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO E READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ELETRICA, REATIVAÇÃO DO SISTEMA AUTOMATICO DE ILUMINAÇÃO E TROCA DE TUBOS, FIOS E OUTROS ACESSÓRIOS DA REDE ELETRICA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ.**
VALOR GLOBAL: R$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 de outubro de 2017 a 28 de novembro de 2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0101.01.031.0001.2001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal – Elemento 3.3.90.39.01.0001

Manicoré, 30 de outubro de 2017

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA CÂMARA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

REINALDO RODRIGUES MENEZES
Chefe de Departamento de Pessoal

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:B93346A2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
DECISÃO HOMOLOGATÓRIA E ADJUCATÓRIA

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONVITE N° 011/2017 – CMM. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS. CONVOCAÇÃO PARA RETIRADA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. ART. 43, INCISO VI, E CAPUT DO ART. 64 DA LEI FEDERAL N° 8.666/93.

Tendo em vista o decurso do prazo recursal sem que houvesse a interposição de nenhum apelo administrativo contra o julgamento da digna Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGO** o certame realizado na modalidade licitacional de **CONVITE Nº 011/2017 - CMM** e, por via de conseqüência, **ADJUDICO** o objeto da licitação à empresa: **SUDMAR FERNANDES TROVÃO-ME**, inscrita no CNPJ/M/F sob nº 09.415.768/0001-09, estabelecida na Rua Abdon Mamede, nº 1670, bairro Santo Antônio, na cidade de Itacoatiara-AM., com proposta global de **R$ 149.959,58 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Novecentos Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta e Oito Centavos)** para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS**, ficando o adjudicatário convocado a comparecer à Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência desta, para retirar o instrumento contratual hábil (**CARTA-CONTRATO**), sob pena de decair ao direito de contratação e sofrer as penalidades legais previstas, tudo nos termos do art. 43, Inciso VI, e ***caput*** do art. 64 da Lei Federal n° 8.666/93.

Publique-se e
convoque-se.

Maués-AM., 15 de agosto de 2017.

SIMILDON ANTONIO CAVALCANTE DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Maués

Publicado em 15.08.2017 no Mural Oficial de Avisos da Câmara Municipal de Maués, nos termos do § 1º do art. 91, da Lei Orgânica do Município de Maués e no Diário Oficial do Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26.10.2009.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Administrativa

Publicado por:
Carlos Christian Lavareda Garcia
Código Identificador:0CFE7666

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO CARTA- CONTRATO Nº 008/2017 - CMM

PARTES:

- CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS.

- CONTRATADO: SUDMAR FERNANDES TROVÃO - ME.

OBJETO: ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS.***

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 110 (cento e dez) dias, contados de 17/08/2017 a 24/11/2017.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global é de **R$ 149.959,58 (Cento e Quarenta e Nove Mil, novecentos e cinquenta e nove reais e Cinquenta e Oito Centavos)**.
.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 01.031.0001.1.001 – Ampliação e/ou Reforma do Prédio da Câmara - **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

DATA DA ASSINATURA: 16/08/2017.

PUBLICAÇÃO: Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26.10.2009 e no Mural Oficial de Avisos da Câmara Municipal de Maués, nos termos do § 1º do art. 91, da Lei Orgânica do Município de Maués, c/c o art. 6o, inciso XIII, da Lei Federal n° 8.666/93

Maués-AM, 16 de agosto de 2017.

SIMILDON ANTONIO CAVALCANTE DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Maués

Publicado por:
Carlos Christian Lavareda Garcia
Código Identificador:F049018A

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017-CMM

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DA OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS.

O Presidente da Câmara Municipal de Maués, com base nas informações e pareceres contidos no presente processo, **DECLARA**, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa, objeto deste Despacho, é adequada e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do Exercício de 2017, razão pela qual a **AUTORIZO**, nos termos do **art. 24, incisos II, da Lei n.º 8.666/93**, com o objeto de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DA OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS**, contratar diretamente o Senhor **RENNER AFONSO BRANDÃO,** no período de 18/08/2017 a 25/11/2017, sendo o **valor total no importe de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais).**

Fica convocado o senhor **RENNER AFONSO BRANDÃO**, Engenheiro Civil, inscrito no CREA-AM nº 24147, RG nº 213346640 SSP/AM, CPF nº 002.560.932-70, residente na Rua Anésio Pereira dos Santos, nesta cidade de Maués-AM, para comparecer, na Tesouraria desta Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação desta, para assinar o instrumento contratual hábil (**CARTA-CONTRATO**), sob pena de decair ao direito de contratação e sofrer as penalidades legais previstas

Maués-AM, 18 de agosto de 2017.

SIMILDON ANTONIO CAVALCANTE DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Maués

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26.10.2009 e no Mural Oficial de Avisos da Câmara Municipal de Maués, nos termos do § 1º do art. 91, da Lei Orgânica do Município de Maués, c/c o art. 6o, inciso XIII, da Lei Federal n° 8.666/93.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Administrativa

Publicado por:
Carlos Christian Lavareda Garcia
Código Identificador:4C70ED7E

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO CARTA- CONTRATO Nº 009/2017 - CMM

PARTES:

- CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS.
- CONTRATADO: RENNER AFONSO BRANDÃO.

OBJETO: ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DA OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS.***

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 100 (cem) dias, contados de 18/08/2017 a 25/11/2017.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global é de **R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**.
.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2017.

PUBLICAÇÃO: Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26.10.2009 e no Mural Oficial de Avisos da Câmara Municipal de Maués, nos termos do § 1º do art. 91, da Lei Orgânica do Município de Maués, c/c o art. 6o, inciso XIII, da Lei Federal n° 8.666/93

Maués-AM, 18 de agosto de 2017.

SIMILDON ANTONIO CAVALCANTE DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Maués

Publicado por:
Carlos Christian Lavareda Garcia
Código Identificador:229F3107

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués, torna público a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2017, no dia 27 de novembro de 2017, às 09h00min. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Maués, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, 248, Centro, CEP 69.190-000 – Maués/AM, no horário das 8h00min às 12h00min, de segunda feira a sexta feira, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 20,00 (vinte reais).

Maués/AM, 13 de novembro de 2017.

FABÍOLA ARAÚJO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:49D94DF2

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CONTRATOS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Conforme Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 13 de novembro de 2017, Edição 1980, que trata do Extrato do 8° Termo Aditivo de Prazo ao Termo de Contrato n° 072/2015.

ONDE SE LÊ:
Período: a contar do dia 02 de novembro de 2017 à 02 de fevereiro de 2017.

LEIA-SE:
Período: a contar do dia 02 de novembro de 2017 à 02 de fevereiro de 2018.

Maués, 13 de novembro de 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Fabiola Araujo da Silva
Código Identificador:2B73FBB1

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 289, DE 10 DE NOVEMBRO 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO NATALINO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués.
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Maués **DECRETOU** e ele **SANCIONA** a Lei Municipal nº 289, de 10 de novembro de 2017, como segue:
Art. 1º Fica o Gestor do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder auxílio-natalino aos servidores ativos da Câmara Municipal de Maués, independente de jornada de trabalho e do regime jurídico-funcional, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, na forma, condições e critérios estabelecidos nesta Lei.
Parágrafo único. Não farão jus ao auxílio-natalino os servidores inativos, pensionistas e aqueles que, com qualquer carga horária estiverem afastados nos casos previstos no Art. 75, incisos I, II, II, Art. 103, incisos IV, V, VI, VII, Art. 135 e incisos III do Art. 171 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para exercer atividade política, cumprir mandato eletivo e à disposição ou cedido a outro órgão estadual, federal ou municipal, sem ônus para esta Câmara, bem como quando estiver afastado do exercício do cargo, por motivo de suspensão decorrente de decisão em processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar ou estiver recluso por força de condenação penal.
Art. 2º O auxílio-natalino será fornecido em pecúnia no mês de dezembro de cada ano, e terá caráter indenizatório, permitindo ao servidor ajuda nas despesas nas festas de final de ano.
Art. 3º O auxílio-natalino não será:
I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para a previdência social;
III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial ou pensão in natura.
Art. 4º Ao Presidente da Câmara Municipal de Maués compete fixar e atualizar, no âmbito desta Câmara, o valor do auxílio-natalino a ser concedido aos servidores.

§ 1º O servidor que acumular cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-natalino, mediante opção comprovada junto à Secretaria da Câmara Municipal de Maués.

§ 2º A pecúnia será concedida sem qualquer contrapartida financeira por parte do servidor.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria alocada anualmente no orçamento da Câmara Municipal de Maués.
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maués, em 10 de novembro de 2017.

SIMILDON ANTONIO CAVALCANTE DA ROCHA
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:90329F99

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 290, DE 10 DE NOVEMBRO 2017.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 285/2017, SISTEMA DE CONTROLE INTERNO COM ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués.
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Maués **DECRETOU** e ele **SANCIONA** a Lei Municipal nº 290, de 10 de novembro de 2017, como segue:
Art. 1º O parágrafo único do Art. 7º da Lei Municipal nº 285, de 04 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
§ 1º Os ocupantes dos cargos deverão possuir comprovada capacidade técnica e profissional para o exercício das funções, possuindo nível superior nas áreas de contabilidade, ciências econômicas, jurídicas, administração, engenharia ou processamento de dados (ou similar), em respeito ao princípio da moralidade.
Art. 2º Fica acrescido ao Art. 7º da Lei Municipal nº 285, de 04 de julho de 2017, o seguinte parágrafo:
[...]
§ 2º o Controlador Geral terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.
Art. 3º Altera o inciso III do Art. 10 da Lei Municipal nº 285, de 04 de julho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:
[...]
III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei n° 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei n° 8.429, de 02 de junho de 1992, ou condenado na esfera cível ou criminal, por sentença transitada em julgado.
Art. 4º Revogam-se as disposições em sentido contrário.
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maués, em 10 de novembro de 2017.

SIMILDON ANTONIO CAVALCANTE DA ROCHA
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:8EF47186

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PPSRP Nº. 017/2017 - CPL/PMNON

O Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte/AM no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMNON**, no procedimento de licitação de Pregão **Presencial Sistema de Registro de Preços nº 017/2017 – CPL/NON.**
CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/AM, relativa ao **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 017/2017 – CPL/PMNON**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº. 017/2017 – CPL/PMNON** – Objeto: **"EVENTUAL CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM".**

II - Para as empresas: **J. VIANA DA SILVA – ME – CNPJ.: 26.079.937/0001-98,** vencedoras dos itens 01 com o valor de R$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais), itens 02 com o valor de R$ **450,00** (Quatrocentos e cinquenta reais), item 03 com o valor de R$ **630,00** (Seiscentos e trinta reais), item 04 com o valor de R$ **1.275,00** (Um mil duzentos e setenta e cinco reais), item 05 com o valor de R$ **300,00** (Trezentos reais), item 06 com o valor de R$ **1.675,00** (Um mil seiscentos e setenta e cinco reais), item 07 com o valor de R$ **1.875,00** (Um mil oitocentos e setenta e cinco reais), item 08 com o valor de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais); item 09 com o valor de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais); item 10 com o valor de R$ 200,00 (Duzentos reais); item 11 com o valor de R$ 200,00 (Duzentos reais); item 12 com o valor de R$ 100,00 (Cem reais); item 13 com o valor de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais); item 14 com o valor de R$ 175,00 (Cento e cinquenta reais); item 15 com o valor de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) e item 16 com o valor de R$ 600,00 (Seiscentos reais).

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Nova Olinda do Norte - AM, 19 de junho de 2017.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:D029E422

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DO CONTRATO Nº 003

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 003 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E A ANTONY ALMEIDA MIRANDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição, doravante denominada **CONTRATANTE** e **ANTONY ALMEIDA MIRANDA** brasileira, solteira, portadora do CPF nº 741.137.712-00 e da Carteira de Identidade de nº 16488083 SSP/AM, residente e domiciliada neste

Município, na Rua 09 de Outubro Bairro: Trabalhador nº 336 doravante denominada **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviço para atividade na Secretaria de Assistência Social de Novo Aripuanã, no cargo de COORDENADORA CREAS.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA receberá o salário base mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.05.01 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Atividade:
08.244.0011.2.014 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado
Fonte: 10

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 04 (quatro) meses, a contar de 01.de setembro a 31 de dezembro permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da **CONTRATADA**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA;
d) Proporcionar ao CONTRATATO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se a CONTRATADA demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará à CONTRATADA direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pela CONTRATADA gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo a CONTRATADA integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculado, CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 01 de Setembro de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

ANTONY ALMEIDA MIRANDA
Contratada

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:98D9A991

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 001

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E A ELIVANE DE ABREU, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de

Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição, doravante denominada **CONTRATANTE** e **ELIVANE DE ABREU,** brasileira, convivente, portadora do CPF nº 928.971.502-20 e da Carteira de Identidade de nº21376697 SSP/AM, residente e domiciliada neste Município, na Av. 16 de Fevereiro s/nº Bairro: N. Sra da Conceição doravante denominada **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviço para atividades na Secretaria Municipal de Assistência Social de Novo Aripuanã, no cargo de ASSISTENTE SOCIAL.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA receberá a remuneração Salário Base mensal de R$ 3.800.00 (três mil e oitocentos reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.05.01 Secretaria Municipal de Assistência Social
Atividade:
08.244.0011.2.014 Manutenção da Secretaria de Assistência Social
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado
Fonte: 10

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 11 (onze) meses, a contar de 01 de fevereiro a 31 de dezembro permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA;
d) Proporcionar ao CONTRATATO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se o CONTRATADO demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará à CONTRATADA direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo a CONTRATADA integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculado, CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 01 de Fevereiro de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

ELIVANE DE ABREU
Contratada

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:75AF7B79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 002

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 002 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E A NIVEA NARA FERREIRA ARCOS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição, doravante denominada **CONTRATANTE** e **NIVEA NARA FERREIRA ARCOS,** brasileira, Solteira, portadora do CPF nº 572.695.132-87 e da Carteira de Identidade de nº12267147 SSP/AM, residente e domiciliada neste Município, na Rua Cônego Bento Bairro: Centro Nº 1 doravante denominada **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para atividade na Secretaria Municipal de Assistência Social de Novo Aripuanã, no cargo de PSICOLOGA

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA receberá a remuneração Salário Base mensal de R$ 3.800.00 (três mil e oitocentos reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.05.01 Secretaria Municipal de Assistência Social
Atividade:
08.244.0011.2.014 Manutenção da Secretaria de Assistência Social
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado
Fonte: 10

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 11 (onze) meses, a contar de 01 de fevereiro a 31 de dezembro permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA;
d) Proporcionar ao CONTRATATO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se o CONTRATADO demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará à CONTRATADA direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima
O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo o CONTRATADO integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculado, CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 01 de Fevereiro de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

NIVEA NARA FERREIRA ARCOS
Contratada

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:A325D9C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 188

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 188, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E A ADELIA PINHEIRO DA PALMA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **ADELIA PINHEIRO DA PALMA**, brasileira, convivente, portadora do CPF nº 921.964.202-63 e da Carteira de Identidade de nº 20540264 SSP/AM, residente e domiciliado neste Município, na Rua Comunidade São Luiz – Baixo Madeira, Zona Rural, doravante denominado **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para atividades de outros Profissionais de Educação da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de MERENDEIRA.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA receberá o salário base mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 06 de março até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se a CONTRATADA demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará a CONTRATADA direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pela CONTRATADA gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo a CONTRATADA integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 06 de Março de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

ADELIA PINHEIRO DA PALMA
Contratada

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:66F418D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 201

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 201, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E A ALCID LEMOS DA SILVA NETO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **ALCID LEMOS DA SILVA NETO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 006.475.242-95 e da Carteira de Identidade de nº 25325302 SSP/AM, residente e domiciliado neste Município, na Rua Comunidade Bela Vista – Lago do Xiadá, Zona Rural, doravante denominado **CONTRATADO**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para atividades de outros Profissionais de Educação da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de SECRETÁRIO DE ESCOLA.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO receberá o salário base mensal de R$ 1.000,76 (hum mil reais e setenta e seis centavos) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 06 (seis) meses e 08 (oito) dias, a contar de 23 de junho até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da **CONTRATADA**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se a CONTRATADA demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará o CONTRATADO direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo o CONTRATADO integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 23 de Junho de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

ALCID LEMOS DA SILVA NETO
Contratado

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:6BFAC198

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 178

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 178, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E O ANDERSON PINHEIRO DA PALMA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **ANDERSON PINHEIRO DA PALMA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 993.421.622-15 e da Carteira de Identidade de nº 23332875 SSP/AM, residente e domiciliado neste Município, na Comunidade São Luiz, Zona Rural, doravante denominado **CONTRATADO**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para atividades de outros Profissionais de Educação da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO receberá o salário base mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 06 de março até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se o CONTRATADO demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará ao CONTRATADO direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo o

CONTRATADO integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 06 de Março de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

ANDERSON PINHEIRO DA PALMA
Contratado

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:EB0CAC49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 144

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 144, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E O ANTONIO ALVES DA ROCHA FILHO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **ANTONIO ALVES DA ROCHA FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 005.239.792-07 e da Carteira de Identidade de nº 19866119 SSP/AM, residente e domiciliado neste Município, na Rua Antonio Pereira Miranda nº 02, Palmeiras, doravante denominado **CONTRATADO**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços atividades de outros Profissionais de Educação da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de VIGIA.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO receberá o salário base mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 06 de março até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se o CONTRATADO demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará ao CONTRATADO direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo o CONTRATADO integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 06 de Março de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

ANTONIO ALVES DA ROCHA FILHO
Contratado

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:1D74CA85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 174

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 174, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E O BRUNO GOMES MELO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **BRUNO GOMES MELO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 018.629.922-23 e da Carteira de Identidade de nº 28728394 SSP/AM, residente e domiciliado neste Município, na Rua Marechal Rondon nº 111, Centro, doravante denominado **CONTRATADO**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para atividades de outros Profissionais de Educação da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO receberá o salário base mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 06 de março até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se o CONTRATADO demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará ao CONTRATADO direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo o CONTRATADO integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 06 de Março de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

BRUNO GOMES MELO
Contratado

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:8E98D82A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 199

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 199, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E A CARLOS BARBOSA DA SILVA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **CARLOS BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 344.047.082-20 e da Carteira de Identidade de nº 05249740 SSP/AM, residente e domiciliado neste Município, na Rua Pergentina Mittouzo nº 106, Japiim, doravante denominado **CONTRATADO**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para atividades de outros Profissionais de Educação da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de MOTORISTA CAT D.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO receberá o salário base mensal de R$ 953,48 (novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 09 (nove) meses, a contar de 01 de abril até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se o CONTRATADO demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará o CONTRATADo direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo a CONTRATADA integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 01 de Abril de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

CARLOS BARBOSA DA SILVA
Contratado

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:00A404D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 166

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 166, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E A DAIANE PIMENTA BARBOSA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **DAIANE PIMENTA BARBOSA**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 032.135.322-66 e da Carteira de Identidade de nº 28180704 SSP/AM, residente e domiciliado neste Município, na Rua Lourival Holanda s/nº, Centro, doravante denominado **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para atividades de outros Profissionais de Educação da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA receberá o salário base mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 06 de março até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e

comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se o CONTRATADO demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará ao CONTRATADO direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo o CONTRATADO integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 06 de Março de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

DAIANE PIMENTA BARBOSA
Contratada

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:8E5C22FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 182

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 182, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E A DAINARA DA FONSECA SIMUKAUA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **DAINARA DA FONSECA SIMUKAUA**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 020.174.422-83 e da Carteira de Identidade de nº 27816974 SSP/AM, residente e domiciliado neste Município, na Rua Getúlio Vargas s/nº, Palmeiras, doravante denominado **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para atividades de outros Profissionais de Educação da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA receberá o salário base mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 06 de março até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da **CONTRATADA**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se a CONTRATADA demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará a CONTRATADA direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pela CONTRATADA gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo a CONTRATADA integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 06 de Março de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

DAINARA DA FONSECA SIMUKAUA
Contratada

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:F0BC1D2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 145

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 145, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E O DALB CAVALCANTE DA CRUZ NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **DALB CAVALCANTE DA CRUZ**, brasileiro, convivente, portador do CPF nº 848.658.732-87 e da Carteira de Identidade de nº 14269228 SSP/AM, residente e domiciliado neste Município, na Rua David Gatenha nº 23, Trabalhador, doravante denominado **CONTRATADO**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços atividades de outros Profissionais de Educação da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de VIGIA.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO receberá o salário base mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 06 de março até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se o CONTRATADO demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará ao CONTRATADO direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima
O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo o CONTRATADO integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 06 de Março de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

DALB CAVALCANTE DA CRUZ
Contratado

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:6D67F93A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 150

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 150, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E O DARLAN CAVALCANTE DA CRUZ RIBEIRO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **DARLAN CAVALCANTE DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 000.655.182-33 e da Carteira de Identidade de nº 17479240 SSP/AM, residente e domiciliado neste Município, na Rua David Gatenha nº 23, Trabalhador, doravante denominado **CONTRATADO**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para atividades administrativas da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de VIGIA.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO receberá o salário base mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 06 de março até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:

a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se o CONTRATADO demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará ao CONTRATADO direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo o CONTRATADO integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 06 de Março de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

DARLAN CAVALCANTE DA CRUZ
Contratado

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:F1855232

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 168

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 168, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E O DAVID PINHEIRO RODRIGUES NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **DAVID PINHEIRO RODRIGUES**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 839.801.992-15 e da Carteira de Identidade de nº 20124880 SSP/AM, residente e domiciliado neste Município, na Comunidade Vencedor Rio Madeira, Zona Rural, doravante denominado **CONTRATADO**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para atividades de outros Profissionais de Educação da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO receberá o salário base mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 06 de março até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se o CONTRATADO demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará ao CONTRATADO direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo o CONTRATADO integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 06 de Março de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

DAVID PINHEIRO RODRIGUES
Contratado

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:05E1702B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 171

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 171, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E O DENILSON RODRIGUES MONTEIRO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **DENILSON RODRIGUES MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 043.371.642-86 e da Carteira de Identidade de nº 30978920 SSP/AM, residente e domiciliado neste Município, na Comunidade Vencedor - Rio Madeira, Zona Rural, doravante denominado **CONTRATADO**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para atividades de outros Profissionais de Educação da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO receberá o salário base mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 06 de março até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se o CONTRATADO demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará ao CONTRATADO direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo o CONTRATADO integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 06 de Março de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

DENILSON RODRIGUES MONTEIRO
Contratado

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:C16D95EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 157

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 157, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E A DINEUZA FERREIRA MARTINS NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **DINEUZA FERREIRA MARTINS**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 859.460.602-87e da Carteira de Identidade de nº 21153086 SSP/AM, residente e domiciliado neste Município, na Comunidade Santa Maria, Zona Rural, doravante denominado **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para atividades de outros Profissionais de Educação da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA receberá o salário base mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 06 de março até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se o CONTRATADO demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará ao CONTRATADO direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo o CONTRATADO integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 06 de Março de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

DINEUZA FERREIRA MARTINS
Contratada

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:BE5BC5B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 200

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 200, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E A EDILENA GOMES DE GOES NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **EDILENA GOMES DE GOES**, brasileira, convivente, portadora do CPF nº 847.847.172-34 e da Carteira de Identidade de nº 10321950 SSP/AM, residente e domiciliado neste Município, na Rua Comunidade Santa Maria do Uruá, Zona Rural, doravante denominado **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para atividades de outros Profissionais de Educação da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de SECRETÁRIA DE ESCOLA.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA receberá o salário base mensal de R$ 1.000,76 (hum mil reais e setenta e seis centavos) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 07 (sete) meses, a contar de 05 de junho até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da **CONTRATADA**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se a CONTRATADA demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará a CONTRATADA direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pela CONTRATADA gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo a CONTRATADA integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 05 de Junho de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

EDILENA GOMES DE GOES
Contratada

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:D769E6B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 153

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 153, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E O EDSON SANTOS DE CARVALHO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **EDSON SANTOS DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 464.105.542-49 e da Carteira de Identidade de nº 11521619 SSP/AM, residente e domiciliado neste Município, na Comunidade Fortaleza do Norte, Zona Rural, doravante denominado **CONTRATADO**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para atividades de outros Profissionais de Educação da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de MOTORISTA CAT D.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO receberá o salário base mensal de R$ 953,48 (novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 06 de março até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se o CONTRATADO demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará ao CONTRATADO direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo o CONTRATADO integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 06 de Março de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

EDSON SANTOS DE CARVALHO
Contratado

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:4FACB88C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 156

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 156, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E A EUFIGÊNCIA RIBEIRO DORADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **EUFIGÊNCIA RIBEIRO DORADO**, brasileira, convivente, portadora do CPF nº 343.805.312-87 e da Carteira de Identidade de nº 08638985 SSP/AM, residente e

domiciliado neste Município, na Rua Coronel Paes nº 580, Japiim, doravante denominado **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para atividades de outros Profissionais de Educação da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA receberá o salário base mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 06 de março até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se o CONTRATADO demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará ao CONTRATADO direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo o CONTRATADO integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 06 de Março de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

EUFIGÊNCIA RIBEIRO DORADO
Contratada

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:1024CFDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 164

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 164, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E A FABRICIA RODRIGUES PAES NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°.

04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **FABRICIA RODRIGUES PAES**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 027.475.772-95 e da Carteira de Identidade de nº 28729412 SSP/AM, residente e domiciliado neste Município, na Comunidade Abelha – Rio Mariepaua, Zona Rural, doravante denominado **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para atividades de outros Profissionais de Educação da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA receberá o salário base mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 06 de março até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se o CONTRATADO demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará a CONTRATADA direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pela CONTRATADA gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo a CONTRATADA integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 06 de Março de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

FABRICIA RODRIGUES PAES
Contratada

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:167A5434

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 193

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 193, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E A FRANCISCA DOS SANTOS RODRIGUES NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **FRANCISCA DOS SANTOS RODRIGUES**, brasileira, convivente, portadora do CPF nº 792.966.292-68 e da Carteira de Identidade de nº 18966810 SSP/AM, residente e domiciliado neste Município, na Rua Álvaro Maia nº 53, Centro, doravante denominado **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para atividades de outros Profissionais de Educação da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de MERENDEIRA.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA receberá o salário base mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 06 de março até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da **CONTRATADA**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se a CONTRATADA demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará a CONTRATADA direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pela CONTRATADA gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima
O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo a CONTRATADA integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 06 de Março de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

FRANCISCA DOS SANTOS RODRIGUES
Contratada

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:7AC84EEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 177

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 177, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E O FRANCISCO ARRAIS DA SILVA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **FRANCISCO ARRAIS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 606.301.003-30 e da Carteira de Identidade de nº 390712120100 SSP/MA, residente e domiciliado neste Município, na Rua Lourival Holanda s/nº, Palmeiras, doravante denominado **CONTRATADO**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para atividades de outros Profissionais de Educação da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO receberá o salário base mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 06 de março até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se o CONTRATADO demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará ao CONTRATADO direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo o CONTRATADO integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 06 de Março de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

FRANCISCO ARRAIS DA SILVA
Contratado

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:01462E8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 198

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 198, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E A GLEIDE NARA VALES FERNANDES NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **GLEIDE NARA VALES FERNANDES**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 995.758.682-34 e da Carteira de Identidade de nº 21383286 SSP/AM, residente e domiciliado neste Município, na Rua Pergentina Mittouzo nº 79, Japiim, doravante denominado **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para atividades de outros Profissionais de Educação da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA receberá o salário base mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 09 (nove) meses, a contar de 01 de abril até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da **CONTRATADA**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se a CONTRATADA demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará a CONTRATADA direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pela CONTRATADA gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo a CONTRATADA integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 01 de Abril de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

GLEIDE NARA VALES FERNANDES
Contratada

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:5B6EED7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 190

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 190, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E A ILZETH NASCIMENTO DE SOUZA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **ILZETH NASCIMENTO DE SOUZA**, brasileira, convivente, portadora do CPF nº 336.659.662-72 e da Carteira de Identidade de nº 09553304 SSP/AM, residente e domiciliado neste Município, na Rua Antonio Pereira Miranda nº 14, Palmeiras, doravante denominado **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para atividades de outros Profissionais de Educação da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de NUTRICIONISTA.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA receberá o salário base mensal de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 06 de março até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da **CONTRATADA**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se a CONTRATADA demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará a CONTRATADA direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pela CONTRATADA gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo a

CONTRATADA integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 06 de Março de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

ILZETH NASCIMENTO DE SOUZA
Contratada

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador: 1497C71E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 164

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 164, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E A ISONIA QUEIROZ VALENTE NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **ISONIA QUEIROZ VALENTE**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 012.549.302-99 e da Carteira de Identidade de nº 23067179 SSP/AM, residente e domiciliado neste Município, na Rua 09 de Outubro nº 206, Trabalhador, doravante denominado **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para atividades de outros Profissionais de Educação da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA receberá o salário base mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 06 de março até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se o CONTRATADO demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará ao CONTRATADO direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo o CONTRATADO integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 06 de Março de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

ISONIA QUEIROZ VALENTE
Contratada

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:84DEE05F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 146

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 146, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E O JAIRO DE SOUZA ANDRADE NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **JAIRO DE SOUZA ANDRADE**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 406.029.072-68 e da Carteira de Identidade de nº 09877975 SSP/AM, residente e domiciliado neste Município, na Av. 16 de Fevereiro s/nº, N. Sra. Conceição, doravante denominado **CONTRATADO**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços atividades de outros Profissionais de Educação da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de VIGIA.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO receberá o salário base mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 06 de março até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se o CONTRATADO demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará ao CONTRATADO direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo o CONTRATADO integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 06 de Março de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

JAIRO DE SOUZA ANDRADE
Contratado

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:40019259

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 161

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 161, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E A JECIANE RAMOS MARTINS MAR NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **JECIANE RAMOS MARTINS MAR**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 928.965.452-04 e da Carteira de Identidade de nº 21824878 SSP/AM, residente e domiciliado neste Município, na Rua Álvaro Maia nº 62, TV, doravante denominado **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para atividades de outros Profissionais de Educação da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA receberá o salário base mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 06 de março até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou

ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se o CONTRATADO demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará ao CONTRATADO direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo o CONTRATADO integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 06 de Março de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

JECIANE RAMOS MARTINS MAR
Contratada

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:F30D419B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 154

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 154, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E O JOSÉ AUGUSTO ALVES DA FONSECA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **JOSÉ AUGUSTO ALVES DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 446.108.582-15 e da Carteira de Identidade de nº 11789263 SSP/AM, residente e domiciliado neste Município, na Rua Joaquim Andrade s/nº, Centro, doravante denominado **CONTRATADO**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para atividades de outros Profissionais de Educação da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de MOTORISTA CAT D.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO receberá o salário base mensal de R$ 953,48 (novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 06 de março até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;

d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se o CONTRATADO demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará ao CONTRATADO direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo o CONTRATADO integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 06 de Março de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

JOSÉ AUGUSTO ALVES DA FONSECA
Contratado

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:8FEB12F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 149

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 149, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E O JOSÉ MARLITO PANTOJA RIBEIRO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **JOSÉ MARLITO PANTOJA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 334.742.222-87 e da Carteira de Identidade de nº 772249 SESEG/AM, residente e domiciliado neste Município, na Rua Getúlio Vargas nº 62, Centro, doravante denominado **CONTRATADO**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços atividades de outros Profissionais de Educação da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de VIGIA.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO receberá o salário base mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 06 de março até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se o CONTRATADO demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará ao CONTRATADO direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo o CONTRATADO integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 06 de Março de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

JOSÉ MARLITO PANTOJA RIBEIRO
Contratado

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:DF4E2828

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 183

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 183, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E A JUÇARA PINTO SÁ NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **JUÇARA PINTO SÁ**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 999.161.262-91 e da Carteira de Identidade de nº 21840350 SSP/AM, residente e domiciliado neste Município, na Rua Marechal Rondon nº 138, Centro, doravante denominado **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para atividades de outros Profissionais de Educação da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA receberá o salário base mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 06 de março até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da **CONTRATADA**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se a CONTRATADA demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará a CONTRATADA direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pela CONTRATADA gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima
O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo a CONTRATADA integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 06 de Março de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

JUÇARA PINTO SÁ
Contratada

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:1D449174

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 196

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 196, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E A JULIANA BENTES BORGES NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **JULIANA BENTES BORGES**, brasileira, convivente, portadora do CPF nº 928.978.942-53 e da Carteira de Identidade de nº 21047096 SSP/AM, residente e domiciliado neste Município, na Rua Coronel Paes, Japiim, doravante denominado **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para atividades de outros Profissionais de Educação da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA receberá o salário base mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 09 (nove) meses e 11 (onze) dias, a contar de 20 de março até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da **CONTRATADA**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;

d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se a CONTRATADA demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará a CONTRATADA direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pela CONTRATADA gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima
O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo a CONTRATADA integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 20 de Março de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

JULIANA BENTES BORGES
Contratada

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:954A40F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 192

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 192, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E A LARISSA FERREIRA DE ALMEIDA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **LARISSA FERREIRA DE ALMEIDA**, brasileira, convivente, portadora do CPF nº 017.516.602-14 e da Carteira de Identidade de nº 23499435 SSP/AM, residente e domiciliado neste Município, na Rua Lourival Holanda s/nº, Palmeiras, doravante denominado **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para atividades de outros Profissionais de Educação da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de MERENDEIRA.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO receberá o salário base mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 06 de março até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da **CONTRATADA**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO
O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se a CONTRATADA demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará a CONTRATADA direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pela CONTRATADA gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo a CONTRATADA integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 06 de Março de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

LARISSA FERREIRA DE ALMEIDA
Contratada

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:2DB3DDF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 159

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 159, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E A LEIDIANE DA MOTA CORREA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **LEIDIANE DA MOTA CORREA**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 928.787.502-25 e da Carteira de Identidade de nº 18146841 SSP/AM, residente e domiciliado neste Município, na Rua Lourival Holanda nº 15, Centro, doravante denominado **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para atividades de outros Profissionais de Educação da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA receberá o salário base mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 06 de março até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se o CONTRATADO demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará ao CONTRATADO direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo o CONTRATADO integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 06 de Março de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

LEIDIANE DA MOTA CORREA
Contratada

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:47201E31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 173

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 173, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E O LEONEY QUADRO BARBOSA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **LEONEY QUADRO BARBOSA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 032.048.792-08 e da Carteira de Identidade de nº 27824292 SSP/AM, residente e domiciliado neste Município, na Rua João Coelho nº 30, Trabalhador, doravante denominado **CONTRATADO**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para atividades de outros Profissionais de Educação da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO receberá o salário base mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 06 de março até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se o CONTRATADO demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará ao CONTRATADO direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo o CONTRATADO integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 06 de Março de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

LEONEY QUADRO BARBOSA
Contratado

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:27B3E91C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 147

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 147, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E O MANOEL FERREIRA COELHO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **MANOEL FERREIRA COELHO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 730.840.422-68 e da Carteira de Identidade de nº 10767380 SSP/AM, residente e domiciliado neste Município, na Rua 09 de Outubro nº 284, Trabalhador, doravante denominado **CONTRATADO**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços atividades de outros Profissionais de Educação da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de VIGIA.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO receberá o salário base mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 06 de março até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se o CONTRATADO demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará ao CONTRATADO direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo o CONTRATADO integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 06 de Março de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

MANOEL FERREIRA COELHO
Contratado

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:11613CF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 165

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 165, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E A MARACY SOARES FERREIRA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **MARACY SOARES FERREIRA**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 800.035.322-91 e da Carteira de Identidade de nº 14486296 SSP/AM, residente e domiciliado neste Município, na Rua Benjamim Constant s/nº, Tucumã, doravante denominado **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para atividades de outros Profissionais de Educação da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA receberá o salário base mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 06 de março até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se o CONTRATADO demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará ao CONTRATADO direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo o CONTRATADO integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADa**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 06 de Março de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

MARACY SOARES FERREIRA
Contratada

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:DF350A75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 194

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 194, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E A MARIA AUXILIADORA CAMPOS GOMES NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **MARIA AUXILIADORA CAMPOS GOMES**, brasileira, convivente, portadora do CPF nº 878.638.552-68 e da Carteira de Identidade de nº 21376395 SSP/AM, residente e domiciliado neste Município, na Comunidade Bela Vista , Zona Rural, doravante denominado **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para atividades de outros Profissionais de Educação da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de MERENDEIRA.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA receberá o salário base mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 06 de março até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da **CONTRATADA**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se a CONTRATADA demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará a CONTRATADA direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pela CONTRATADA gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo a CONTRATADA integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 06 de Março de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

MARIA AUXILIADORA CAMPOS GOMES
Contratada

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:66951E61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 191

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 191, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E A MARIA CLEIA CHAVES FARIAS NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **MARIA CLEIA CHAVES FARIAS**, brasileira, convivente, portadora do CPF nº 928.787.332-15 e da Carteira de Identidade de nº 21835454 SSP/AM, residente e

domiciliado neste Município, na Comunidade Vencedor – Baixo Madeira, Zona Rural, doravante denominado **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para atividades de outros Profissionais de Educação da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de MERENDEIRA.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA receberá o salário base mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 06 de março até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da **CONTRATADA**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se a CONTRATADA demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará a CONTRATADA direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pela CONTRATADA gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo a CONTRATADA integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 06 de Março de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

MARIA CLEIA CHAVES FARIAS
Contratada

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:AC526716

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 195

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 195, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E A MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DA SILVA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°.

04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, convivente, portadora do CPF nº 010.229.852-13 e da Carteira de Identidade de nº 2364586 SSP/AM, residente e domiciliado neste Município, na Comunidade São Felix, Zona Rural, doravante denominado **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para atividades de outros Profissionais de Educação da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de MERENDEIRA.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA receberá o salário base mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 06 de março até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da **CONTRATADA**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se a CONTRATADA demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará a CONTRATADA direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pela CONTRATADA gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo a CONTRATADA integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 06 de Março de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:3979A5B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 187

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 187, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E A MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA AMAZONAS NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA AMAZONAS**, brasileira, convivente, portadora do CPF nº 343.810.152-15 e da Carteira de Identidade de nº 09410961 SSP/AM, residente e domiciliado neste Município, na Rua Pergentina Mittouzo nº 42, Japiim, doravante denominado **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para atividades de outros Profissionais de Educação da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de MERENDEIRA.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA receberá o salário base mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 06 de março até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da **CONTRATADA**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se a CONTRATADA demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará a CONTRATADA direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pela CONTRATADA gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo a CONTRATADA integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 06 de Março de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA AMAZONAS
Contratada

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:861DCF0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 181

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 181, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E A MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA BARROS NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA BARROS**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 017.516.582-36 e da Carteira de Identidade de nº 23432420 SSP/AM, residente e domiciliado neste Município, na Rua Rogerio Braga nº 05, Tucumã, doravante denominado **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para atividades de outros Profissionais de Educação da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO receberá o salário base mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 06 de março até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da **CONTRATADA**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se a CONTRATADA demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará a CONTRATADA direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pela CONTRATADA gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo a CONTRATADA integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 06 de Março de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA BARROS
Contratada

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:2A2F615B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 169

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 169, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E A MARIA DE JESUS RIBEIRO LEÃO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **MARIA DE JESUS RIBEIRO LEÃO**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 383.905.902-04 e da Carteira de Identidade de nº 06035280 SSP/AM, residente e domiciliado neste Município, na Rua Lourival Holanda nº 49, Japiim, doravante denominado **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para atividades de outros Profissionais de Educação da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA receberá o salário base mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 06 de março até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se o CONTRATADO demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará ao CONTRATADO direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo o CONTRATADO integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 06 de Março de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

MARIA DE JESUS RIBEIRO LEÃO
Contratada

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:A0350D70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 189

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 189, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E A MARIA SOFIA DA SILVA TEIXEIRA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **MARIA SOFIA DA SILVA TEIXEIRA**, brasileira, convivente, portadora do CPF nº 464.319.002-78 e da Carteira de Identidade de nº 08454892 SSP/AM, residente e domiciliado neste Município, na Rua João Paulino s/nº, Centro, doravante denominado **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para atividades de outros Profissionais de Educação da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de MERENDEIRA.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA receberá o salário base mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 06 de março até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da **CONTRATADA**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se a CONTRATADA demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará a CONTRATADA direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pela CONTRATADA gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo a CONTRATADA integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 06 de Março de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

MARIA SOFIA DA SILVA TEIXEIRA
Contratada

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:A6B78D08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 186

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 186, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E A MISSÔNIA VALES VALENTE NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **MISSÔNIA VALES VALENTE**, brasileira, convivente, portadora do CPF nº 868.843.012-87 e da Carteira de Identidade de nº 23255331 SSP/AM, residente e domiciliado neste Município, na Rua Presidente Figueiredo nº 05, Centro, doravante denominado **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para atividades de outros Profissionais de Educação da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de MERENDEIRA.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA receberá o salário base mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 06 de março até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da **CONTRATADA**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se a CONTRATADA demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará a CONTRATADA direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pela CONTRATADA gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo a CONTRATADA integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 06 de Março de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

MISSÔNIA VALES VALENTE
Contratada

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:75332130

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 155

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 155, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E A OSILANE PORTECHEL DA SILVA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **OSILANE PORTECHEL DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 004.132.822-10 e da Carteira de Identidade de nº 1062706 SSP/AM, residente e domiciliado neste Município, na Estrada NAP 01 Comunidade Estrela do Norte, Zona Rural, doravante denominado **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para atividades de outros Profissionais de Educação da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA receberá o salário base mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 06 de março até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se o CONTRATADO demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará ao CONTRATADO direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo o CONTRATADO integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 06 de Março de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

OSILANE PORTECHEL DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:4ABB5C45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 175

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 175, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E O PAULO NEVES MENDONÇA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **PAULO NEVES MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 613.668.892-15 e da Carteira de Identidade de nº 14308525 SSP/AM, residente e domiciliado neste Município, na Rua Coronel Paes nº 87, Tucumã, doravante denominado **CONTRATADO**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para atividades de outros Profissionais de Educação da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO receberá o salário base mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 06 de março até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se o CONTRATADO demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará ao CONTRATADO direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo o CONTRATADO integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 06 de Março de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

PAULO NEVES MENDONÇA
Contratado

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:C078E2C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 162

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 162, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E A RAIMUNDA CAVALCANTE DA FONSECA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **RAIMUNDA CAVALCANTE DA FONSECA**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 004.141.732-10 e da Carteira de Identidade de nº 24215902 SSP/AM, residente e domiciliado neste Município, na Rua David Gatenha nº 95, TV, doravante denominado **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para atividades de outros Profissionais de Educação da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA receberá o salário base mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 06 de março até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e

comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se o CONTRATADO demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará ao CONTRATADO direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo o CONTRATADO integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 06 de Março de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

RAIMUNDA CAVALCANTE DA FONSECA
Contratada

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:1D966160

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 179

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 179, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E O RENATO MAR CABRAL NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **RENATO MAR CABRAL**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 928.967.072-04 e da Carteira de Identidade de nº 21825017 SSP/MA, residente e domiciliado neste Município, na Comunidade Vencedor, Zona Rural, doravante denominado **CONTRATADO**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para atividades de outros Profissionais de Educação da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de SECRETÁRIO DE ESCOLA.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO receberá o salário base mensal de R$ 1.000,76 (hum mil reais e setenta e seis centavos) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 06 de março até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se o CONTRATADO demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará ao CONTRATADO direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo o CONTRATADO integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 06 de Março de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

RENATO MAR CABRAL
Contratado

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:23B8ECF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 184

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 184, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E A RENILDA TEIXEIRA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **RENILDA TEIXEIRA**, brasileira, convivente, portadora do CPF nº 643.841.282-15 e da Carteira de Identidade de nº 369978 SSP/RO, residente e domiciliado neste Município, na Estrada NAP 01 km 65 – Comunidade Estrela do Norte, Zona Rural, doravante denominado **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para atividades de outros Profissionais de Educação da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de MERENDEIRA.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA receberá o salário base mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 06 de março até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da **CONTRATADA**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se a CONTRATADA demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará a CONTRATADA direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pela CONTRATADA gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo a CONTRATADA integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 06 de Março de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

RENILDA TEIXEIRA
Contratada

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:69643513

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 152

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 152, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E O ROGÉRIO PEREIRA DANTAS NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **ROGÉRIO PEREIRA DANTAS**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 813.169.682-00 e da Carteira de Identidade de nº 09315489 SSP/AM, residente e domiciliado neste Município, na Comunidade Vencedor – Rio Madeira, Zona Rural, doravante denominado **CONTRATADO**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços atividades de outros Profissionais de Educação da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de VIGIA.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO receberá o salário base mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 06 de março até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:

a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se o CONTRATADO demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará ao CONTRATADO direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo o CONTRATADO integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 06 de Março de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

ROGÉRIO PEREIRA DANTAS
Contratado

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:8C63DEEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 180

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 180, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E O RONILSON CORREA MARQUES NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **RONILSON CORREA MARQUES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 833.082.612-00 e da Carteira de Identidade de nº 18915566 SSP/AM, residente e domiciliado neste Município, na Rua Pergentina Mittouzo s/n, Centro, doravante denominado **CONTRATADO**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para atividades de outros Profissionais de Educação da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO receberá o salário base mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 06 de março até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se o CONTRATADO demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará ao CONTRATADO direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo o CONTRATADO integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 06 de Março de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

RONILSON CORREA MARQUES
Contratado

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:1FA895F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 172

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 172, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E O ROSARIO FARIAS DA SILVA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **ROSARIO FARIAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 001.056.562-08 e da Carteira de Identidade de nº 23891440 SSP/AM, residente e domiciliado neste Município, na Comunidade Bela Vista – Lago do Xiadá, Zona Rural, doravante denominado **CONTRATADO**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para atividades de outros Profissionais de Educação da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO receberá o salário base mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 06 de março até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se o CONTRATADO demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará ao CONTRATADO direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo o CONTRATADO integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 06 de Março de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

ROSARIO FARIAS DA SILVA
Contratado

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:55C6E5E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 185

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 185, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E A ROSINETE QUEIROZ LEÃO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **ROSINETE QUEIROZ LEÃO**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 605.437.282-34 e da Carteira de Identidade de nº 14310244 SSP/AM, residente e domiciliado neste Município, na Rua Joaquim Andrade nº 82, Centro, doravante denominado **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para atividades de outros Profissionais de Educação da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de MERENDEIRA.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA receberá o salário base mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 06 de março até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da **CONTRATADA**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se a CONTRATADA demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará a CONTRATADA direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pela CONTRATADA gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo a CONTRATADA integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 06 de Março de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

ROSINETE QUEIROZ LEÃO
Contratada

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:B4C8904D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 170

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 170, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E O ROSSINEY FARIAS VALES NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **ROSSINEY FARIAS VALES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 873.204.282-53 e da Carteira de Identidade de nº 21825092 SSP/AM, residente e domiciliado neste Município, na Comunidade Santa Maria - Rio Madeira, Zona Rural, doravante denominado **CONTRATADO**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para atividades de outros Profissionais de Educação da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO receberá o salário base mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 06 de março até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se o CONTRATADO demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará ao CONTRATADO direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo o CONTRATADO integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 06 de Março de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

ROSSINEY FARIAS VALES
Contratado

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:0BEE5E2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 158

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 158, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E A SARAH PINTO RODRIGUES NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **SARAH PINTO RODRIGUES**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 889.016.962-15 e da Carteira de Identidade de nº 21155623 SSP/AM, residente e domiciliado neste Município, na Rua Dr. Luiz Soares, Centro, doravante denominado **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para atividades de outros Profissionais de Educação da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA receberá o salário base mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 06 de março até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se o CONTRATADO demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará ao CONTRATADO direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo o CONTRATADO integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 06 de Março de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

SARAH PINTO RODRIGUES
Contratada

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:E43AB0A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 197

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 197, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E A SEBASTIANA CARDOSO DA FONSECA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **SEBASTIANA CARDOSO DA FONSECA**, brasileira, convivente, portadora do CPF nº 605.443.092-00 e da Carteira de Identidade de nº 13718258 SSP/AM, residente e domiciliado neste Município, na Rua Washington Luiz s/nº, Nossa Senhora da Conceição, doravante denominado **CONTRATADA**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da

Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços para atividades de outros Profissionais de Educação da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA receberá o salário base mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 09 (nove) meses, a contar de 31 de março até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da **CONTRATADA**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se a CONTRATADA demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará a CONTRATADA direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pela CONTRATADA gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo a CONTRATADA integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 31 de Março de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

SEBASTIANA CARDOSO DA FONSECA
Contratada

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:A78DB6DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 151

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº 151, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ E O TÉCIO FONSECA DA SILVA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento jurídico, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. 04.278.818/0001-21, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, n. 73 – Centro – Novo Aripuanã/AM – CEP 69.260-000, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Aminadab Meira Santana**, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso II do CPC, portador do CPF n°. 149.657.802-30 e da Carteira de Identidade

n°. 05634016, residente e domiciliado na Rua Washington Luiz, nº 01, Bairro: Nossa Senhora da Conceição doravante denominada **CONTRATANTE** e **TÉCIO FONSECA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 004.025.882-31 e da Carteira de Identidade de nº 23410329 SSP/AM, residente e domiciliado neste Município, na Rua Isaac Alfon nº 11, Tucumã, doravante denominado **CONTRATADO**, em acordo de vontades, com espeque no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, nas disposições da Lei n. 8.666/93 e por força de decisão nos autos do processo administrativo, resolvem avençar o presente, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de pessoa física para prestação de serviços atividades de outros Profissionais de Educação da Rede Municipal de Novo Aripuanã, no cargo de VIGIA.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

1 - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO receberá o salário base mensal de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) pagos em moeda corrente.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade:
12.361.0062.2.018 – Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado
Fonte: 12

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventualmente a dotação poderá ser modificada, de acordo com as disponibilidades de empenho e liquidação da despesa, mediante norma municipal específica.

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar de 06 de março até 31 de dezembro de 2017 permitida a prorrogação mediante vontade expressa das partes contratantes através de Termo Aditivo e obedecidas as determinações legais.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:
a) Executar as atividades para que foi contratado, obedecendo às especificações elementos técnicos estabelecidos pela chefia imediata;
b) Zelar e obedecer a carga horária estipulada em contrato;
c) Submeter-se à Fiscalização, acompanhamento e avaliação da CONTRATANTE, através de um representante especialmente designado pela mesma;
d) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
g) Dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
h) Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á por:
a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATANTE;
b) Gerenciamento do Contrato;
c) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO;
d) Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Sexta - EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto na cláusula terceira, por acordo entre as partes, devendo a manifestação de vontade ser expressa e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o direito de requisição da administração, ou ainda a nomeação dos servidores concursados, ou selecionados em Processo Seletivo Simplificado.

§1º - Se o CONTRATADO demonstrar o interesse pela rescisão deverá cumprir as obrigações pactuadas até a formalização da rescisão contratual, se houver anuência da Administração.

§2º - Admitir-se-á, ainda, a rescisão unilateral (resilição) do contrato pela administração fundamentado no interesse da Administração Municipal.

§3º - Nenhum dos casos acima citado gerará ao CONTRATADO direito de indenização de valores remanescentes e vincendos.

§4º - A resilição pelo CONTRATADO gerará multa de dois meses de remuneração em benefício da CONTRATANTE.

Cláusula Sétima

O presente Contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária especial entre as partes respondendo o CONTRATADO integral e exclusivamente pelos ônus que resultarem de seus atos.

Cláusula Oitava - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Aripuanã, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja dirimir controvérsias resultantes do presente Contrato.

E assim vinculados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Novo Aripuanã/AM, 06 de Março de 2017.

AMINADAB MEIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal de Novo Aripuanã

TÉCIO FONSECA DA SILVA
Contratado

Testemunhas:

CPF n°:

CPF n°:

Publicado por:
Elciney de Souza Passos
Código Identificador:A2846EFE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 296/CMP, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – Conceder um período de férias a servidora abaixo relacionada:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	PER. AQUISITIVO	PER. DE FRUIÇÃO
13	CELENE MARIA PRESTES BARROS	AUXILIAR SECRETARIA 01	2016/2017	01/12/2017 a 30/12/2017

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 13 de Novembro de 2017.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:019EA548

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 297/CMP, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – Conceder um período de férias a servidora abaixo relacionada:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	PER. AQUISITIVO	PER. DE FRUIÇÃO
410	JOSIANE ELEUTERIO DE SOUSA	CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA	2016/2017	01/12/2017 a 30/12/2017

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 13 de Novembro de 2017.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:91A008A7

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 298/CMP, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – Conceder um período de férias ao servidor abaixo relacionado:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	PER. AQUISITIVO	PER. DE FRUIÇÃO
287	VALDECI MARINHO DE SOUZA	VIGIA	2016/2017	01/12/2017 a 30/12/2017

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 13 de Novembro de 2017.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:01D69C21

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 299/CMP, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – Conceder um período de férias ao servidor abaixo relacionado:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	PER. AQUISITIVO	PER. DE FRUIÇÃO
337	VALDELINO FERREIRA DE SOUZA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	2016/2017	01/12/2017 a 30/12/2017

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 13 de Novembro de 2017.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:3CD7A6A7

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 300-CMP, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

DESIGNA VEREADOR VICE-PRESIDENTE PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICIPIO (NAS COMUNIDADES DA GLEBA DE VILA AMAZONIA - AM), CONCEDE GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** o Excelentíssimo Senhor Vereador **NORBERTO SILVA FARIAS** para viajar a Zona Rural do Município, nas comunidades da Gleba de Vila Amazônia , com data prevista para o dia: 02/12/2017, com o objetivo de participar de visitas nas comunidades, para tratar de assuntos relacionados a situação das comunidades.

II – CONCEDER 200 litros de Gasolina Comum para os trechos: Parintins/Gleba de Vila Amazônia /Parintins.

III – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 13 de Novembro de 2017.

VER. MAILDSON ARAUJO FONSECA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:030CFF02

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2017-AJ/CMP - DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2017-AJ/CMP

Assunto: Pedido de Concessão de Adicional de Escolaridade.

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo iniciado por determinação desta Presidência, em atenção ao requerimento de autoria do Servidor Público ALTAIR TRINDADE BRANDÃO, mediante o qual pleiteia o Adicional de Escolaridade, por ter concluído em 26 de outubro de 2017, o Curso de Bacharel em Administração.

2. Submetido à Assessoria Jurídica desta Casa para emitir parecer acerca do pedido, essa se pronunciou pelo seu deferimento, uma vez que encontra amparo no parágrafo único, inciso I, do Art. 70-A, da Lei Complementar nº 010/2011, de 14 de junho de 2011 e que a concessão não compromete o limite dos 70% previsto constitucionalmente para pagamento da folha, razão pela qual resolvo:

1) acolher integralmente o parecer lavrado pela Assessoria Jurídica, desta Casa, insertos nos autos e deferir o pedido do Servidor Público ALTAIR TRINDADE BRANDÃO, para conceder, a contar do mês de novembro de 2017, o Adicional de Escolaridade, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento; e

2) determino ao Departamento de Recursos Humanos, desta Casa, que baixe Portaria, concedendo o Adicional de Escolaridade, no percentual de 10% (dez por cento), conforme disposição contida no Art. 70-A, I, da LC nº 010/2011 e implante no contracheque do interessado, a contar de novembro de 2017.

3. Publique-se, de conhecimento e arquive-se.

Parintins-AM, 10 de novembro de 2017.

Ver. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:3BF42676

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012 - PARECER JURÍDICO Nº 025

PARECER JURÍDICO nº 025/2017-AJ/CMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2017-CMP
INTERESSADO: Presidente da Câmara Municipal de Parintins.

ASSUNTO: Promoção à elevação de nível.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido de Parecer Jurídico requerido pelo Sr. MAILDSON ARAÚJO FONSECA, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, encaminhado pela Chefe de Gabinete, mediante Memorando nº 72/2017-GAB, de 09 de novembro de 2017, em atenção aos despachos nos requerimentos datados de 09 de novembro de 2017, nos quais os Servidores Públicos FRANCISCO ROBERTO GLÓRIA DE ALBUQUERQUE; JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO FARIAS; LUIZ PAULO CASTRO ANDRADE; MICHELE PINHEIRO DE SOUZA; DIELSON CANTO BRELAZ; JOSÉ CARLOS PEREIRA; ALTAIR TRINDADE BRANDÃO; JOSIANE ELEUTÉRIO DE SOUZA e CARLOS ROBERTO ALMEIDA DA SILVA, requerem, nos termos do Art. 35, da LC nº 010/2011, de 14/11/2011 Promoção ao nível II, nos respectivos cargos, que ocupam no Quadro da Câmara Municipal de Parintins.

2. Instruem o processo, os seguintes documentos:

a) Memorando nº 72/2017-GAB, de 09 de novembro de 2017;
b) Requerimentos dos interessados;
c) Ofício nº 041/2017-AJ/CMP, de 09 de novembro de 2017, ao Secretário de Contabilidade, solicitando estudo de impacto orçamentário; e
d) Memorando nº 040/2017-Secretaria de Contabilidade/CMP, de 09 de novembro de 2017 - estudo de impacto orçamentário.

3. É o Relatório. Passo a opinar.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

4. Por introito, cabe esclarecer que é competência da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, *"Prestar assessoria jurídica aos órgãos da Câmara, emitindo pareceres sobre assuntos jurídicos",* e de *"Interpretar normas legais e administrativas diversas, para responder a consultas»,* conforme letra b) e d) do n° 3 das atribuições típicas do Assessor Jurídico, do anexo III, da Lei Complementar n° 010/2011, de 14 de junho de 2011, portanto, este assessor é competente para responder a consulta formulada.

5. Nunca é demais lembrar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do anexo III, da Lei Complementar nº 010, de 14 de junho de 2011, concernente às atribuições típicas do Assessor Jurídico, como citado alhures, quais sejam, a incumbência deste órgão de prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico.

6. Ao tratar da Administração Pública, a Constituição Federal, em seu Art. 37, impôs, aos agentes públicos, o dever de obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

7. O Princípio da legalidade aparece simultaneamente como um limite e como uma garantia, pois ao mesmo tempo em que é um limite a atuação do Poder Público, visto que este só poderá atuar com base na lei, também é uma garantia aos administrados, visto que só devem cumprir as exigências do Estado se estiverem previstas na lei.

8. Hely Lopes Meirelles define:

"A legalidade, como principio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso".

9. Com efeito, na Administração Pública, não há espaço para liberdades e vontades particulares, deve, o agente público, sempre agir segundo aquilo que a lei lhe impõe.

10. No que tange aos servidores públicos, nossa Carta Maior, atribuiu competência a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos

Municípios, para instituírem no âmbito de suas jurisdições, os seus regimes jurídicos e planos de carreira, além de política de remuneração de pessoal, vejamos:
Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.
§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:
I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
II - os requisitos para a investidura;
III - as peculiaridades dos cargos.

11. No âmbito do município de Parintins, os servidores públicos, em especial os servidores do Poder Legislativo, são regidos pela Lei nº 06, de 22 de agosto de 1969 (Estatuto do Servidor Público do Município de Parintins) e pela Lei Complementar nº 010/2011, de 14 de junho de 2011, são elas que regulam os seus direitos e deveres.

12. No tocante a promoção para elevação de nível, que é o objeto da presente consulta, o legislador previu tal direito no Art. 35, da Lei Complementar nº 010, de 14 de junho de 2011, vejamos:

Lei Complementar nº 010, de 14 de junho de 2011:

Art. 35 - Será de 03 (três) anos de efetivo exercício em um nível de cargo, o interstício para promoção, não contabilizando o período do estágio probatório.
§ 1º - O servidor promovido passará, no nível superior, a contar novo interstício para efeito de nova promoção.
§ 2º - Em nenhum caso será promovido o servidor interino, em estágio probatório ou em disponibilidade.
§ 3º - O servidor submetido a processo disciplinar poderá ser promovido, mas a promoção, se pelo critério de merecimento, ficará sem efeito no caso de o processo resultar em punição.

13. No comando legal do *caput* do Art. 35, da LC nº 010/2011, acima descrito, verifico que o legislador garantiu aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo o direito a promoção no interstício de 03(três) anos de efetivo exercício em um nível de cargo, nesses não contabilizados o período do estágio probatório.
14. Pois bem! Os requerentes ingressaram no serviço público, como servidores da Câmara Municipal de Parintins-AM, mediante concurso público, na data de 01 de novembro de 2011, tendo todos completados em 01 de novembro de 2017, 06(seis) anos de efetivo serviço. Não há notícia nos autos que sofreram algum tipo de punição disciplinar. Desta forma, se descontados os 03(três) anos do estágio probatório, verifico que se passaram mais 03(três) anos, o que lhes garante o direito a promoção ao nível imediatamente superior, ou seja, como todos estão enquadrados no nível I, fazem jus ao enquadramento no nível II, dos seus respectivos cargos.

15. Desta forma, verifico atendidos os requisitos objetivos previsto na legislação vigente, como condição para ter direito a promoção ao nível imediatamente superior. Verifico também, segundo estudo apresentado pelo Secretário de Contabilidade, que a concessão eleva a folha de pagamento do percentual de 62,81% para 63,06% do duodécimo mensal, abaixo, portanto, dos 70% previsto no Art. 29-A da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

16. De todo o exposto, sou de parecer, s.m.j, que os Requerentes FRANCISCO ROBERTO GLÓRIA DE ALBUQUERQUE; JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO FARIAS; LUIZ PAULO CASTRO ANDRADE; MICHELE PINHEIRO DE SOUZA; DIELSON CANTO BRELAZ; JOSÉ CARLOS PEREIRA; ALTAIR TRINDADE BRANDÃO; JOSIANE ELEUTÉRIO DE SOUZA e CARLOS ROBERTO ALMEIDA DA SILVA, preenchem os requisitos objetivos exigidos pela legislação vigente para promoção ao nível imediatamente superior, de acordo com o Art. 35, da LC nº 010, de 14 de junho de 2011.

17. É o parecer que submeto à apreciação superior.

Parintins-AM, 10 de novembro de 2017.

CARLOS ROBERTO ALMEIDA DA SILVA
Advogado
OAB/AM nº 7.963
Assessor Jurídico
Portaria nº 118/2013-CMP

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:7C78D53D

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2017-AJ/CMP - DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2017-AJ/CMP

Assunto: Promoção para elevação de nível.

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo iniciado por determinação desta Presidência, em atenção aos requerimentos de autoria dos Servidores Públicos FRANCISCO ROBERTO GLÓRIA DE ALBUQUERQUE; JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO FARIAS; LUIZ PAULO CASTRO ANDRADE; MICHELE PINHEIRO DE SOUZA; DIELSON CANTO BRELAZ; JOSÉ CARLOS PEREIRA; ALTAIR TRINDADE BRANDÃO; JOSIANE ELEUTÉRIO DE SOUZA e CARLOS ROBERTO ALMEIDA DA SILVA, nos quais requerem, nos termos do Art. 35, da LC nº 010/2011, de 14/11/2011, promoção ao nível II, nos respectivos cargos, que ocupam no Quadro da Câmara Municipal de Parintins.

2. Submetido à Assessoria Jurídica desta Casa, para emitir parecer acerca do pedido, essa se pronunciou pelo deferimento, uma vez que os requerentes encontram-se amparados no Art. 35, da LC nº 010/2011, de 14 de junho de 2011 e que a concessão não compromete o limite dos 70% previsto constitucionalmente para pagamento da folha, razão pela qual resolvo:

1) acolher integralmente o parecer lavrado pela Assessoria Jurídica desta Casa, inserto nos autos e deferir o pedido dos Servidores Públicos FRANCISCO ROBERTO GLÓRIA DE ALBUQUERQUE; JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO FARIAS; LUIZ PAULO CASTRO ANDRADE; MICHELE PINHEIRO DE SOUZA; DIELSON CANTO BRELAZ; JOSÉ CARLOS PEREIRA; ALTAIR TRINDADE BRANDÃO; JOSIANE ELEUTÉRIO DE SOUZA e CARLOS ROBERTO ALMEIDA DA SILVA, promovendo-os aos níveis imediatamente superior, nos cargos que ocupam, nos termos do Art. 35, da LC nº 010/2011, de 14 de junho de 2011, a contar de 01 de novembro de 2017, com vencimento definidos no anexo II, da citada lei; e

2) determino ao Departamento de Recursos Humanos, desta Casa, que baixe Portaria cumprindo o item acima, procedendo as anotações devidas e a implantação na folha de pagamento do mês de novembro de 2017.

3. Publique-se, de conhecimento e arquive-se.

Parintins-AM, 10 de novembro de 2017.

VER. MAILDSON ARAÚJO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:247BB451

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO 165/2017

No extrato do contrato publicado na edição de 13 de novembro de 2017, edição 1980.

Onde se lê:
VALOR: R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

Leia-se:
VALOR: R$ 377.800,00 (trezentos e setenta e sete mil e oitocentos reais).

As demais informações contidas no aviso anterior permanecem.

Presidente Figueiredo/AM, 13 de novembro de 2017.

JENDER DE MELO LOBATO
Presidente da CML

Publicado por:
Jender de Melo Lobato
Código Identificador:028A6E73

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final do PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2017 – CPL cujo objeto é AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório:
R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL constante do processo mencionado onde foi considerada vencedora a Empresa **CRF COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.** com CNPJ n.º 12.141.589/0001-27, sito a Rod. AM 010 Km 78 com a Estrada do Baixo Rio, 78 – Setor A – Centro – Rio Preto da Eva/AM, cuja licitação foi devidamente adjudicada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL;

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 10 de novembro de 2017.

FRANCISCO CARLOS ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Bianca Cortez da Silva
Código Identificador:8A1930BC

CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
EXTRATO DE CONTRATO PP N.º 003/2017

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Fornecimento.
PARTES: Câmara Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa CRF Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. com CNPJ n.º 12.141.589/0001-27, sito a Rod. AM 010 Km 78 com a Estrada do Baixo Rio, 78 – Setor A – Centro – Rio Preto da Eva/AM.
OBJETO: Aquisição de Combustível Tipo Gasolina Comum
VALOR: R$ 80.011,80 (oitenta mil onze reais e oitenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 10 de novembro de 2017.
PRAZO DE DURAÇÃO: 01 (um) mês e 20 (vinte) dias.
SUPORTE LEGAL: Pregão Presencial n.º 003/2017 – CPL, Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 10 de novembro de 2017.

FRANCISCO CARLOS ALVES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Bianca Cortez da Silva
Código Identificador:FAB3DAC6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
AUTORIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - ORLINDO RAMOS MARQUES

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a substituição de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. nº. 126, inciso I da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 121, de 13 de setembro de 2000 no Art. 52, Parágrafo Único, e

CONSIDERANDO *o Memo. Nº 441/2017-SEMAS, de 03 de outubro de 2017.*

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** o Sr. **ORLINDO RAMOS MARQUES** a responder interinamente como Secretário Municipal de Assistência Social no período de 06 a 08 de novembro de 2017.

Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente o período exercido do cargo supracitado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 06 de novembro de 2017.

PASCOAL GOMES ALCÂNTARA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:3723E484

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM FAVOR DA SRA. TATIANA DE SOUZA MACIEL – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Autorização de pagamento de diárias em favor da Sra. Tatiana de Souza Maciel – Secretária Municipal de Finanças de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 072, de 07 de agosto de 2017,

R E S O L V E:
Art. 1º. **AUTORIZAR a Sra. TATIANA DE SOUZA MACIEL – Secretária Municipal de Finanças,** a viajar com destino a Manaus-AM no período de 01 a 08/11/2017 para acompanhar o fechamento 2º Quadrimestre da Contabilidade.

Art. 2º. **CONCEDER** em favor da Sra. **TATIANA DE SOUZA MACIEL** o pagamento de 07 (sete) diárias, no valor unitário de R$ 400,00 (Quatrocentos reais), no total de R$ 500,00 (Quinhentos reais) para atender as necessidades de alimentação e pousada referente à viagem no interior do Município.

Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constante no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 01 de novembro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:5430C4CF

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM FAVOR DO SR. ADELSON LIMA GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Autorização de pagamento de diárias em favor do Sr. Adelson Lima Gonçalves – Procurador Geral do município de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 072, de 07 de agosto de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR o Sr. ADELSON LIMA GONÇALVES – Procurador Geral do Município de São Gabriel da Cachoeira,** a viajar com destino a Manaus – AM no período de 05 a 08/11/2017, para participar de reunião com o Pró-Reitor de Extensão da UFAM, e ainda assessorar o Prefeito Municipal, Sr. Clovis Moreira Saldanha, junto aos órgãos públicos como a Caixa Econômica Federal, SEMJEL e DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral).

Art. 2º **CONCEDER** em favor do **Sr. ADELSON LIMA GONÇALVES**, o pagamento de 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 400,00 (Quatrocentos reais)**,** num total de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) para atender as necessidades de alimentação e pousada referente à viagem dentro do Estado do Amazonas.

Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constante no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 03 de novembro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:48ADDB19

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM FAVOR DO SR. CLOVIS MOREIRA SALDANHA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Autorização de pagamento de diárias em favor do Sr. Clovis Moreira Saldanha – Prefeito do Município de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 127, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 072, de 07 de agosto de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR o Sr. CLOVIS MOREIRA SALDANHA – Prefeito do Município de São Gabriel da Cachoeira,** a viajar com destino a Manaus–AM no período de 05 a 08/11/2017, para discutir e formular ações junto aos órgãos públicos como a Caixa Econômica Federal, SEMJEL e DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral).

Art. 2º **CONCEDER** em favor do **Sr. CLOVIS MOREIRA SALDANHA**, o pagamento de 03 (três) diárias no valor unitário de R$ 500,00 (Quinhentos reais)**,** num total de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para atender as necessidades de alimentação e pousada referente à viagem dentro do Estado do Amazonas.

Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constante no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 06 de novembro de 2017.

PASCOAL GOMES ALCÂNTARA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:D7FA56A4

PREFEITURA MUNICIPAL
DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM FAVOR DO SR. EDBERTO GAMA BRITO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a Autorização de pagamento de diárias em favor do Sr. Edberto Gama Brito – Secretário Municipal de Educação e Cultura de São Gabriel da Cachoeira e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe

confere o Art. nº. 127, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e de acordo com a Lei nº. 072, de 07 de agosto de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR o Sr. EDBERTO GAMA BRITO – Secretário Municipal de Educação e Cultura,** a viajar com destino a cidade de Manaus no período de 13 a 20/10/2017, para participar da 3ª Reunião Técnica Ordinária da UNCME/AM.

Art. 2º **CONCEDER** em favor do **Sr. EDBERTO GAMA BRITO**, o pagamento de 08 (oito) diárias no valor unitário de R$ 400,00 (Quatrocentos reais)**,** num total de R$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais) para atender as necessidades de alimentação e pousada referente à viagem dentro do Estado do Amazonas.

Art. 3º **AUTORIZAR** a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira a efetuar o pagamento das diárias constante no Art. 2º deste DECRETO.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira, 17 de outubro de 2017.

PASCOAL GOMES ALCÂNTARA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:65D1D19E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Silves, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público a realização dos seguintes Pregões Presenciais:

Nº019/2017 - **Objeto:** Aquisição de Bombas Submersas e Suprimentos **.**
Data da abertura de envelopes: 28 de novembro de 2017.
Hora: 09:30.

Nº 020/2017- Objeto: Aquisição de material para limpeza pública**.**
Data da abertura de envelopes: 29 de novembro de 2017.
Hora: 09:30.

Nº 021/2017- Objeto: Aquisição motores para embarcação.
Data da abertura de envelopes: 30 de novembro de 2017.
Hora: 09:30.

Local de Realização: Avenida Litorânea, Nº 313, Condomínio Porto Marina Tauá - Tarumã, Manaus/ Amazonas.

Os Editais destas licitações poderão ser consultados no Portal da Transparência da Prefeitura de Silves (http://transparencia-am.com.br/Silves/PM/silves.html) e obtidos na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Silves, mediante a restituição dos custos de reprodução, na quantia de **R$ 0,30 (trinta centavos)** por folha simples ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia óptica (CD ou DVD) ou mídia portátil (*pen-drive)* com capacidade suficiente para gravação do arquivo do Edital. Informações: (92) - 99905-5555

Silves/AM, 14 de novembro de 2017.

RONNE FLÁVIO VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:F888F46D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - CV Nº 009/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ter do relatório da Comissão Permanente de Licitação, constantes do Presente processo relativo ao CONVITE **N° 009/2017**;

CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando – se vencedor o licitante que ofertou o menor preço GLOBAL;

CONSIDERANDO, ainda, que foram respeitados todos os prazos legais;

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório;

R E S O L V E:

Art. 1° **HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante nos autos do Processo, obedecendo ao seguinte critério: menor preço Global.

Art. 2° **DECLARAR** vencedor da Licitação denominada Convite nº 009/2017, cujo o Objeto consiste na "**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM LÂMPADAS TIPO LED COM APROVEITAMENTO DO POSTEAMENTO EXISTENTE NA AVENIDA DA AMIZADE, MUNICÍPIO DE TABATINGA – AM**", a licitante **V DE L GABINI PEREIRA EIRELI - EPP**, inscrita no **CNPJ Nº** 26.937.528/0001-85, com valor global de **R$ 79.809,52 (Setenta e nove mil oitocentos e nove reais e cinquenta e dois centavos)**.

Tabatinga/AM, 22 de setembro de 2017.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal de Tabatinga

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:9964D6D9

SECRETARIA DE GABINETE
CARTA CONTRATO 054/2017

CARTA CONTRATO 054/2017 - Oriundo da CARTA **CONVITE nº 009/2017.**
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM.
Contratado: V DE L GABINI PEREIRA EIRELI - EPP, inscrita no **CNPJ sob n.º 26.937.528/0001-85.**
Objeto: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM LÂMPADAS TIPO LED COM APROVEITAMENTO DO POSTEAMENTO EXISTENTE NA AVENIDA DA AMIZADE, MUNICÍPIO DE TABATINGA – AM.
Valor global do Contrato: é R$ 79.809,52 (Setenta e nove mil oitocentos e nove reais e cinquenta e dois centavos)
DA VIGENCIA: A Carta Contrato Nº 054/2017 tem validade de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:98717AE7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

SAAE - TEFÉ
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/20017

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017 CELEBRADO PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TEFÉ E PELA EMPRESA CHUBATÃO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA – EPP.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TEFÉ – SAAE TEFÉ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 01.431.108/0001-00, com sede administrativa na rua Brasília, 649, Juruá, CEP 69.552-275, Tefé-AM, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. **ARMANDO ATHOS RABELO DE MEDEIROS FILHO.**
CONTRATA: CHIBATÃO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ: 02.361.352/0001-06, a seguir denominada **CONTRATADA**.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. O presente termo aditivo tem como objeto a REPACTUAÇÃO dos preços do Contrato firmado entre as partes em 19/07/2017, nos termos previstos em sua Clausula 11 – DO AUMENTO OU SPRESSÃO. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, justificando pelo aumento nacional de preços dos combustíveis.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1. A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO
1. O preço unitário que vigorará com o reajuste, a partir da assinatura do presente passará a ser o seguinte: Gasolina R$ 4,95 e Óleo Diesel S-10 R$ 3,95.

Tefé, 10 de novembro de 2017.

CHIBATÃO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA – EPP
Representante da Empresa

ARMANDO ATHOS RABELO DE MEDEIROS FILHO
Diretor Presidente SAAE Tefé

Publicado por:
Jefferson da Cruz de Fidélis
Código Identificador:17841AFD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO SRP Nº 023/2017- CPL/PMT

Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal de Tonantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, e legislação complementar pertinente;

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Tonantins, anexado ao Processo Administrativo no. 115/2017.

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Senhor Pregoeiro, referente ao Pregão SRP nº 023/2017- CPL/PMT,

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vicio ou irregularidade,
RESOLVE:
I- Homologar a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, referente à licitação na modalidade Pregão SRP, sob o nº 023/2017 – CPL/PMT – Processo nº 115/2017,**Registro de Preços para eventual Aquisição de Material didático para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Tonantins/Am.** Pelo menor preço unitário por item, as empresas a seguir vencedoras dos itens com os valores unitários a:

Item	Empresa Vencedora	Valor Negociado	Valor por extenso	qt
01	D V DA SILVA COM - ME	R$ 4,93	quatro reais e noventa e três centavos	400
02	D V DA SILVA COM - ME	R$ 0,95	noventa e cinco centavos de real	3.635
03	D V DA SILVA COM - ME	R$ 37,50	trinta e sete reais e cinqüenta centavos	8
04	D V DA SILVA COM - ME	R$ 37,50	trinta e sete reais e cinqüenta centavos	8
05	A. S. OLIVEIRA E CIA LTDA - ME	R$ 42,50	quarenta e dois reais e cinqüenta centavos	100
06	A. S. OLIVEIRA E CIA LTDA - ME	R$ 16,95	dezesseis reais e noventa e cinco centavos	3.000
07	D V DA SILVA COM - ME	R$ 7,80	sete reais e oitenta centavos	2.500
08	D V DA SILVA COM - ME	R$ 43,00	quarenta e três reais	100
09	D V DA SILVA COM - ME	R$ 43,00	quarenta e três reais	100
10	D V DA SILVA COM - ME	R$ 43,00	quarenta e três reais	100
11	A. S. OLIVEIRA E CIA LTDA - ME	R$ 149,50	cento e quarenta e nove reais e cinqüenta centavos	100
12	A. S. OLIVEIRA E CIA LTDA - ME	R$ 149,50	cento e quarenta e nove reais e cinqüenta centavos	5
13	A. S. OLIVEIRA E CIA LTDA - ME	R$ 149,50	cento e quarenta e nove reais e cinqüenta centavos	5
14	A. S. OLIVEIRA E CIA LTDA - ME	R$ 149,50	cento e quarenta e nove reais e cinqüenta centavos	5
15	A. S. OLIVEIRA E CIA LTDA - ME	R$ 149,50	cento e quarenta e nove reais e cinqüenta centavos	5
16	D V DA SILVA COM - ME	R$ 565,00	quinhentos e sessenta e cinco reais	5
17	D V DA SILVA COM - ME	R$ 555,00	quinhentos e cinqüenta e cinco reais	4
18	D V DA SILVA COM - ME	R$ 565,00	quinhentos e sessenta e cinco reais	4
19	D V DA SILVA COM - ME	R$ 555,00	quinhentos e cinqüenta e cinco reais	4
20	D V DA SILVA COM - ME	R$ 555,00	quinhentos e cinqüenta e cinco reais	4
21	D V DA SILVA COM - ME	R$ 565,00	quinhentos e sessenta e cinco reais	4
22	A. S. OLIVEIRA E CIA LTDA - ME	R$ 12,85	doze reais e oitenta e cinco centavos	200
23	A. S. OLIVEIRA E CIA LTDA - ME	R$ 14,90	quatorze reais e noventa centavos	200
24	A. S. OLIVEIRA E CIA LTDA - ME	R$ 14,90	quatorze reais e noventa centavos	50
25	A. S. OLIVEIRA E CIA LTDA - ME	R$ 14,90	quatorze reais e noventa centavos	50
26	A. S. OLIVEIRA E CIA LTDA - ME	R$ 14,90	quatorze reais e noventa centavos	50
27	A. S. OLIVEIRA E CIA LTDA - ME	R$ 4 14,90	quatorze reais e noventa centavos	50
28	D V DA SILVA COM - ME	R$ 88,00	oitenta e oito reais	50
29	A. S. OLIVEIRA E CIA LTDA - ME	R$ 8,40	oito reais e quarenta centavos	1.000
30	D V DA SILVA COM - ME	R$ 248,00	duzentos e quarenta e oito reais	10
31	D V DA SILVA COM - ME	R$ 248,00	duzentos e quarenta e oito reais	10
32	D V DA SILVA COM - ME	R$ 248,00	duzentos e quarenta e oito reais	10
33	D V DA SILVA COM - ME	R$ 248,00	duzentos e quarenta e oito reais	10
34	D V DA SILVA COM - ME	R$ 248,00	duzentos e quarenta e oito reais	10
35	D V DA SILVA COM - ME	R$ 840,00	oitocentos e quarenta reais	10
36	D V DA SILVA COM - ME	R$ 248,00	duzentos e quarenta e oito reais	10
37	D V DA SILVA COM - ME	R$ 248,00	duzentos e quarenta e oito reais	10
38	D V DA SILVA COM - ME	248,00	duzentos e quarenta e oito reais	10
39	D V DA SILVA COM - ME	248,00	duzentos e quarenta e oito reais	10
40	D V DA SILVA COM - ME	248,00	duzentos e quarenta e oito reais	10
41	D V DA SILVA COM - ME	248,00	duzentos e quarenta e oito reais	10

42	D V DA SILVA COM - ME	248,00	duzentos e quarenta e oito reais	10
43	D V DA SILVA COM - ME	248,00	duzentos e quarenta e oito reais	10
44	D V DA SILVA COM - ME	248,00	duzentos e quarenta e oito reais	10
45	D V DA SILVA COM - ME	248,00	duzentos e quarenta e oito reais	10
46	D V DA SILVA COM - ME	248,00	duzentos e quarenta e oito reais	10
47	D V DA SILVA COM - ME	16,72	dezesseis reais e setenta e dois centavos	100
48	A. S. OLIVEIRA E CIA LTDA - ME	5,55	cinco reais e cinqüenta e cinco centavos	10
49	A. S. OLIVEIRA E CIA LTDA - ME	9,10	nove reais e dez centavos	200
50	A. S. OLIVEIRA E CIA LTDA - ME	44,90	quarenta e quatro reais e noventa centavos	20
51	A. S. OLIVEIRA E CIA LTDA - ME	55,00	cinqüenta e cinco reais	20
52	A. S. OLIVEIRA E CIA LTDA - ME	5,25	cinco reais e vinte e cinco centavos	2.500
53	A. S. OLIVEIRA E CIA LTDA - ME	68,50	sessenta e oito reais e cinqüenta centavos	100
54	A. S. OLIVEIRA E CIA LTDA - ME	54,80	cinqüenta e quatro reais e oitenta centavos	100
55	A. S. OLIVEIRA E CIA LTDA - ME	0,62	sessenta e dois centavos de real	100
56	A. S. OLIVEIRA E CIA LTDA - ME	14,90	quatorze reais e noventa centavos	10
57	A. S. OLIVEIRA E CIA LTDA - ME	26,40	vinte e seis reais e quarenta centavos	10
58	A. S. OLIVEIRA E CIA LTDA - ME	15,00	quinze reais	50
59	A. S. OLIVEIRA E CIA LTDA - ME	15,00	quinze reais	50
60	D V DA SILVA COM - ME	15,00	quinze reais	50
61	D V DA SILVA COM - ME	215,00	duzentos e quinze reais	150
62	D V DA SILVA COM - ME	13,00	treze reais	50
63	A. S. OLIVEIRA E CIA LTDA - ME	44,50	quarenta e quatro reais e cinqüenta centavos	70
64	A. S. OLIVEIRA E CIA LTDA - ME	3,80	três reais e oitenta centavos	24
65	A. S. OLIVEIRA E CIA LTDA - ME	44,50	quarenta e quatro reais e cinqüenta centavos	70
66	A. S. OLIVEIRA E CIA LTDA - ME	44,50	quarenta e quatro reais e cinqüenta centavos	70
67	A. S. OLIVEIRA E CIA LTDA - ME	44,50	quarenta e quatro reais e cinqüenta centavos	70
68	D V DA SILVA COM - ME	6,05	seis reais e cinco centavos	100
69	A. S. OLIVEIRA E CIA LTDA - ME	23,50	vinte e três reais e cinqüenta centavos	100
70	D V DA SILVA COM - ME	12,00	doze reais	100
71	D V DA SILVA COM - ME	10,00	dez reais	24
72	A. S. OLIVEIRA E CIA LTDA - ME	114,50	cento e quatorze reais e cinqüenta centavos	100
73	A. S. OLIVEIRA E CIA LTDA - ME	114,50	cento e quatorze reais e cinqüenta centavos	100
74	A. S. OLIVEIRA E CIA LTDA - ME	114,80	cento e quatorze reais e oitenta centavos	100
75	D V DA SILVA COM - ME	43,00	quarenta e três reais	50
76	D V DA SILVA COM - ME	33,00	trinta e três reais	50
77	A. S. OLIVEIRA E CIA LTDA - ME	24,00	vinte e quatro reais	30
78	A. S. OLIVEIRA E CIA LTDA - ME	14,00	quatorze reais	200
79	D V DA SILVA COM - ME	13,00	treze reais	200

II – Determinar ao setor competente a convocação do preponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Tonantins (AM), 18 de outubro de 2017.

LÁZARO DE SOUZA MARTINS
Prefeito do Município de Tonantins/AM

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:7B612253

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO SRP Nº 030/2017- CPL/PMT

Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal de Tonantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, e legislação complementar pertinente;

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Tonantins, anexado ao Processo Administrativo no. 122/2017.

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Senhor Pregoeiro, referente ao Pregão SRP nº 030/2017- CPL/PMT,

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vicio ou irregularidade,
RESOLVE:
I- Homologar a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, referente à licitação na modalidade Pregão SRP, sob o nº 030/2017 – CPL/PMT – Processo nº 122/2017,**Registro de Preços para eventual Aquisição de bombas e quadros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Tonantins/Am.** Pelo menor preço unitário por item, as empresas a seguir vencedoras dos itens com os valores unitários a:

Item	Empresa Vencedora	Valor Negociado	Valor por extenso	qt
01	AMAPE AMAZONAS	1.750,00	um mil, setecentos e cinqüenta reais	20
02	AMAPE AMAZONAS	1.950,00	um mil, novecentos e cinqüenta reais	10
03	AMAPE AMAZONAS	1.900,00	um mil e novecentos reais	10
04	AMAPE AMAZONAS	2.270,00	dois mil, duzentos e setenta reais	10
05	AMAPE AMAZONAS	2.170,00	dois mil, cento e setenta reais	10
06	AMAPE AMAZONAS	2.660,00	dois mil, seiscentos e sessenta reais	10
07	AMAPE AMAZONAS	2.510,00	dois mil, quinhentos e dez reais	10
08	AMAPE AMAZONAS	2.960,00	dois mil, novecentos e sessenta reais	10
09	AMAPE AMAZONAS	2.870,00	dois mil, oitocentos e setenta reais	10
10	AMAPE AMAZONAS	3.950,00	três mil, novecentos e cinqüenta reais	10
11	AMAPE AMAZONAS	3.860,00	três mil, oitocentos e sessenta reais	10
12	AMAPE AMAZONAS	4.970,00	quatro mil, novecentos e setenta reais	10
13	AMAPE AMAZONAS	4.870,00	quatro mil, oitocentos e setenta reais	05
14	AMAPE AMAZONAS	5.950,00	cinco mil, novecentos e cinqüenta reais	05
15	AMAPE AMAZONAS	6.940,00	seis mil, novecentos e quarenta reais	05
16	AMAPE AMAZONAS	8.930,00	oito mil, novecentos e trinta reais	03
17	AMAPE AMAZONAS	10.970,00	dez mil, novecentos e setenta reais	03
18	AMAPE AMAZONAS	12.940,00	doze mil, novecentos e quarenta reais	03
19	AMAPE AMAZONAS	16.960,00	dezesseis mil, novecentos e sessenta reais	02
20	AMAPE AMAZONAS	18.840,00	dezoito mil, oitocentos e quarenta reais	02
21	AMAPE AMAZONAS	19.900,00	dezenove mil e novecentos reais	02
22	AMAPE AMAZONAS	340,00	trezentos e quarenta reais	20
23	AMAPE AMAZONAS	330,00	trezentos e trinta reais	10
24	AMAPE AMAZONAS	380,00	trezentos e oitenta reais	10
25	AMAPE AMAZONAS	450,00	quatrocentos e cinqüenta reais	10
26	AMAPE AMAZONAS	460,00	quatrocentos e sessenta reais	10
27	AMAPE AMAZONAS	580,00	quinhentos e oitenta reais	10
28	AMAPE AMAZONAS	580,00	quinhentos e oitenta reais	10
29	AMAPE AMAZONAS	670,00	seiscentos e setenta reais	10
30	AMAPE AMAZONAS	680,00	seiscentos e oitenta reais	10
31	AMAPE AMAZONAS	960,00	novecentos e sessenta reais	10
32	AMAPE AMAZONAS	960,00	novecentos e sessenta reais	10
33	AMAPE AMAZONAS	1.480,00	um mil, quatrocentos e oitenta reais	10
34	AMAPE AMAZONAS	1.480,00	um mil, quatrocentos e oitenta reais	05
35	AMAPE AMAZONAS	2.280,00	dois mil, duzentos e oitenta reais	05
36	AMAPE AMAZONAS	2.450,00	dois mil, quatrocentos e cinqüenta reais	05
37	AMAPE AMAZONAS	2.980,00	dois mil, novecentos e oitenta reais	03
38	AMAPE AMAZONAS	3.650,00	três mil, seiscentos e cinqüenta reais	03
39	AMAPE AMAZONAS	3.960,00	três mil, novecentos e sessenta reais	03
40	AMAPE AMAZONAS	4.450,00	quatro mil, quatrocentos e cinqüenta reais	02
41	AMAPE AMAZONAS	4.670,00	quatro mil, seiscentos e setenta reais	02
42	AMAPE AMAZONAS	4.990,00	quatro mil, novecentos e noventa reais	02

II – Determinar ao setor competente a convocação do preponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Tonantins (AM), 25 de outubro de 2017.

LÁZARO DE SOUZA MARTINS
Prefeito do Município de Tonantins/AM

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:29932752

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 51/2017/GP, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Fica revogado o Decreto nº 016/2017 e a Portaria 051/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI – AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso VII, da Lei Orgânica do Município LOM,

DECRETA:

Art. 1º – Fica revogado o Decreto nº 016/GP, de 26 de janeiro de 2017 em seus artigos, itens e incisos.

Art. 2º – Revoga-se igualmente a Portaria nº 051/2017, em seu artigo 1º com a exoneração do Senhor **THEODORO JULIO OMLO** da função de Coordenador do Fundo Municipal de Saúde de Uarini.

"**Art. 3º** A Revogação do Decreto nº 016/2017, e da Portaria nº 051/2017, entrará em vigor nesta data 13 de novembro de 2017".

Gabinete do Prefeito Municipal,
Uarini (AM) - 13 novembro de 2017.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Goreth Guedes Garcia
Código Identificador:5DD7D944

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 52/2017/GP, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Delega poderes aos Representantes do Fundo Municipal de Saúde junto ao Banco do Brasil.

ANTONIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO, Prefeito Municipal de Uarini Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 90, inciso VII da Lei Orgânica do Município (LOM)

CONSIDERANDO a necessidade de dar poderes ao representante do Fundo Municipal de Saúde junto ao Banco do Brasil S/A,
RESOLVE:

Art. 1º. Delegar a Senhora **TOSKA JUVITA NONATO ALVES (GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) CPF: 526.374.334-34,** e **RAYNILDA DE BRITO VIEIRA (COORDENADORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) CPF: 227.822.732-72**, os seguintes poderes para movimentação de todas as contas vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde junto ao Banco do Brasil:

· EMITIR CHEQUES;
· ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO;
· RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO;
· SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES;
· REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES;
· RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS;
· ENDOSAR CHEQUES;
· SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
· CANCELAR CHEQUES;
· BAIXAR CHEQUES;
· EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
· CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
· EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE;
· EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO;
· EFETUAR TRANSFERENCIA POR MEIO ELETRONICO;
· CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS;
· LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP;
· SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
· SOLCITAR SALDO/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS;
· EMITIR COMPROVANTES;
· EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE – MEIO ELETRONICO;
· ENCERRRAR CONTAS DE DEPOSITOS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, em 13 de novembro de 2017.

ANTÔNIO WALDETRUDES UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Goreth Guedes Garcia
Código Identificador:3C47A108

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 157/2017/GP/PMU, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Nomeia COORDENADORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE UARINI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uarini, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 90 da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Senhora **RAYNILDA DE BRITO VIEIRA**, **COORDENADORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UARINI**, cargo comissionado, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – **A Função de COORDENADORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** será exercida sem a percepção de vencimentos e sem nenhum ônus para o erário público.

Art. 2º - Compete a Secretária Municipal de Saúde as atribuições de cargo contido na Lei de Estrutura Organizacional do Município de Uarini.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini (AM), em 13 de novembro de 2017.

ANTONIO WALDETRUDE UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Goreth Guedes Garcia
Código Identificador:3ED55349

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º E ALTATERA A REDAÇÃO DO § 3º DO ART. 54-D DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, nos termos do in

ciso I, art. 42 da Lei Orgânica do Município de Urucará, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º. O § 2º do art. 54-D da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. É garantido aos vereadores, além dos subsídios mensais, o pagamento do 13º Salário, como gratificação natalina, correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente, podendo ser pago em duas parcelas, a primeira até dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, observando-se ainda o seguinte:
I – nos casos em que houver redução do repasse do legislativo, devido a queda na arrecadação da receita municipal e que o pagamento ocasione infringência aos limites constitucionais de despesas com pessoal, os vereadores perderão o direito ao pagamento do 13º salário.

II – caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses exercido no ano.

III – o suplente terá direito ao recebimento do 13º (décimo terceiro) salário, proporcionalmente aos meses que assumir a vereança.

Art. 2º. O § 3º do art. 54-D da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:
§ 3º O subsídio dos vereadores obedecerá ao limite máximo estabelecido pelo art. 29, VI, "b" da Constituição Federal.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal nº 37 de 24 de junho de 2017.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, em 10 de outubro de 2017.

RAMONA REZK GUIMARÃES
Presidente da CMU

MATEUS GARCIA PAES
1º Vice – Presidente

MARIA JACI LEAL COSTA PAES
2ª Vice – Presidente

ANTONIO LAURENTINO DA SILVA
1º secretário

NARLEN VIEIRA DA ROCHA
2º secretário

ZENITH MARQUES RAMOS FILHO
Ouvidor
Corregedor

ÉDER CÉLIO DOS SANTOS MARQUES
Vereador

ZORAIDE LOPES MARQUES
Vereadora

ELSON DA SILVA CARVALHO
Vereador

ANA TEREZA DA SILVA GUIMARÃES
Vereadora

AFONSO AOKI FONSECA
Vereador

Publicado por:
Jelison Vieira da Costa
Código Identificador:4A28674A

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
PERÍODO: JULHO/2016 À JUNHO/2017

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")	R$1,00
DESPESA COM PESSOAL	**DESPESAS EXECUTADAS (JUL/2016 à JUN/2017)**
	LIQUIDADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.308.550,36
Pessoal Ativo	1.308.550,36
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	32.524,26
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	10.423,70
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	22.100,56
Despesa de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**1.276.026,10**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	*VALOR*	*% SOBRE A RCL*
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	**37.026.465,37**	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas ás emendas individuais (.V)(§13,art. 166 da CF)	**0,00**	
= RECEITA CORRENTE LÍGUIDA AJUSTADA (VI)	**37.026.465,37**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) (IIIa + IIIb)	**1.276.026,10**	**3,45**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	**2.221.587,92**	**6,00**
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**2.110.508,53**	**5,70**
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º art. 59 da LRF)	**1.999.429,13**	**5,40**

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos à pagar não-processadas são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei n° 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos à Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Lei 101/2000

RAMONA REZK GUIMARÃES
Presidente
CPF. N° 186.840.172-34

ROSANA VASQUES DE OLIVEIRA
Contadora
CRC/AM 7.905

Publicado por:
Jelison Vieira da Costa
Código Identificador:64723290

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 18/2017 – SEAPLAN/PMC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2017 – CML/PMC

No dia dezesseis (16) do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (2017), são registrados os valores unitários das empresas abaixo identificadas, para futura e eventual Aquisição de Materiais e Suprimentos de Informática, tendo por finalidade atender as necessidades da Administração Pública do Município do Careiro, resultante do Pregão nº 026/2017, para Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 0264/2017 – SEAPLAN, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62,*caput*e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEAPLAN.**

Item	Empresa Vencedora	DESCRIÇAO	APRESENTAÇAO	MARCA	V.UNIT.	QUANT.
1	RR SILVA EIRELI - ME	Adaptador Wireless USB	Unid	Multlaser	R$ 70,00	30
2	RR SILVA EIRELI - ME	Cabo ADMI 5 Metros	Unid	Master	R$ 40,00	30
3	RR SILVA EIRELI - ME	Cabo de alimentação de energia para computador	Unid	AWM	R$ 30,00	50
4	RR SILVA EIRELI - ME	Cabo de Áudio para computador P2 x RCA, 1 metro de comprimento	Unid	AWM	R$ 29,50	50
5	RR SILVA EIRELI - ME	Cabo de impressora USB com 1.8 metros	Unid	AWM	R$ 29,60	30
6	VJ INFORMATICA	Cabo de Rede Cat 5e Furukawa	Caixa	Multlaser/cat 5e	R$ 350,00	10
7	RR SILVA EIRELI - ME	Cabo extensão com 4 entradas USB	Unid	AWM	R$ 41,00	30
9	RR SILVA EIRELI - ME	Cabo VGA para monitor de computador	Unid	AWM	R$ 38,90	30
10	RR SILVA EIRELI - ME	Caixa hermética de Distribuição de Acesso à rede moldada em polímero, Caixa com furos pré-definidos para fixação dos equipamentos e acessórios, Abas para fixação em postes usando fitas metálicas, Anel para lacre da caixa, Trava com parafuso, cor preto.	unid	Bematech	R$ 389,00	5
12	RR SILVA EIRELI - ME	Cartão de memória micro USB 16 GB com adaptador	unid	kingston	R$ 45,00	50
13	RR SILVA EIRELI - ME	Cartão de memória micro USB 32 GB com adaptador	unid	kingston	R$ 75,00	50
14	RR SILVA EIRELI - ME	Cartão de memória micro USB 8 GB com adaptador	unid	kingston	R$ 35,00	50
15	RR SILVA EIRELI - ME	Coletor de assinatura digital	und.	Bematech	R$ 2.889,00	1
16	RR SILVA EIRELI - ME	Computador com Processador AMD FX 4300 Quad Core 4GB de memória 320 GB de HD, gravador de DVD + Monitor LED 21,5" – Procedência nacional, garantia mínima de 01 ano.	Unid	Acer	R$ 2.309,00	100
17	RR SILVA EIRELI - ME	Computador com processador core i3, 320 GB , 4 GB memória, placa mãe asus pci Express, gravador de DVD, placa de Vídeo gforce 512Mb, procedência nacional, garantia mínima de 01 ano	Unid	Acer	R$ 2.609,00	100
18	VJ INFORMATICA	Computador com processador core i5 2 núcleos, HD 500GB sata, memória de 4GB, monitor de LCD de 19", Gravador de CD/DVD, acompanhado de mouse, teclado, sistema operacional Windows 10, kit multimídia, procedência nacional, cor preto, garantia mínima de 01 ano.	unid	FAGUNDES/MICRO TIPO III INTEL i5	R$ 3.305,00	100
19	RR SILVA EIRELI - ME	Conector RJ 45	Unid	AMP Conect	R$ 1,55	1.000
20	VJ INFORMATICA	Data show Projetor Teto e Mesa, Bivolt, Entrada: HDMI x 1; Computador : VGA RGB (D-sub 15-pinos) x 1; S-Vídeo: Mini DIN x 1; Vídeo Composto: RCA (amarelo) x1; USB Tipo A x 1 (Memoria USB, Wi-fi); USB Tipo B x 1 (USB Display, Mouse, Controle); Áudio: RCA x 2 (vermelho/branco); Controle: RS-232 x 1; cor branco, garantia mínima de 01 ano.	unid	OPTOMA/S341	R$ 1.800,00	10
21	VJ INFORMATICA	Drive de CD/DVD para computador	Unid	LG/DVDR	R$ 100,00	50
22	RR SILVA EIRELI - ME	Estabilizador 1000Va Bivolt – Voltagem bivolt, Potência de Saída: de 600va a 1000va. Tensão nominal de saída 115 /127/220, garantia mínima de 01 ano.	Unid	APC	R$ 189,99	50
23	VJ INFORMATICA	Filtro de linha 110 V com 4 entradas para tomadas	Unid	RAGTECH/FILTRO 4T	R$ 30,00	50
24	RR SILVA EIRELI - ME	Fonte carregador para notebooks Acer, Toshiba, Samsung, Sony Vaio, CCE Win	Unid	Acer, Toshiba, Samsung, CCE Win	R$ 130,00	20
25	VJ INFORMATICA	Fonte de alimentação para computador de mesa	Unid	MICROTOUCH/ COMPUTADOR DE MESA	R$ 94,00	50
26	RR SILVA EIRELI - ME	Fragmentadora de Papel em tiras; alta capacidade de folhas; Sensores: Automático de papel, cesto, reversão, aquecimento e sobrecarga; Alertas: Luz para cesto cheio, superaquecimento e excesso de papel; cor preta; garantia mínima de 01 ano.	unid	Bematech	R$ 580,00	5
27	VJ INFORMATICA	HD externo 1TB, Conexões USB 3.0/2.0, Capacidade de armazenamento 1TB, Velocidade de Transferência de Dados USB 3.0: 5 Gb/s e USB 2.0 480 Mb/s, Garantia mínima 01 ano.	unid	TOSHIBA/1TB EXT	R$ 350,00	10
28	VJ INFORMATICA	HD externo 2TB, Conexões USB 3.0/2.0, Capacidade de armazenamento 2TB, Velocidade de Transferência de Dados USB 3.0: 5 Gb/s e USB 2.0 480 Mb/s, Garantia mínima 01 ano.	unid	TOSHIBA/2TB EXT	R$ 680,00	10
29	RR SILVA EIRELI - ME	HD Externo. 1024 GB USB 2.5, procedência nacional, garantia mínima de 01 ano.	Unid	Samsung	R$ 345,00	10
30	RR SILVA EIRELI - ME	HD Externo. 500 GB USB 2.5, procedência nacional, garantia mínima de 01 ano.	Unid	Samsung	R$ 290,00	50
31	VJ INFORMATICA	HD interno de 500 GB para computador de mesa PC	Unid	SEAGATE/500GB	R$ 250,00	50
32	RR SILVA EIRELI - ME	Impressora de Cheque, alta velocidade de impressão e avanço de papel, Método De Impressão Matricial, cor preta; garantia mínima de 01 ano.	unid	Bematech	R$ 1.280,00	5
33	VJ INFORMATICA	Impressora imp+ scan+copiadora+fax, procedência nacional, garantia mínima de 01 ano.	Unid	HP/1115	R$ 400,00	20

34	VJ INFORMATICA	Impressora Laser – resolução máxima de impressão 600 x 600 dpi, velocidade máxima impressão em cores 8 pág/min. Velocidade máxima impressão em preto 12 pág/min. Ciclo de trabalho 15.000 pag/mês.	Unid	HP/M104W	R$ 980,00	20
35	VJ INFORMATICA	Impressora Multifuncional com WI-Fi – informações técnicas : impressora jato de tinta , imprime frente e verso, sistema de impressão colorida, conexões2 USB 2.0, 1 Ethernet, 1 sem fio 802. 11 b/g/n, 2 portas RJ-11 modem, slots de cartão de memória, wireless, velocidade em cores até 32 com em cores , velocidade em preto, até 32 com em preto, resolução em preto.	Unid	HP/M130FW	R$ 1.100,00	30
36	VJ INFORMATICA	Impressora Multifuncional Laser Colorida Características (Requisitos mínimos): Processo de impressão a laser colorido; Padrão cópia, impressão e scanner; Interface de comunicação local USB 2.0 / Wi-fi; Interface de Rede Fast Ethernet 10/100; Altíssima velocidade de impressão; Duplex automático (impressão frente e verso); Bandeja ou Bandejas de entrada para no mínimo 250 folhas; Bandeja do tipo ADF (Alimentação Automática de Documentos) com capacidade mínima de 50 folhas para cópia, digitalização sem intervenção do usuário; Escaninho de saída para no mínimo 150 folhas; cor preto, Garantia mínima 01 ano.	unid	HP/Laserjet Pro M252dw Wireless Color Printer	R$ 2.250,00	5
37	VJ INFORMATICA	Impressora Multifuncional Monocromática; Funções: Imprimir, copiar, digitalizar; Tecnologia de impressão: Laser de altíssima velocidade; Tipo de digitalização: Base plana, alimentador automático de altíssima velocidade; Conectividade padrão: Porta USB 2.0 de alta velocidade / Wi-fi; porta de rede Fast Ethernet 10/100Base-TX incorporada; - Pronto para trabalhar em rede: Standard (Ethernet incorporada); Manuseamento de papel: Bandeja de entrada para 150 folhas; Bandeja de saída para 100 folhas; Suprimentos: Cartucho de toner preto; cor preto, Garantia mínima 01 ano.	unid	HP/M130FW	R$ 1.390,00	10
38	VJ INFORMATICA	Impressora multifuncional tanque de tinta (preto, ciano, magenta e amarela), USB 2.0 de alta velocidade / Wi-Fi, Velocidade máx. impressão p&b (ppm) 33 ppm, Velocidade máx. impressão cor 15 (ppm), Resolução óptica - digitalização 1200 dpi, cor preto, Garantia mínima 01 ano.	unid	EPSON/L395 WI FI TANQUE	R$ 1.490,00	50
40	RR SILVA EIRELI - ME	Leitor Biométrico Hamster DX	und.	Bematech	R$ 490,00	1
41	RR SILVA EIRELI - ME	Leitor de código de barras com suporte ajustável, Comunicação: Usb, Tipo De Leitura: Laser, cor preto.	unid	Bematech	R$ 935,00	5
43	RR SILVA EIRELI - ME	Monitor LCD de 18,5", procedência nacional, garantia de 1 ano.	Unid	AOC	R$ 590,90	50
44	VJ INFORMATICA	Mouse Óptico com conexão USB, 1.200dpi, cor preto.	unid	Multlaser/Wireless	R$ 30,00	50
45	RR SILVA EIRELI - ME	Mouse Óptico sem fio, 1.200dpi, 03 botões + scroll, Alcance do Wireless: Aprox. 5 m, cor preto.	unid	Multlaser	R$ 74,00	50
46	VJ INFORMATICA	Nobreak 1200 VA com entrada bivolt de 115/127/220V, Tensão Nominal de Saída: 115V, Número de Tomadas: 06, Tensão Nominal de Entrada: 115/127V, Frequência de Entrada: 60Hz, Tecla Liga/Desliga, LED bicolor que indica as condições do nobreak em modo rede (cor verde), e em modo inversor/bateria (cor vermelha), cor preta, garantia mínima 01 ano.	unid	RAGTECH/EASY WAY NEW 1200 STD TI BL	R$ 450,00	20
47	VJ INFORMATICA	Nobreak 3200va mono 220v – comunicação inteligente padrões RS-232 e USB (acompanha cabo USB tipo A-B). Microprocessador : RISC/FLASH de alta velocidade Tensão: monovolt 220v (modelo 3,2 KVA) 10 tomadas padrão NBR 14136. Autoteste: ao ser ligado, realiza teste dos circuitos internos e baterias Leds. 2 Leds que indicam modo de operação do nobreak . conector: tipo engate rápido para expansão de autonomia , garantia: 01 ano	Unid	RAGTECH/ SENIUM SN 3200 VIO/BA-M2 BLACK + 2 MÓDULOS EXTERNO MM 4 S 7/24 BL	R$ 2.950,00	50
48	VJ INFORMATICA	Nobreak 700 Monovolt 115 – c/ bateria interna – 27916 – SMS, Tensão nominal de Saída: 115v/127v, 05 tomadas, Frequência de Entrada 60 HZ, garantia 01 ano.	Unid	RAGTECH/ SAVE NSV 700 STD TI BL	R$ 350,00	20
49	RR SILVA EIRELI - ME	Notebook com processador Intel Core i5; 4Gb de RAM DDR3; Memória cache 3Mb; Tela de 15,6 polegadas; Disco Rígido Sata de 1TB; Leitor óptico DVD-RW; saída vídeo VGA e HDMI; Conexão USB 1 x 3.0 e 2 x 2.0; Webcam e microfone integrados; Conexão de rede: Ethernet RJ-45 (10/100/1000) e Wifi 802.11b/g/n; Touchpad com 2 botões; Sistema operacional Windows; Bateria de 6 células; Cor Preto, garantia mínima 01 ano.	unid	Acer	R$ 2.390,00	30
50	VJ INFORMATICA	Notebook core i3, processador 1.7 Ghz, memória RAM 4GB, rede e modem, comexão Bluetooth, 10/100/1.000 integrada , wireless, Hd 500 Gb a 1TB, tela de led 15,6" c/ no mínimo 03 entradas USB procedência nacional, garantia mínima de 01 ano.	Unid	DELL/i5-5566-6006U	R$ 2.870,00	30
52	VJ INFORMATICA	Notebook core i5, processador 2.0 a 2.8 Ghz memória RAM 4 Gb, rede e modem, DVDRW, conexão Bluetooth , 10/100/1.000 integrada, wireless. Hd 500Gb, tela 15,6" c/ no mínimo 03 entradas USB procedência nacional, garantia mínima de 01 ano.	Unid	DELL/i5-5567-A30	R$ 3.195,00	30
54	RR SILVA EIRELI - ME	Pen Drive, Com capacidade de 16 Gigabytes de armazenamento, velocidade de transmissão de no mínimo 15Mb/s para gravação e de no mínimo de 5Mb/s para leitura, interface USB 2.0.	unid	kingston	R$ 44,00	100
55	RR SILVA EIRELI - ME	Pen Drive, Com capacidade de 32 Gigabytes de armazenamento, velocidade de transmissão de no mínimo 15Mb/s para gravação e de no mínimo de 5Mb/s para leitura, interface USB 2.0.	unid	kingston	R$ 79,00	100
56	RR SILVA EIRELI - ME	Pen Drive, Com capacidade de 8 Gigabytes de armazenamento, velocidade de transmissão de no mínimo 15Mb/s para gravação e de no mínimo de 5Mb/s para leitura, interface USB 2.0.	unid	kingston	R$ 34,50	100
57	RR SILVA EIRELI - ME	Pente de Memória RAM 2 GB, com garantia de 1 ano	unid	kingston	R$ 169,00	10
58	RR SILVA EIRELI - ME	Pente de Memória RAM 4 GB, com garantia de 1 ano	unid	kingston	R$ 199,00	10
59	RR SILVA EIRELI - ME	Pente de Memória RAM 8 GB, com garantia de 1 ano	unid	kingston	R$ 169,00	10

60	VJ INFORMATICA	Placa mãe para computador de mesa	Unid	Asrock / H81	R$ 350,00	50
61	VJ INFORMATICA	Processador core i3 - 4330 3.0 Ghz	Unid	Intel / i3	R$ 637,00	50
62	VJ INFORMATICA	Processador core i5 – 4460 3.2 Ghz	Unid	Intel / i5	R$ 795,00	50
64	RR SILVA EIRELI - ME	Refil para Ecotank Amarelo, impressora multifuncional Epson L355, L365, L375, L395.	unid	Epson	R$ 69,80	200
65	RR SILVA EIRELI - ME	Refil para Ecotank Ciano, impressora multifuncional Epson L355, L365, L375, L395.	unid	Epson	R$ 69,80	200
66	RR SILVA EIRELI - ME	Refil para Ecotank Magenta, impressora multifuncional Epson L355, L365, L375, L395.	unid	Epson	R$ 69,80	200
67	RR SILVA EIRELI - ME	Refil para Ecotank Preto, impressora multifuncional Epson L355, L365, L375, L395.	unid	Epson	R$ 69,80	400
68	RR SILVA EIRELI - ME	Roteador Wireless 300 Mbps, 4 Portas LAN 10/100Mbps 1 Porta WAN 10/100Mbps, Botão WPS/Reset Switch Wireless Liga/Desliga Botão Liga/Desliga, 2 Antenas fixas de 5 dBi, garantia mínima 01 ano.	unid	Dlink	R$ 195,50	30
69	VJ INFORMATICA	Switch de mesa de 24 portas 10/100/1000Mbps, Controle de fluxo IEEE 802.3x, Indicador LED Ligado.	unid	TP Link / TL SG1024	R$ 885,00	10
70	RR SILVA EIRELI - ME	Switch de mesa de 8 portas 10/100Mbps, Controle de fluxo IEEE 802.3x, Indicador LED Ligado (Portas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8).	unid	TP Link	R$ 129,00	10
71	RR SILVA EIRELI - ME	Tablet 9,6 Android 4.4, Quad Core 1.3GHz, Wi-fi 3G, Memória Interna 8GB Expansivo MicroSD até 128GB, cor preto.	unid	Multlaser	R$ 699,00	220
72	RR SILVA EIRELI - ME	Teclado USB ABNT2; com 107 teclas de alta qualidade, Estrutura desenvolvida com sistema de antirespingo, Resistente a pequenos derramamentos de líquidos, Compatível Sistema Operacional W95/98/ME/NT/XP, Windows7,8,10 e Linux, Cor Preto.	unid	Multlaser	R$ 69,50	50
73	RR SILVA EIRELI - ME	Toner Amarelo para impressora HP Laser Jet Pro 200 color MFP, alto rendimento; original do fabricante do equipamento, componentes 100% novos; validade mínima 03 meses.	unid	Uniprint	R$ 269,50	50
74	RR SILVA EIRELI - ME	Toner Ciano para impressora HP Laser Jet Pro 200 color MFP, alto rendimento; original do fabricante do equipamento, componentes 100% novos; validade mínima 03 meses.	unid	Uniprint	R$ 269,50	50
75	RR SILVA EIRELI - ME	Toner Magenta para impressora HP Laser Jet Pro 200 color MFP, alto rendimento; original do fabricante do equipamento, componentes 100% novos; validade mínima 03 meses.	unid	Uniprint	R$ 269,50	50
76	RR SILVA EIRELI - ME	Toner Preto para impressora Brother DCP 8157 DN, alto rendimento; original do fabricante do equipamento, componentes 100% novos; validade mínima 03 meses.	unid	Uniprint	R$ 279,90	50
77	RR SILVA EIRELI - ME	Toner Preto para impressora HP Laser Jet P1006, alto rendimento; original do fabricante do equipamento, componentes 100% novos; validade mínima 03 meses.	unid	Uniprint	R$ 180,90	100
78	RR SILVA EIRELI - ME	Toner Preto para impressora HP Laser Jet Pro 200 color MFP, alto rendimento; original do fabricante do equipamento, componentes 100% novos; validade mínima 03 meses.	unid	Uniprint	R$ 269,00	50
79	RR SILVA EIRELI - ME	Toner Preto para impressora HP Laserjet M 1132, alto rendimento; original do fabricante do equipamento, componentes 100% novos; validade mínima 03 meses.	unid	Uniprint	R$ 180,90	50
80	RR SILVA EIRELI - ME	Toner Preto para impressora HP Laserjet P 1102 w, alto rendimento; original do fabricante do equipamento, componentes 100% novos; validade mínima 03 meses.	unid	Uniprint	R$ 200,00	50
81	RR SILVA EIRELI - ME	Toner Preto para impressora Laser Jet P-1560/1566/1600, alto rendimento; original do fabricante do equipamento, componentes 100% novos; validade mínima 03 meses.	unid	Uniprint	R$ 180,90	100
82	RR SILVA EIRELI - ME	Toner preto para Impressora LEXMARK E360dn, alto rendimento; original do fabricante do equipamento, componentes 100% novos; validade de 03 meses	UNID	Uniprint	R$ 556,55	30
83	RR SILVA EIRELI - ME	Toner preto para Impressora LEXMARK X656de, alto rendimento; original do fabricante do equipamento, componentes 100% novos; validade de 03 meses	UNID	Uniprint	R$ 389,55	30
84	RR SILVA EIRELI - ME	Toner Preto para impressora SAMSUNG SCX 3400, alto rendimento; original do fabricante do equipamento, componentes 100% novos; validade mínima 03 meses.	unid	Uniprint	R$ 289,60	30
85	RR SILVA EIRELI - ME	Webcam alta definição total de 1080p	und.	LG	R$ 499,00	1

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Careiro/AM, 16 de outubro de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal.

RR SILVA EIRELI - ME

VJ INFORMATICA

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:C2719634

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 19/2017 – SEMECE/PMC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2017 – CML/PMC

No dia dezesseis (16) do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (2017), são registrados os valores unitários das empresas abaixo identificadas, para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para atender o Programa Mais Educação, Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE do Município do Careiro/AM, resultante do Pregão Presencial nº 017/2017, para Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 0255/2017 – SEAPLAN, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62,*caput*e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.**

Item	Empresa Vencedora	DESCRIÇAO	APRESENTAÇAO	MARCA	V.UNIT.	QUANT.
1	BARAH COM DE PROD FAR	ACHOCOLATADO EM PÓ, instantâneo, pacote com 400g. Ingredientes adicionais: açúcar, cacau em pó, maltodextrina, sal, vitaminas A, B1, B2, B6, C, D3, PP, aromatizante sintético idêntico o natural e emulsificante lecitina de soja. Com identificação do produto, marca do fabricante, lote, prazo de validade e peso líquido.	Fardo	Maratá	R$ 117,90	160
2	LUZIANE S E SOUZA EPP	AÇUCAR CRISTAL, pacote com 1 kg, especial filtrado ou peneirado, embalagem primária plástica atóxica e termosselado, isento de substâncias estranhas e/ou nociva. Embalagem declarando a marca, nome e endereço do empacotador, na cor branca, contendo data de fabricação e prazo de validade, com registro no Ministério da Saúde.	Fardo	Mestre Cuca	R$ 99,00	160
3	PJA REPRESENT	ALHO, Grupo branco, Tipo extra. Características adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada de 10kg, em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	In Natura - Regional	R$ 29,50	120
4	LUZIANE S E SOUZA EPP	ARROZ AGULHINHA TIPO: 1, subgrupo polido, classe longo fino, Embalagem: primária plástica contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura ou Ministério da Saúde.	Fardo	Figurão	R$ 108,50	120
5	LUZIANE S E SOUZA EPP	AVEIA EM FLOCOS, acondicionado em pacotes de 400g, contendo data da validade, carimbo CIF, inspecionado pelo Ministério da Saúde, com cor, sabor, aroma característico, produto próprio para o consumo humano, livre de corpos estranhos, em conformidade com a legislação em vigor.	Caixa	Nestlé	R$ 58,80	160
6	BARAH COM DE PROD FAR	BATATA PORTUGUESA EXTRA LAVADA, características adicionais: acondicionado em embalagem apropriada, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	Fiotrans	R$ 4,50	1.600
7	BARAH COM DE PROD FAR	BISCOITO TIPO: CREAM CRACKER, SALGADO, com dupla embalagem plástica transparente contendo 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, cor, sabor e aroma característico, livres de corpos estranhos, próprio para consumo, com registro no Ministério da Saúde.	Caixa	Trigolar	R$ 85,00	400
8	PJA REPRESENT	CARNE BOVINA PEÇA - TIPO CHÃ DE DENTRO (separados em pacotes plástico fechado a vácuo de 5kg), Apresentação: características adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, cor, sabor e aroma característico, livres de corpos estranhos, com registro no Ministério da Saúde. Em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	Natucarne - Nacional	R$ 29,00	3.200
9	PJA REPRESENT	CHARQUE - ponta de agulha, pacote com 5 kg. Preparado com Carne bovina ponta de agulha de boa qualidade salgada, curada, seca, de consistência firme, com cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, embalada à vácuo, em sacos plásticos transparentes e atóxicos , limpos , não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega.	Kg	Lorena - Nacional	R$ 28,90	1.600
10	LUZIANE S E SOUZA EPP	COLORAL – COLORÍFICO, ingredientes básicos: fubá de milho, sal, urucum e óleo vegetal. Aspecto: pó fino, homogêneo, Cor: vermelho intenso, Unidade de Fornecimento: Embalagem plástica com 100g, Características Adicionais: cheiro e sabor próprios, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	Maratá	R$ 9,90	80
11	BARAH COM DE PROD FAR	EXTRATO DE TOMATE, ingredientes básicos: tomate, açúcar, sal, unidade de fornecimento: sache de 190g, acondicionado em embalagem apropriada, próprio para consumo humano. Com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, cor, sabor e aroma característico, livres de corpos estranhos, com registro no Ministério da Saúde e em conformidade com a legislação em vigor.	Caixa	Dez+	R$ 55,00	80
12	LUZIANE S E SOUZA EPP	FARINHA DE MILHO (MILHARINA), Tipo Grupo: especial, Tipo Subgrupo: despeliculada, Tipo Classe: amarela, Tipo: 01, Unidade de Fornecimento: pacote com 500g; Características Adicionais: próprio para consumo humano. Com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, cor, sabor e aroma característico, livres de corpos estranhos, com registro no Ministério da Saúde e em conformidade com a legislação em vigor.	Fardo	Sinhá	R$ 44,95	160
13	LUZIANE S E SOUZA EPP	FEIJÃO CARIOCA, Tipo: 01, Tipo Primeira qualidade, grãos novos, inteiros e sãos, sem defeitos e quebraduras, isento de sujidades, parasitas, larvas ou qualquer material estranho, sem danos físicos ou mecânico, com certificação de classificação. Embalagem: primária plástico atóxico, Unidade de Fornecimento: pacote com 1kg. Características Adicionais: próprio para consumo humano. Com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, cor, sabor e aroma característico, livres de corpos estranhos, com registro no MS e em conformidade com a legislação em vigor.	Fardo	Serrano	R$ 162,50	64
14	PJA REPRESENT	FRANGO CONGELADO (SEPARADOS EM CAIXA DE 18 KG), Apresentação: inteiro, sem vísceras, sem pé e sem cabeça, congelado, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, cor, sabor e aroma característico, livres de corpos estranhos, com registro no Ministério da Saúde. Em conformidade	Caixa	Guibom - Nacional	R$ 126,00	480

		com a legislação em vigor.				
15	LUZIANE S E SOUZA EPP	LEITE EM PO INTEGRAL, Composição: leite de vaca e estabilizante, unidade de Fornecimento: pacote com 400g. Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada atóxica, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, cor, sabor e aroma característico, livres de corpos estranhos, com registro no Ministério da Saúde. Em conformidade com a legislação em vigor.	Fardo	Itambé	R$ 249,40	280
16	LUZIANE S E SOUZA EPP	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, Ingredientes: sêmola de trigo, ovos e corantes naturais de urucum, unidade de fornecimento: pacote com 500g, Isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada atóxica, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, cor, sabor e aroma característico, livres de corpos estranhos, com registro no Ministério da Saúde. Conformidade com a legislação em vigor.	Fardo	Cira	R$ 53,40	160
17	LUZIANE S E SOUZA EPP	MACARRÃO TIPO PARAFUSO, Ingredientes: sêmola de trigo, ovos e corantes naturais de urucum, Unidade de Fornecimento: pacote com 500 g, Informações Adicionais: contém glúten. Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada atóxica, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, cor, sabor e aroma característico, livres de corpos estranhos, com registro no Ministério da Saúde. Em conformidade com a legislação em vigor.	Fardo	Rainha	R$ 49,38	160
18	LUZIANE S E SOUZA EPP	MARGARINA, Tipo: com sal. Fornecimento: embalagem contendo 500g, Informações Adicionais: contém glúten. Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada atóxica, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, cor, sabor e aroma característico, livres de corpos estranhos, com registro no Ministério da Saúde. Em conformidade com a legislação em vigor.	Caixa	Vitarela	R$ 64,90	120
19	LUZIANE S E SOUZA EPP	ÓLEO DE SOJA, Ingredientes: óleo de soja e antioxidante ácido cítrico, Unidade de Fornecimento: embalagem (pet) com 900 ml, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Caixa	Concordia	R$ 116,80	80
20	LUZIANE S E SOUZA EPP	PAO DE TRIGO, Tipo: KIKÃO. Fornecimento: embalagem contendo 20 unidades, tamanho e peso padrão. Informações Adicionais: contém glúten. Isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada atóxica, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, cor, sabor e aroma característico, livres de corpos estranhos, com registro no Ministério da Saúde. Em conformidade com a legislação em vigor.	Pacote	-	R$ 13,90	5.600
21	BARAH COM DE PROD FAR	PIMENTA DO REINO KG (SEPARADOS EM PCT DE 100G), Aspecto: pimenta do reino moída em pó, Unidade de Fornecimento: embalagem pacote com 100 g, Características Adicionais: com cheiro e sabor próprios, produto próprio para consumo humano.	Kg	Maratá	R$ 35,00	40
22	PJA REPRESENT	SAL COZINHA, FARDO COM 30 KG, Apresentação: refinado iodado, Embalagem: primária plástica, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg	Fardo	Mimosal - Nacional	R$ 37,50	32
23	PJA REPRESENT	SALSICHA CONGELADA, TIPO: para KIKÃO. Fornecimento: embalagem contendo 5Kg. Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada atóxica, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, cor, sabor e aroma característico, livres de corpos estranhos, com registro no Ministério da Saúde. Em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	Estrela - Nacional	R$ 7,90	3.200
24	BARAH COM DE PROD FAR	SELETA DE LEGUMES, Tipo: em conserva. Ingredientes: Ervilha, Batata, Cenoura e Salmoura (Água e Sal). NÃO CONTÉM GLÚTEN. Embalagem: primária lata, sem amassos, contendo 280g cada, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura ou Ministério da Saúde.	Caixa	Dez+	R$ 55,00	200
25	PJA REPRESENT	SUCO DE FRUTA, SABOR MARACUJÁ, Ingredientes Básicos: água, suco integral de maracujá, conservantes, Apresentação: líquido concentrado, sem açúcar, Unidade de Fornecimento: frasco com 5 LITROS em embalagem de vidro ou de plástico, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Frasco	Seregy - Nacional	R$ 58,60	400
26	BARAH COM DE PROD FAR	VINAGRE, fermento acético de maçã, contém conservantes, corante natural, acidez 4,2%, Unidade de Fornecimento: frasco com 500 ml em embalagem de vidro ou de plástico, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Caixa	Virossa	R$ 29,00	120

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Careiro/AM, 16 de outubro de 2017.

NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito Municipal.

BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

LUZIANE S E SOUZA – EPP

PJA REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - EPP

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:F271B32B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1024/2017 CPL/PMC

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da **ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO** apresentado pelo Pregoeiro, para registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica, visando à aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**,** pelo período de 12 (doze) meses, oriundo do Processo Administrativo nº 1024/2017 CPL/PMC;
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

R E S O L V E:

HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor das empresas vencedoras abaixo discriminadas para os respectivos itens:

LEANDRO DE S. SILVEIRA ME CNPJ: 08.858.841/0001-46						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE TOTAL ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Arame recozido	Kg	500	LUANJO	R$ 10,80	R$ 5.400,00
15	Cabo elétrico 10 mm	Metro	2000	IG	R$ 4,00	R$ 8.000,00
17	Caixa D'água 2000 litros	Unid.	20	SOUSA	R$ 879,80	R$ 17.596,00
19	Cerâmica 40x40 cm	Caixa	1000	CEDASA	R$ 55,00	R$ 55.000,00
20	Cerâmica 60x60 cm	Caixa	1000	CEDASA	R$ 159,00	R$ 159.000,00
21	Cerâmica 80x80 cm	Caixa	1000	CEDASA	R$ 389,00	R$ 389.000,00
28	Caixa de passagem 4x2	Unid.	200	TIGRE	R$ 2,50	R$ 500,00
51	Joelho 50/40	Unid.	500	PLASTILITE	R$ 7,00	R$ 3.500,00
59	Lâmpada fluorescente de 20w	Unid.	300	ELGIN	R$ 8,10	R$ 2.430,00
60	Lâmpada PL de 25w	Unid.	300	ELGIN	R$ 15,00	R$ 4.500,00
67	Mictório Inox 2 metros	Unid.	10	TRAMONTINA	R$ 949,00	R$ 9.490,00
72	Pia para cozinha inox	Unid.	50	PLUS	R$ 189,00	R$ 9.450,00
76	Plafon bocal duplo	Unid.	300	LUANJO	R$ 11,00	R$ 3.300,00
79	Prego ¾"	Kg	300	BELGO	R$ 10,00	R$ 3.000,00
91	Redução 50/2	Unid.	400	PLASTILITE	R$ 5,90	R$ 2.360,00
94	Registro 50/2	Unid.	200	PLASTILITE	R$ 39,00	R$ 7.800,00
105	Telhas Brasilit Canal Raso	Unid.	1000	BRASILITE	R$ 21,45	R$ 21.450,00
109	Torneira Inox	Unid.	100	PLASTILITE	R$ 35,00	R$ 3.500,00
114	Tubo de esgoto 100mm	Unid.	500	MARFEL	R$ 36,00	R$ 18.000,00
116	Tubo para caixa d'água de 50	Unid.	100	MARFEL	R$ 38,80	R$ 3.880,00
121	Vaso sanitário infantil	Unid.	100	LOGASA	R$ 799,00	R$ 79.900,00
LUCIENE SOUZA DA SILVA CONSTRUÇÕES - ME CNPJ: 19.019.247/0001-88						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE TOTAL ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
3	Areia	Metro	2000	MIPEL	R$ 50,00	R$ 100.000,00
8	Bomba sapo	Unid.	20	RAYMAR	R$ 207,17	R$ 4.143,40
9	Bomba submersa 1,0 cv	Unid.	20	LEÃO	R$ 1.443,00	R$ 28.860,00
10	Bomba submersa 1,5 cv	Unid.	20	LEÃO	R$ 2.280,00	R$ 45.600,00
11	Bomba submersa 2,0 cv	Unid.	20	LEÃO	R$ 2.600,00	R$ 52.000,00
12	Cabo elétrico 2,5 mm	Metro	3000	FLEXCABLES	R$ 1,15	R$ 3.450,00
13	Cabo elétrico 4,0 mm	Metro	3000	FLEXCABLES	R$ 1,50	R$ 4.500,00
14	Cabo elétrico 6,0 mm	Metro	2000	FLEXCABLES	R$ 2,40	R$ 4.800,00
16	Cabo elétrico 16 mm	Metro	2000	FLEXCABLES	R$ 6,18	R$ 12.360,00
18	Carro de mão	Unid.	100	OK BRASIL	R$ 97,50	R$ 9.750,00
23	Chuveiro cromado com registro	Unid.	100	ASTRA	R$ 15,05	R$ 1.505,00
24	Chuveiro cromado	Unid.	100	ASTRA	R$ 13,80	R$ 1.380,00
26	Cola para tubo 75g	Unid.	1000	TIGRE	R$ 3,00	R$ 3.000,00
27	Compressor 100 lts 2 cabeça	Unid.	5	VULCOAM	R$ 2.390,00	R$ 11.950,00
30	Disjuntor 30 amperes, mono	Unid.	200	IG	R$ 8,00	R$ 1.600,00
32	Engate 30 cm ½	Unid.	400	PLASTILITE	R$ 6,00	R$ 2.400,00
35	Estribos 7/17	Kg	1000	SÃO PEDRO	R$ 9,30	R$ 9.300,00
36	Fechadura externa	Unid.	150	SOPRANO	R$ 47,00	R$ 7.050,00
37	Fechadura para banheiro	Unid.	100	SOPRANO	R$ 45,00	R$ 4.500,00
38	Ferro ¼"	Kg	200	GERDAU	R$ 5,80	R$ 1.160,00
40	Ferro 3/8"	Kg	200	GERDAU	R$ 5,00	R$ 1.000,00
44	Fita alta fusão 5 mts	Unid.	200	FAME	R$ 14,00	R$ 2.800,00
45	Fita isolante 5 mts	Unid.	200	FAME	R$ 3,00	R$ 600,00
46	Fita veda rosca 50m	Unid.	500	FAME	R$ 5,00	R$ 2.500,00
48	Interruptor conjugado para madeira	Unid.	100	PLUZIE	R$ 14,00	R$ 1.400,00
49	Interruptor para alvenaria	Unid.	100	PLUZIE	R$ 9,00	R$ 900,00
52	Joelho de esgoto 100mm	Unid.	500	KRONA	R$ 6,00	R$ 3.000,00
53	Joelho roscavel ½	Unid.	500	KRONA	R$ 1,50	R$ 750,00
54	Joelho roscavel ¾	Unid.	500	KRONA	R$ 2,50	R$ 1.250,00
55	Joelho roscavel 25x2	Unid.	500	KRONA	R$ 3,00	R$ 1.500,00
56	Joelho para caixa d'água de 50	Unid.	500	KRONA	R$ 8,00	R$ 4.000,00
57	Joelho soldável 20 mm	Unid.	500	KRONA	R$ 1,50	R$ 750,00
58	Joelho soldável de 25 mm	Unid.	500	KRONA	R$ 2,00	R$ 1.000,00
62	Lâmpada fluorescente de 40w	Unid.	300	ARTEK	R$ 9,00	R$ 2.700,00
63	Luva de 50	Unid.	500	AKROS	R$ 5,00	R$ 2.500,00
66	Milheiro de tijolo	Milheiro	500	ONDINER	R$ 500,00	R$ 250.000,00
69	Pá	Unid.	200	TRAMONTINA	R$ 25,00	R$ 5.000,00
70	Peneiras	Unid.	100	TRAMONTINA	R$ 20,00	R$ 2.000,00
71	Pia para banheiro completo	Unid.	50	TRAMONTINA	R$ 159,00	R$ 7.950,00
75	Plafon bocal comum	Unid.	300	TRAMONTINA	R$ 4,50	R$ 1.350,00
81	Prego 1"	Kg	300	GERDAU	R$ 10,00	R$ 3.000,00
87	Prego telheiro	Kg	300	GERDAU	R$ 28,00	R$ 8.400,00
89	Reator 2x20w + relé	Unid.	1000	INTRAL	R$ 28,70	R$ 28.700,00

90	Reator 2x40w + relé	Unid.	1000	INTRAL	R$ 36,00	R$ 36.000,00
92	Registro ½ soldável	Unid.	200	AKROS	R$ 8,50	R$ 1.700,00
99	Seixo	Metro	1000	MIPEL	R$ 100,00	R$ 100.000,00
100	T ½	Unid.	100	KRONA	R$ 1,60	R$ 160,00
101	T 25/2”	Unid.	100	KRONA	R$ 2,33	R$ 233,00
102	T 50”	Unid.	100	KRONA	R$ 7,30	R$ 730,00
103	T 100”	Unid.	400	KRONA	R$ 8,50	R$ 3.400,00
104	Tábua azimbre 3mts	Dúzia	150	ONDINER	R$ 89,00	R$ 13.350,00
117	Tubo soldável 20mm	Unid.	500	TIGRE	R$ 9,00	R$ 4.500,00
118	Tubo soldável 25mm	Unid.	500	TIGRE	R$ 14,00	R$ 7.000,00
S. DA SILVA SAHDO CNPJ: 08.620.504/0001-16						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE TOTAL ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Adaptador soldável para caixa de água 50 x 1/2	Unid.	200	PLASTILITE	R$ 14,15	R$ 2.830,00
4	Argamassa 20kg	Unid.	5000	AGEMIX	R$ 18,60	R$ 93.000,00
6	Balde para concreto	Unid.	300	PARABONI	R$ 8,80	R$ 2.640,00
7	Boca de lobo	Unid.	50	TRAMONTINA	R$ 35,00	R$ 1.750,00
22	Chuveiro com registro	Unid.	100	LUCONI	R$ 7,50	R$ 750,00
25	Cimento – saco de 42,5 kg	Unid.	6000	CEMEX	R$ 31,50	R$ 189.000,00
29	Dobradiça	Unid.	200	ROCHA	R$ 3,50	R$ 700,00
31	Disjuntor Bipolar 50 amperes	Unid.	200	NEMA	R$ 45,00	R$ 9.000,00
33	Enxadas	Unid.	150	PARABONI	R$ 22,50	R$ 3.375,00
34	Estribos 7/25	Kg	1000	BELGO	R$ 10,60	R$ 10.600,00
39	Ferro 5/16”	Kg	200	GERDAU	R$ 5,25	R$ 1.050,00
41	Ferro de cova”	Unid.	100	PARABONI	R$ 24,00	R$ 2.400,00
42	Ferrolho 2.1/2” roliço	Unid.	200	3F	R$ 2,80	R$ 560,00
43	Ferrolho 3” roliço	Unid.	200	3F	R$ 3,40	R$ 680,00
47	Interruptor conjugado para alvenaria	Unid.	100	MEC TRONIC	R$ 13,80	R$ 1.380,00
50	Interruptor para madeira	Unid.	100	MEC TRONIC	R$ 7,50	R$ 750,00
61	Lâmpada PL de 35w	Unid.	300	ARTEK	R$ 27,20	R$ 8.160,00
64	Massa acrílica	Latão	300	CITY COLOR	R$ 99,00	R$ 29.700,00
65	Massa PVA	Latão	300	CITY COLOR	R$ 79,00	R$ 23.700,00
68	Neutro para rufo	Unid.	100	OTTO	R$ 55,00	R$ 5.500,00
73	Picaretas	Unid.	40	PARABONI	R$ 49,00	R$ 1.960,00
74	Pio granito com cuba	Unid.	50	SQ	R$ 650,00	R$ 32.500,00
77	Prego ¼”	Kg	300	GERDAU	R$ 9,80	R$ 2.940,00
78	Prego ½”	Kg	200	GERDAU	R$ 9,80	R$ 1.960,00
80	Prego 1.1/2 x 14”	Kg	300	GERDAU	R$ 9,80	R$ 2.940,00
82	Prego 2.1/2 x 10”	Kg	500	GERDAU	R$ 9,50	R$ 4.750,00
83	Prego 2x12”	Kg	400	GERDAU	R$ 9,50	R$ 3.800,00
84	Prego 3x10”	Kg	400	GERDAU	R$ 9,50	R$ 3.800,00
85	Prego 5/8”	Kg	300	GERDAU	R$ 9,90	R$ 2.970,00
86	Prego 7/8”	Kg	300	GERDAU	R$ 9,90	R$ 2.970,00
88	PVC Lanaplanat	Unid.	1000	LANAPLAST	R$ 21,80	R$ 21.800,00
93	Registro 1/25	Unid.	200	PLASTILITE	R$ 9,80	R$ 1.960,00
95	Registro para caixa d’água de 50	Unid.	200	PLASTILITE	R$ 40,00	R$ 8.000,00
96	Ripão azimbre 3mts	Dúzia	200	ONDINER	R$ 58,00	R$ 11.600,00
98	Rolo de kimanta	Unid.	20	KIMANTA	R$ 42,00	R$ 840,00
106	Telhas de Zinco Galvanizado	Unid.	1000	ALCOA	R$ 21,65	R$ 21.650,00
107	Tinta Acrilica	Latão	500	CITY COLOR	R$ 110,00	R$ 55.000,00
108	Tinta Esmalte	Galão	200	CITY COLOR	R$ 45,00	R$ 9.000,00
110	Torneira para pátio	Unid.	100	CVIT	R$ 6,80	R$ 680,00
111	Torneira para pia de plástico	Unid.	100	CVIT	R$ 7,80	R$ 780,00
112	Torneira bebedouro	Unid.	20	CVIT	R$ 7,80	R$ 156,00
113	Tubo de esgoto 50mm	Unid.	300	LANAPLAST	R$ 19,80	R$ 5.940,00
115	Tubo de esgoto 200mm	Unid.	300	LANAPLAST	R$ 290,00	R$ 87.000,00
119	Vaso sanitário acoplado	Unid.	200	CELITE	R$ 369,00	R$ 73.800,00
120	Vedalite	Unid.	100	OTTO	R$ 27,75	R$ 2.775,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, em 13 de novembro de 2017.

KEITTON WYLLYSSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Klayton Ferreira dos Santos
Código Identificador:09D147E8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2017 - CPL/PMNON

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.477.600/0001-04, com sede administrativa na Rua Triunfo, 711, CEP.: 69.230-000 – Centro, Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, neste ato representada pela empresa. Maria do Socorro Ferreira Belém, Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CPF sob o nº. 150.252.842-87, portadora da Carteira de Identidade nº. 034.1293-8 SSP/AM, GERENCIADORA da presente Ata de Registro de Preços, considerando o resultado final da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para o REGISTRO DE PREÇOS, **nº. 017/2017 – CPL/NON**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas nº. 1867, aos dias 01/06/2017, processo administrativo nº. 017.2017 – CPL/NON, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **J. VIANA DA SILVA – ME – CNPJ.: 26.079.937/0001-98;** de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), sob o critério menor preço por lote, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR LOTE, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.**
, especificado(s) no(s) lote (s) 01 à 17 do termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº SRP nº. 017/2017 – CPL/NON, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Os preços registrados, as especificações dos objetos, os fornecedores e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESAS VENCEDORAS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	MARCA FABRICANTE PROCEDENCIA	VALOR UNIT	EMPRESA VENCEDORA
1	**URNA FUNERÁRIA:** Tipo: sextavada popular adolescente. Material: madeira de pinus características: sem visor, tampa em eucatex com aplicações em silkscreen, 04 alça dura, 04 chavetas na tampa, forrada com papel nevado ou sumi-lo, babado em TNT. Cor: a ser definida. Dimensões: 1,00m a 1,50m x 0,26m x 0,21m variações de aproximadamente 05cm (C X L X A) características adicionais: Acabamento em pintura rajada com aplicações de verniz sintético de alto brilho, acompanha o travesseiro solto.	**UNI**	**24**	**JR**	**R$ 380,00**	J. VIANA DA SILVA – ME
2	**URNA FUNERÁRIA:** Tipo: sextavada popular adulto. Material: madeira de pinus características: sem visor, tampa em eucatex com aplicações em silkscreen, 04 alça dura, 04 chavetas na tampa, forrada com papel nevado ou sumi-lo, babado em TNT. Cor: a ser definida Dimensões: 1,60m a 1,90m x 0,26m x 0,21m variações de aproximadamente 05cm (C X L X A) características adicionais: Acabamento em pintura rajada com aplicações de verniz sintético de alto brilho, acompanha o travesseiro solto.	**UNI**	**200**	**JR**	**R$ 450,00**	J. VIANA DA SILVA – ME
3	**URNA FUNERÁRIA:** Tipo: sextavada 0x1 adulto. Material: madeira de pinus características: sem visor, tampa em eucatex com aplicações em silkscreen, 04 alça dura, 04 chavetas na tampa, forrada com papel nevado ou sumi-lo, babado em TNT. Cor: a ser definida. Dimensões: 2,00m a 0,60m x 0,39m variações de aproximadamente 05cm (C X L X A) características adicionais: Acabamento em pintura rajada com aplicações de verniz sintético de alto brilho, acompanha o travesseiro solto.	**UNI**	**10**	**JR**	**R$ 630,00**	J. VIANA DA SILVA – ME
4	**URNA FUNERÁRIA:** Tipo: sextavada especial 00X adulto. Material: madeira de pinus características: com visor, tampa em eucatex com aplicações em silkscreen, 04 alças duras douradas de, 06 chavetas de ferro na tampa, forrada com papel nevado e cetim, babado em tnt e renda. Cor: a ser definida. Dimensões: 1,60m a 1,90m x 0,26m x 0,21m variações de aproximadamente 05cm (C X L X A) características adicionais: Acabamento em pintura rajada tijolo com aplicações de 03 demãos de verniz sintético de alto brilho, acompanha o travesseiro de cetim fixo.	**UNI**	**36**	**JR**	**R$ 1.275,00**	J. VIANA DA SILVA – ME
5	**URNA FUNERÁRIA:** Tipo: sextavada infantil. Material: madeira de pinus características: sem visor, tampa em eucatex com aplicações em silkscreen, 04 alças duras, 04 chavetas na tampa, forrada com papel nevado, babado em TNT. Cor: a ser definida. Dimensões: 0,50m a 1,00m x 0,26m x 0,21m variações de aproximadamente 05cm (C X L X A) características adicionais: Acabamento em pintura rajada tijolo com aplicações de verniz sintético de alto brilho, acompanha o travesseiro de cetim fixo.	**UNI**	**36**	**JR**	**R$ 300,00**	J. VIANA DA SILVA – ME
6	**URNA FUNERÁRIA:** Tipo: sextavada gorda adulto. Material: madeira de pinus características: com visor, tampa em eucatex com aplicações em silkscreen, 06 alças duras, 06 chavetas na tampa, forrada com papel nevado ou semi-lo, babado em TNT e renda. Cor: a ser definida**.** Dimensões: 1,60m a 1,90m x 0,82m x 0,52m variações de aproximadamente 05cm (C X L X A) características adicionais: Acabamento em pintura rajada com aplicações de verniz sintético de alto brilho, acompanha o travesseiro solto.	**UNI**	**10**	**JR**	**R$ 1.675,00**	J. VIANA DA SILVA – ME
7	**URNA FUNERÁRIA:** Tipo: sextavada super-gorda adulto. Material: madeira de pinus características: com visor, tampa em eucatex com aplicações em silkscreen, alças de varão inteiro dourado, 06 chavetas de ferro na tampa, forrada com papel nevado ou semi-lo, babado em tnt e renda Cor: a ser definida. Dimensões: 1,60m a 1,90m x 0,92m x 0,62m variações de aproximadamente 05cm (C X L X A) características adicionais: Acabamento em pintura rajada com aplicações de verniz sintético de alto brilho, acompanha o travesseiro fixo.	**UNI**	**10**	**JR**	**R$ 1.875,00**	J. VIANA DA SILVA – ME
8	Ornamentação de Flores.	**UNI**	**120**	**F.E**	**R$ 150,00**	J. VIANA DA SILVA – ME
9	Coroas fores pequena (medindo 80 cm de diâmetro).	**UNI**	**100**	**F.E**	**R$ 150,00**	J. VIANA DA SILVA – ME
10	Coroas fores media (1,0 metro de diâmetro).	**UNI**	**120**	**F.E**	**R$ 200,00**	J. VIANA DA SILVA – ME
11	Tanatopraxia (formol) para 48hs.	**UNI**	**150**	**F.E**	**R$ 200,00**	J. VIANA DA SILVA – ME
12	Carro fúnebre para remoção, no município de Nova Olinda do Norte no raio de 30Km.	**UNI**	**150**	**F.E**	**R$ 100,00**	J. VIANA DA SILVA – ME
13	Paramentação para velório, incluir suporte para urna os quatro suportes de velas e o tapete decorativo.	**UNI**	**150**	**F.E**	**R$ 150,00**	J. VIANA DA SILVA – ME
14	Higienização e tamponamento.	**UNI**	**150**	**F.E**	**R$ 175,00**	J. VIANA DA SILVA – ME
15	Translado terrestre, sendo intermunicipal e interestadual e documentação especifica.	**UNI**	**50**	**F.E**	**R$ 1.100,00**	J. VIANA DA SILVA – ME
16	Tanatopraxia (formol) para 48hs, em Manaus Capital de Nova Olinda do Norte.	**UNI**	**50**	**F.E**	**R$ 600,00**	J. VIANA DA SILVA – ME

3. VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da publicação do seu extrato resumido no órgão de imprensa oficial não podendo ser prorrogada.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1 As condições gerais do fornecimento dos materiais, tais como o início da contagem dos prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nova Olinda do Norte/AM, 20 de junho de 2017.

Órgão Gerenciador:

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELÉM
Secretaria Municipal de Administração

Empresas Detentoras:

J. VIANA DA SILVA – ME
CNPJ.: 26.079.937/0001-98

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:16FB6CE0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO SRP Nº 022/2017- CPL/PMT

Excelentíssimo Senhor, Prefeito Municipal de Tonantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, e legislação complementar pertinente;

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Tonantins, anexado ao Processo Administrativo no. 114/2017.

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Senhor Pregoeiro, referente ao Pregão SRP nº 022/2017- CPL/PMT,

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vicio ou irregularidade,

RESOLVE:

I- Homologar a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, referente à licitação na modalidade Pregão SRP, sob o nº 022/2017 – CPL/PMT – Processo nº 114/2017,**Registro de Preços para eventual Aquisição de Material de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Tonantins/Am.** Pelo menor preço unitário por item, as empresas a seguir vencedoras dos itens com os valores unitários a:

Item	Empresa Vencedora – LOTE I	V.UNIT.	Por Extenso	QUANT.
1	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 0,80	oitenta centavos de real	30
2	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 0,85	oitenta e cinco centavos de real	30
3	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 0,90	noventa centavos de real	30
4	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 0,99	noventa e nove centavos de real	30
5	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 1,20	um real e vinte centavos	30
6	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 1,50	um real e cinqüenta centavos	30
7	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 1,70	um real e setenta centavos	30
8	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 2,20	dois reais e vinte centavos	30
9	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 2,50	dois reais e cinqüenta centavos	30
10	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 2,90	dois reais e noventa centavos	30
11	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 3,10	três reais e dez centavos	30
12	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 3,70	três reais e setenta centavos	30
13	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 3,90	três reais e noventa centavos	30
14	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 3,99	três reais e noventa e nove centavos	600
15	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 4,05	quatro reais e cinco centavos	420
16	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 6,80	seis reais e oitenta centavos	12
17	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 6,70	seis reais e setenta centavos	30
18	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 7,40	sete reais e quarenta centavos	30
19	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 23,75	vinte e três reais e setenta e cinco centavos	30
20	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 584,10	quinhentos e oitenta e quatro reais e dez centavos	6
21	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 20,80	vinte reais e oitenta centavos	12
22	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 21,80	vinte e um reais e oitenta centavos	12
23	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 380,00	trezentos e oitenta reais	105
24	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 290,00	duzentos e noventa reais	105
25	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 24,80	vinte e quatro reais e oitenta centavos	150
26	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 22,10	vinte e dois reais e dez centavos	200
27	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 23,50	vinte e três reais e cinqüenta centavos	120
28	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 0,40	quarenta centavos de real	1200
29	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 0,45	quarenta e cinco centavos de real	1200
30	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 1.358,40	um mil, trezentos e cinqüenta e oito reais e quarenta centavos	2
31	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 12,80	doze reais e oitenta centavos	30
32	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 13,20	treze reais e vinte centavos	30
33	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 28,30	vinte e oito reais e trinta centavos	18
34	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 25,40	vinte e cinco reais e quarenta centavos	18

35	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 21,75	vinte e um reais e setenta e cinco centavos	18
36	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 13,05	treze reais e cinco centavos	18
37	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 22,75	vinte e dois reais e setenta e cinco centavos	18
38	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 40,20	quarenta reais e vinte centavos	18
39	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 27,15	vinte e sete reais e quinze centavos	18
40	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 27,90	vinte e sete reais e noventa centavos	18
41	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 38,20	trinta e oito reais e vinte centavos	18
42	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 41,30	quarenta e um reais e trinta centavos	18
43	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 43,80	quarenta e três reais e oitenta centavos	18
44	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 17,80	dezessete reais e oitenta centavos	60
45	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 170,00	cento e setenta reais	6
46	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 72,80	setenta e dois reais e oitenta centavos	18
47	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 11,50	onze reais e cinqüenta centavos	18
48	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 12,70	doze reais e setenta centavos	18
49	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 19,10	dezenove reais e dez centavos	18
50	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 17,30	dezessete reais e trinta centavos	18
51	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 5,30	cinco reais e trinta centavos	60
52	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 12,30	doze reais e trinta centavos	30
53	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 7,25	sete reais e vinte e cinco centavos	30
54	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 1,05	um real e cinco centavos	30
55	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 4,90	quatro reais e noventa centavos	30
56	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 5,10	cinco reais e dez centavos	30
57	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 0,90	noventa centavos de real	30
58	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 1,85	um real e oitenta e cinco centavos	30
59	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 5,30	cinco reais e trinta centavos	30
60	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 78,40	setenta e oito reais e quarenta centavos	30
61	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 81,20	oitenta e um reais e vinte centavos	30
62	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 0,95	noventa e cinco centavos de real	30
63	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 1,10	um real e dez centavos	30
64	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 0,25	vinte e cinco centavos de real	30
65	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 0,45	quarenta e cinco centavos de real	30
66	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 0,65	sessenta e cinco centavos de real	30
67	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 0,75	setenta e cinco centavos de real	30
68	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 1.232,25	um mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos	3
69	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 837,40	oitocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos	3
70	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 639,72	seiscentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos	3
71	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 889,70	oitocentos e oitenta e nove reais e setenta centavos	3
72	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 853,14	oitocentos e cinqüenta e três reais e quatorze centavos	3
73	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 250,00	duzentos e cinqüenta reais	6
74	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 1.300,00	um mil e trezentos reais	3
75	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 1.390,00	um mil, trezentos e noventa reais	3
76	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 1.350,00	um mil, trezentos e cinqüenta reais	2
77	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 17,70	dezessete reais e setenta centavos	30
78	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 23,40	vinte e três reais e quarenta centavos	30
79	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 27,60	vinte e sete reais e sessenta centavos	30
80	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 147,30	cento e quarenta e sete reais e trinta centavos	25
81	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 47,90	quarenta e sete reais e noventa centavos	60
82	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 1,90	um real e noventa centavos	1200
83	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 89,00	oitenta e nove reais	30
84	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 57,00	cinqüenta e sete reais	30
85	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 45,00	quarenta e cinco reais	30
86	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 49,00	quarenta e nove reais	30
87	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 62,00	sessenta e dois reais	30
88	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 78,00	setenta e oito reais	30
89	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 71,00	setenta e um reais	30
90	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 72,00	setenta e dois reais	30
91	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 93,80	noventa e três reais e oitenta centavos	30
92	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 45,80	quarenta e cinco reais e oitenta centavos	30
93	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 41,65	quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos	30
94	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 40,10	quarenta reais e dez centavos	30
95	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 42,00	quarenta e dois reais	60
96	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 45,00	quarenta e cinco reais	60
97	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 28,90	vinte e oito reais e noventa centavos	30
98	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 27,80	vinte e sete reais e oitenta centavos	30
99	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 32,40	trinta e dois reais e quarenta centavos	30
100	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 30,10	trinta reais e dez centavos	30
101	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 32,20	trinta e dois reais e vinte centavos	30
102	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 31,70	trinta e um reais e setenta centavos	30
103	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 30,40	trinta reais e quarenta centavos	30
104	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 30,30	trinta reais e trinta centavos	30
105	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 32,80	trinta e dois reais e oitenta centavos	30
106	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 32,30	trinta e dois reais e trinta centavos	30
107	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 27,30	vinte e sete reais e trinta centavos	30
108	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 48,70	quarenta e oito reais e setenta centavos	12
109	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 50,20	cinqüenta reais e vinte centavos	12
110	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 282,30	duzentos e oitenta e dois reais e trinta centavos	6
111	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 189,70	cento e oitenta e nove reais e setenta centavos	6
112	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 139,40	cento e trinta e nove reais e quarenta centavos	6
113	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 229,30	duzentos e vinte e nove reais e trinta centavos	12
114	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 28,70	vinte e oito reais e setenta centavos	6
115	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 27,30	vinte e sete reais e trinta centavos	12
116	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 35,00	trinta e cinco reais	1050
117	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 23,00	vinte e três reais	18
118	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 32,00	trinta e dois reais	18
119	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 204,00	duzentos e quatro reais	15
120	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 1.783,21	um mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos	1
121	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 1.782,80	um mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos	3
122	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 50,00	cinqüenta reais	50
123	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 45,00	quarenta e cinco reais	120

124	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 40,00	quarenta reais	120
125	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 1.872,95	um mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos	1
126	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 1.851,20	um mil, oitocentos e cinqüenta e um reais e vinte centavos	1
127	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 3,45	três reais e quarenta e cinco centavos	30
128	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 3,45	três reais e quarenta e cinco centavos	30
129	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 3,45	três reais e quarenta e cinco centavos	30
130	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 78,20	setenta e oito reais e vinte centavos	2
131	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 230,00	duzentos e trinta reais	2
132	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 227,00	duzentos e vinte e sete reais	2
133	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 142,70	cento e quarenta e dois reais e setenta centavos	2
134	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 2.000,00	dois mil reais	2
135	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 1.800,00	um mil e oitocentos reais	3
136	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 3.234,00	três mil, duzentos e trinta e quatro reais	1
137	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 3.768,00	três mil, setecentos e sessenta e oito reais	1
138	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 2.000,00	dois mil reais	1
139	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 12,30	doze reais e trinta centavos	18
140	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 19,70	dezenove reais e setenta centavos	18
141	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 23,40	vinte e três reais e quarenta centavos	18
142	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 150,00	cento e cinqüenta reais	28
143	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 60,00	sessenta reais	36
144	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 18,00	dezoito reais	36
145	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 170,00	cento e setenta reais	15
146	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 18,00	dezoito reais	18
147	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 19,70	dezenove reais e setenta centavos	18
148	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 21,80	vinte e um reais e oitenta centavos	18
149	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 28,00	vinte e oito reais	18
150	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 28,00	vinte e oito reais	18
151	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 29,00	vinte e nove reais	18
152	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 23,90	vinte e três reais e noventa centavos	18
153	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 27,50	vinte e sete reais e cinqüenta centavos	18
154	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 28,30	vinte e oito reais e trinta centavos	18
155	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 25,70	vinte e cinco reais e setenta centavos	18
156	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 27,90	vinte e sete reais e noventa centavos	18
157	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 30,20	trinta reais e vinte centavos	18
158	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 32,70	trinta e dois reais e setenta centavos	18
159	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 27,30	vinte e sete reais e trinta centavos	18
160	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 6,50	seis reais e cinqüenta centavos	60
161	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 6,60	seis reais e sessenta centavos	60
162	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 6,90	seis reais e noventa centavos	60
163	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 7,10	sete reais e dez centavos	60
164	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 7,40	sete reais e quarenta centavos	60
165	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 7,90	sete reais e noventa centavos	60
166	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 12,70	doze reais e setenta centavos	60
167	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 4,30	quatro reais e trinta centavos	60
168	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 6,10	seis reais e dez centavos	60
169	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 6,30	seis reais e trinta centavos	60
170	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 5,80	cinco reais e oitenta centavos	60
171	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 315,00	trezentos e quinze reais	6
172	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 13,40	treze reais e quarenta centavos	60
173	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 15,20	quinze reais e vinte centavos	60
174	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 19,50	dezenove reais e cinqüenta centavos	24
175	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 18,70	dezoito reais e setenta centavos	30
176	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 23,40	vinte e três reais e quarenta centavos	6
177	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 29,70	vinte e nove reais e setenta centavos	60
178	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 8,90	oito reais e noventa centavos	60
179	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 190,00	cento e noventa reais	21,6
180	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 41,90	quarenta e um reais e noventa centavos	30
181	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 42,30	quarenta e dois reais e trinta centavos	30
182	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 42,90	quarenta e dois reais e noventa centavos	30
183	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 38,20	trinta e oito reais e vinte centavos	30
184	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 890,00	oitocentos e noventa reais	4
185	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 850,00	oitocentos e cinqüenta reais	3
186	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 77,00	setenta e sete reais	30
187	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 79,00	setenta e nove reais	30
188	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 53,00	cinqüenta e três reais	30
189	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 90,70	noventa reais e setenta centavos	30
190	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 90,70	noventa reais e setenta centavos	30
191	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 80,30	oitenta reais e trinta centavos	30
192	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 349,70	trezentos e quarenta e nove reais e setenta centavos	6
193	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 12,40	doze reais e quarenta centavos	60
194	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 18,30	dezoito reais e trinta centavos	72
195	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 2,40	dois reais e quarenta centavos	60
196	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 37,20	trinta e sete reais e vinte centavos	60
197	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 24,90	vinte e quatro reais e noventa centavos	30
198	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 18,30	dezoito reais e trinta centavos	30
199	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 33,40	trinta e três reais e quarenta centavos	30
200	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 14,90	quatorze reais e noventa centavos	30
201	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 1,20	um real e vinte centavos	180
202	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 1,80	um real e oitenta centavos	180
203	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 2,30	dois reais e trinta centavos	180
204	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 2,90	dois reais e noventa centavos	180
205	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 3,10	três reais e dez centavos	240
206	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 178,30	cento e setenta e oito reais e trinta centavos	12
207	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 23,00	vinte e três reais	15
208	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 29,00	vinte e nove reais	15
209	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 39,00	trinta e nove reais	30
210	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 42,00	quarenta e dois reais	60
211	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 59,90	cinqüenta e nove reais e noventa centavos	48
212	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 199,00	cento e noventa e nove reais	15

213	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 120,00	cento e vinte reais	18
214	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 125,00	cento e vinte e cinco reais	18
215	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 230,00	duzentos e trinta reais	12
216	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 180,00	cento e oitenta reais	12
217	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 302,05	trezentos e dois reais e cinco centavos	15
218	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 321,10	trezentos e vinte e um reais e dez centavos	15
219	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 342,80	trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos	15
220	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 43,20	quarenta e três reais e vinte centavos	12
221	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 23,30	vinte e três reais e trinta centavos	60
222	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 32,10	trinta e dois reais e dez centavos	60
223	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 28,70	vinte e oito reais e setenta centavos	60
224	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 20,50	vinte reais e cinqüenta centavos	60
225	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 20,80	vinte reais e oitenta centavos	60
226	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 21,30	vinte e um reais e trinta centavos	60
227	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 22,00	vinte e dois reais	60
228	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 27,00	vinte e sete reais	60
229	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 350,00	trezentos e cinqüenta reais	12
230	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 280,00	duzentos e oitenta reais	9
231	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 142,00	cento e quarenta e dois reais	21
232	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 12,40	doze reais e quarenta centavos	30
233	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 28,00	vinte e oito reais	12
234	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 25,00	vinte e cinco reais	12
235	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 23,00	vinte e três reais	12
236	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 1.735,40	um mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos	3
237	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 247,00	duzentos e quarenta e sete reais	12
238	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 53,20	cinqüenta e três reais e vinte centavos	15
239	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 287,30	duzentos e oitenta e sete reais e trinta centavos	15
240	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 362,70	trezentos e sessenta e dois reais e setenta centavos	15
241	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 433,80	quatrocentos e trinta e três reais e oitenta centavos	9
242	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 5,40	cinco reais e quarenta centavos	15
243	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 220,00	duzentos e vinte reais	9
244	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 220,00	duzentos e vinte reais	9
245	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 230,00	duzentos e trinta reais	9
246	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 220,00	duzentos e vinte reais	15
247	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 37,20	trinta e sete reais e vinte centavos	18
248	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 29,30	vinte e nove reais e trinta centavos	18
249	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 31,20	trinta e um reais e vinte centavos	18
250	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 32,70	trinta e dois reais e setenta centavos	18
251	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 160,00	cento e sessenta reais	9
252	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 12,00	doze reais	18
253	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 12,00	doze reais	18
254	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 4,10	quatro reais e dez centavos	60
255	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 4,50	quatro reais e cinqüenta centavos	72
256	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 3,90	três reais e noventa centavos	60
257	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 4,10	quatro reais e dez centavos	60
258	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 4,50	quatro reais e cinqüenta centavos	60
259	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 3,90	três reais e noventa centavos	60
260	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 5,00	cinco reais	60
261	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 4,80	quatro reais e oitenta centavos	60
262	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 1.232,50	um mil, duzentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos	3
263	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 101,00	cento e um reais	18
264	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 102,00	cento e dois reais	18
265	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 98,00	noventa e oito reais	18
266	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 93,40	noventa e três reais e quarenta centavos	18
267	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 91,70	noventa e um reais e setenta centavos	18
268	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 57,00	cinqüenta e sete reais	18
269	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 140,00	cento e quarenta reais	18
270	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 145,00	cento e quarenta e cinco reais	18
271	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 150,00	cento e cinqüenta reais	18
272	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 160,00	cento e sessenta reais	18
273	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 170,00	cento e setenta reais	18
274	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 340,00	trezentos e quarenta reais	8
275	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 38,00	trinta e oito reais	30
276	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 48,00	quarenta e oito reais	30
277	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 600,00	seiscentos reais	60
278	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 679,00	seiscentos e setenta e nove reais	6
279	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 590,00	quinhentos e noventa reais	3
280	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 690,00	seiscentos e noventa reais	6
281	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 38,90	trinta e oito reais e noventa centavos	36
282	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 0,20	vinte centavos de real	60
283	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 87,00	oitenta e sete reais	60
284	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 130,00	cento e trinta reais	25
285	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 170,00	cento e setenta reais	25
286	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 180,00	cento e oitenta reais	25
287	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 180,00	cento e oitenta reais	18
288	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 78,00	setenta e oito reais	60
289	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 38,70	trinta e oito reais e setenta centavos	60
290	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 26,80	vinte e seis reais e oitenta centavos	30
291	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 83,70	oitenta e três reais e setenta centavos	18
292	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 763,00	setecentos e sessenta e três reais	5
293	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 37,90	trinta e sete reais e noventa centavos	30
294	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 8,30	oito reais e trinta centavos	60
295	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 9,90	nove reais e noventa centavos	60
296	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 28,70	vinte e oito reais e setenta centavos	60
297	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 187,30	cento e oitenta e sete reais e trinta centavos	3
298	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 0,29	vinte e nove centavos de real	720
299	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 3,10	três reais e dez centavos	720
300	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 5,50	cinco reais e cinqüenta centavos	720
301	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 6,00	seis reais	720

302	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 6,50	seis reais e cinqüenta centavos	720
303	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 0,70	setenta centavos de real	1200
304	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 0,75	setenta e cinco centavos de real	1200
305	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 0,82	oitenta e dois centavos de real	1200
306	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 0,87	oitenta e sete centavos de real	1200
307	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 0,88	oitenta e oito centavos de real	1200
308	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 0,91	noventa e um centavos de real	1200
309	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 0,93	noventa e três centavos de real	1200
310	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 0,97	noventa e sete centavos de real	1200
311	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 0,98	noventa e oito centavos de real	1200
312	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 0,99	noventa e nove centavos de real	1200
313	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 1,70	um real e setenta centavos	1200
314	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 1,75	um real e setenta e cinco centavos	1200
315	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 1,70	um real e setenta centavos	1200
316	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 5,30	cinco reais e trinta centavos	900
317	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 2,30	dois reais e trinta centavos	1200
318	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 139,70	cento e trinta e nove reais e setenta centavos	30
319	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 128,70	cento e vinte e oito reais e setenta centavos	30
320	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 178,60	cento e setenta e oito reais e sessenta centavos	30
321	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 230,80	duzentos e trinta reais e oitenta centavos	24
322	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 690,00	seiscentos e noventa reais	6
323	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 580,00	quinhentos e oitenta reais	6
324	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 720,00	setecentos e vinte reais	6
325	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 137,00	cento e trinta e sete reais	30
326	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 550,00	quinhentos e cinqüenta reais	6
327	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 42,30	quarenta e dois reais e trinta centavos	30
328	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 7,30	sete reais e trinta centavos	60
329	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 6,30	seis reais e trinta centavos	60
330	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 6,80	seis reais e oitenta centavos	60
331	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 63,70	sessenta e três reais e setenta centavos	30
332	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 113,80	cento e treze reais e oitenta centavos	30
333	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 107,30	cento e sete reais e trinta centavos	30
334	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 120,07	cento e vinte reais e sete centavos	30
335	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 107,30	cento e sete reais e trinta centavos	30
336	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 107,30	cento e sete reais e trinta centavos	30
337	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 27,80	vinte e sete reais e oitenta centavos	30
338	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 23,50	vinte e três reais e cinqüenta centavos	30
339	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 29,60	vinte e nove reais e sessenta centavos	30
340	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 18,70	dezoito reais e setenta centavos	30
341	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 19,10	dezenove reais e dez centavos	30
342	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 18,70	dezoito reais e setenta centavos	30
343	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 14,48	quatorze reais e quarenta e oito centavos	30
344	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 14,30	quatorze reais e trinta centavos	30
345	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 14,90	quatorze reais e noventa centavos	30
346	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 14,90	quatorze reais e noventa centavos	30
347	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 15,70	quinze reais e setenta centavos	30
348	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 15,90	quinze reais e noventa centavos	30
349	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 14,10	quatorze reais e dez centavos	30
350	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 15,10	quinze reais e dez centavos	30
351	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 19,70	dezenove reais e setenta centavos	30
352	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 18,30	dezoito reais e trinta centavos	30
353	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 18,40	dezoito reais e quarenta centavos	30
354	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 25,20	vinte e cinco reais e vinte centavos	30
355	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 25,30	vinte e cinco reais e trinta centavos	30
356	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 29,10	vinte e nove reais e dez centavos	30
357	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 29,10	vinte e nove reais e dez centavos	30
358	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 29,90	vinte e nove reais e noventa centavos	30
359	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 31,30	trinta e um reais e trinta centavos	30
360	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 29,40	vinte e nove reais e quarenta centavos	30
361	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 29,70	vinte e nove reais e setenta centavos	30
362	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 28,00	vinte e oito reais	30
363	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 28,40	vinte e oito reais e quarenta centavos	30
364	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 28,30	vinte e oito reais e trinta centavos	30
365	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 29,80	vinte e nove reais e oitenta centavos	30
366	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 29,30	vinte e nove reais e trinta centavos	30
367	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 29,80	vinte e nove reais e oitenta centavos	30
368	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 32,30	trinta e dois reais e trinta centavos	30
369	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 29,30	vinte e nove reais e trinta centavos	30
370	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 29,80	vinte e nove reais e oitenta centavos	30
371	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 29,70	vinte e nove reais e setenta centavos	30
372	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 30,20	trinta reais e vinte centavos	30
373	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 28,40	vinte e oito reais e quarenta centavos	30
374	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 28,70	vinte e oito reais e setenta centavos	30
375	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 28,90	vinte e oito reais e noventa centavos	30
376	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 28,40	vinte e oito reais e quarenta centavos	30
377	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 29,10	vinte e nove reais e dez centavos	30
378	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 29,30	vinte e nove reais e trinta centavos	30
379	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 19,30	dezenove reais e trinta centavos	30
380	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 19,20	dezenove reais e vinte centavos	30
381	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 18,90	dezoito reais e noventa centavos	30
382	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 18,70	dezoito reais e setenta centavos	30
383	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 19,90	dezenove reais e noventa centavos	30
384	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 29,90	vinte e nove reais e noventa centavos	30
385	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 20,40	vinte reais e quarenta centavos	30
386	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 18,20	dezoito reais e vinte centavos	60
387	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 28,70	vinte e oito reais e setenta centavos	30
388	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 283,20	duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos	18
389	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 232,00	duzentos e trinta e dois reais	18
390	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 120,00	cento e vinte reais	30

391	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 118,00	cento e dezoito reais	30
392	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 118,50	cento e dezoito reais e cinqüenta centavos	30
393	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 119,10	cento e dezenove reais e dez centavos	30
394	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 119,50	cento e dezenove reais e cinqüenta centavos	30
395	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 120,50	cento e vinte reais e cinqüenta centavos	30
396	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 120,10	cento e vinte reais e dez centavos	30
397	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 121,50	cento e vinte e um reais e cinqüenta centavos	30
398	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 83,70	oitenta e três reais e setenta centavos	30
399	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 81,80	oitenta e um reais e oitenta centavos	30
400	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 8,70	oito reais e setenta centavos	300
401	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 9,80	nove reais e oitenta centavos	300
402	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 38,40	trinta e oito reais e quarenta centavos	30
403	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 12,90	doze reais e noventa centavos	30
404	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 873,00	oitocentos e setenta e três reais	6
405	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 29,20	vinte e nove reais e vinte centavos	30
406	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 28,70	vinte e oito reais e setenta centavos	120
407	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 12,10	doze reais e dez centavos	144
408	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 12,80	doze reais e oitenta centavos	130
409	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 15,70	quinze reais e setenta centavos	144
410	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 19,30	dezenove reais e trinta centavos	144
411	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 25,10	vinte e cinco reais e dez centavos	130
412	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 29,80	vinte e nove reais e oitenta centavos	60
413	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 37,10	trinta e sete reais e dez centavos	30
414	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 25,40	vinte e cinco reais e quarenta centavos	30
415	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 29,75	vinte e nove reais e setenta e cinco centavos	30
416	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 29,00	vinte e nove reais	30
417	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 29,30	vinte e nove reais e trinta centavos	30
418	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 31,20	trinta e um reais e vinte centavos	30
419	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 30,00	trinta reais	30
420	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 42,70	quarenta e dois reais e setenta centavos	30
421	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 33,70	trinta e três reais e setenta centavos	30
422	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 10,40	dez reais e quarenta centavos	30
423	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 5,10	cinco reais e dez centavos	30
424	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 5,50	cinco reais e cinqüenta centavos	30
425	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 5,90	cinco reais e noventa centavos	30
426	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 300,00	trezentos reais	120
427	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 98,40	noventa e oito reais e quarenta centavos	30
428	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 69,30	sessenta e nove reais e trinta centavos	30
429	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 102,70	cento e dois reais e setenta centavos	21
430	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 74,30	setenta e quatro reais e trinta centavos	30
431	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 3.799,00	três mil, setecentos e noventa e nove reais	2
432	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 4.327,00	quatro mil, trezentos e vinte e sete reais	2
433	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 774,00	setecentos e setenta e quatro reais	6
434	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 8,90	oito reais e noventa centavos	30
435	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 41,70	quarenta e um reais e setenta centavos	30
436	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 44,30	quarenta e quatro reais e trinta centavos	30
437	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 62,70	sessenta e dois reais e setenta centavos	30
438	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 140,00	cento e quarenta reais	30
439	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 120,00	cento e vinte reais	6
440	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 32,70	trinta e dois reais e setenta centavos	30
441	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 35,80	trinta e cinco reais e oitenta centavos	30
442	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 36,30	trinta e seis reais e trinta centavos	30
443	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 36,10	trinta e seis reais e dez centavos	30
444	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 37,00	trinta e sete reais	30
445	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 37,20	trinta e sete reais e vinte centavos	30
446	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 378,10	trezentos e setenta e oito reais e dez centavos	15
447	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 385,80	trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos	15
448	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 62,00	sessenta e dois reais	60
449	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 62,00	sessenta e dois reais	60
450	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 62,00	sessenta e dois reais	90
451	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 38,00	trinta e oito reais	90
452	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 28,00	vinte e oito reais	90
453	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 32,00	trinta e dois reais	90
454	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 32,00	trinta e dois reais	90
455	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 38,00	trinta e oito reais	90
456	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 25,00	vinte e cinco reais	60
457	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 850,00	oitocentos e cinqüenta reais	15
458	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 92,00	noventa e dois reais	36
459	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 90,00	noventa reais	48
460	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 90,00	noventa reais	48
461	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 90,00	noventa reais	48
462	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 90,00	noventa reais	48
463	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 29,27	vinte e nove reais e vinte e sete centavos	36
464	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 27,00	vinte e sete reais	36
465	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 10,00	dez reais	30
466	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 15,00	quinze reais	30
467	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 28,00	vinte e oito reais	30
468	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 32,00	trinta e dois reais	30
469	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 48,20	quarenta e oito reais e vinte centavos	60
470	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 620,72	seiscentos e vinte reais e setenta e dois centavos	6
471	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 230,00	duzentos e trinta reais	15
472	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 270,00	duzentos e setenta reais	15
473	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 570,00	quinhentos e setenta reais	9
474	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 560,00	quinhentos e sessenta reais	9
475	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 560,00	quinhentos e sessenta reais	9
476	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 560,00	quinhentos e sessenta reais	6
477	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 270,00	duzentos e setenta reais	9
478	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 250,00	duzentos e cinqüenta reais	9
479	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 75,00	setenta e cinco reais	30

480	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 32,70	trinta e dois reais e setenta centavos	30
481	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 53,30	cinqüenta e três reais e trinta centavos	30
482	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 21,80	vinte e um reais e oitenta centavos	30
483	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 62,00	sessenta e dois reais	30
484	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 48,70	quarenta e oito reais e setenta centavos	30
485	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 49,20	quarenta e nove reais e vinte centavos	30
486	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 203,70	duzentos e três reais e setenta centavos	15
487	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 227,10	duzentos e vinte e sete reais e dez centavos	9
488	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 239,70	duzentos e trinta e nove reais e setenta centavos	9
489	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 201,20	duzentos e um reais e vinte centavos	9
490	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 203,90	duzentos e três reais e noventa centavos	9
491	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 209,70	duzentos e nove reais e setenta centavos	9
492	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 159,70	cento e cinqüenta e nove reais e setenta centavos	9
493	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 157,20	cento e cinqüenta e sete reais e vinte centavos	9
494	SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 458,70	quatrocentos e cinqüenta e oito reais e setenta centavos	6
Item	Empresa Vencedora LOTE II	V.UNIT.	V.UNIT.	QUANT.
495	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 17,00	dezessete reais	50
496	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 18,00	dezoito reais	10
497	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 27,00	vinte e sete reais	10
498	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 380,00	trezentos e oitenta reais	30
499	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 110,00	cento e dez reais	10
500	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 60,00	sessenta reais	10
501	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 275,00	duzentos e setenta e cinco reais	20
502	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 122,00	cento e vinte e dois reais	100
503	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 145,00	cento e quarenta e cinco reais	100
504	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 218,00	duzentos e dezoito reais	100
505	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 380,00	trezentos e oitenta reais	100
506	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 425,00	quatrocentos e vinte e cinco reais	100
507	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 440,00	quatrocentos e quarenta reais	100
508	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 635,00	seiscentos e trinta e cinco reais	100
509	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 98,00	noventa e oito reais	100
510	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 90,00	noventa reais	100
511	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 78,00	setenta e oito reais	100
512	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 225,00	duzentos e vinte e cinco reais	100
513	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 135,00	cento e trinta e cinco reais	100
514	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 225,00	duzentos e vinte e cinco reais	100
515	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 95,00	noventa e cinco reais	100
516	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 400,00	quatrocentos reais	100
517	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 0,60	sessenta centavos de real	50
518	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 2,50	dois reais e cinqüenta centavos	50
519	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 19,00	dezenove reais	50
520	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 16,00	dezesseis reais	50
521	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 1.200,00	um mil e duzentos reais	20
522	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 85,00	oitenta e cinco reais	100
523	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 585,00	quinhentos e oitenta e cinco reais	50
524	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 0,60	sessenta centavos de real	100
525	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 4,20	quatro reais e vinte centavos	100
526	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 82,00	oitenta e dois reais	100
527	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 61,56	sessenta e um reais e cinqüenta e seis centavos	100
528	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 30,50	trinta reais e cinqüenta centavos	100
529	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 77,00	setenta e sete reais	100
530	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 10,20	dez reais e vinte centavos	50
531	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 140,00	cento e quarenta reais	50
532	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 130,00	cento e trinta reais	10
533	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 2,20	dois reais e vinte centavos	50
534	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 1,50	um real e cinqüenta centavos	50
535	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 34,00	trinta e quatro reais	100
536	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 34,00	trinta e quatro reais	100
537	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 30,00	trinta reais	100
538	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 45,00	quarenta e cinco reais	100
539	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 43,00	quarenta e três reais	100
540	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 11,00	onze reais	100
541	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 11,00	onze reais	100
542	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 11,00	onze reais	100
543	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 8,00	oito reais	100
544	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 8,00	oito reais	100
545	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 8,00	oito reais	100
546	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 8,00	oito reais	100
547	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 9,00	nove reais	100
548	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 145,00	cento e quarenta e cinco reais	100
549	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 95,00	noventa e cinco reais	100
550	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 40,00	quarenta reais	100
551	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 40,00	quarenta reais	100
552	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 70,00	setenta reais	100
553	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 40,00	quarenta reais	100
554	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 95,00	noventa e cinco reais	100
555	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 107,50	cento e sete reais e cinqüenta centavos	100
556	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 55,00	cinqüenta e cinco reais	100
557	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 70,00	setenta reais	100
558	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 45,00	quarenta e cinco reais	100
559	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 62,00	sessenta e dois reais	100
560	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 4,50	quatro reais e cinqüenta centavos	100
561	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 162,00	cento e sessenta e dois reais	100
562	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 6,00	seis reais	100
563	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 2,50	dois reais e cinqüenta centavos	100
564	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 2,00	dois reais	100
565	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 5,00	cinco reais	100
566	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 5,00	cinco reais	100
567	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 600,00	seiscentos reais	100

568	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 340,00	trezentos e quarenta reais	10
569	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 7.950,00	sete mil, novecentos e cinqüenta reais	10
570	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 3,00	três reais	500
571	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 30,00	trinta reais	50
572	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 15,00	quinze reais	50
573	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 14,00	quatorze reais	50
574	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 8,40	oito reais e quarenta centavos	200
575	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 5,00	cinco reais	200
576	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 5,60	cinco reais e sessenta centavos	200
577	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 5,00	cinco reais	200
578	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 78,00	setenta e oito reais	10
579	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 58,00	cinqüenta e oito reais	10
580	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 22,00	vinte e dois reais	10
581	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 120,00	cento e vinte reais	10
582	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 65,00	sessenta e cinco reais	10
583	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 485,00	quatrocentos e oitenta e cinco reais	10
584	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 476,00	quatrocentos e setenta e seis reais	10
585	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 11,50	onze reais e cinqüenta centavos	100
586	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 12,90	doze reais e noventa centavos	100
587	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 52,00	cinqüenta e dois reais	100
588	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 46,00	quarenta e seis reais	100
589	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 29,50	vinte e nove reais e cinqüenta centavos	100
590	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 33,00	trinta e três reais	100
591	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 189,00	cento e oitenta e nove reais	100
592	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 12,00	doze reais	100
593	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 17,50	dezessete reais e cinqüenta centavos	100
594	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 12,00	doze reais	100
595	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 26,00	vinte e seis reais	100
596	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 12,50	doze reais e cinqüenta centavos	100
597	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 35,00	trinta e cinco reais	100
598	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 48,00	quarenta e oito reais	100
599	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 58,00	cinqüenta e oito reais	100
600	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 20,00	vinte reais	100
601	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 20,00	vinte reais	100
602	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 20,00	vinte reais	100
603	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 20,00	vinte reais	100
604	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 40,00	quarenta reais	100
605	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 78,00	setenta e oito reais	100
606	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 11,50	onze reais e cinqüenta centavos	100
607	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 16,00	dezesseis reais	100
608	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 93,00	noventa e três reais	100
609	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 45,00	quarenta e cinco reais	50
610	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 20,50	vinte reais e cinqüenta centavos	50
611	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 150,00	cento e cinqüenta reais	20
612	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 350,00	trezentos e cinqüenta reais	10
613	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 23,00	vinte e três reais	200
614	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 8,80	oito reais e oitenta centavos	200
615	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 1.700,00	um mil e setecentos reais	10
616	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 1.600,00	um mil e seiscentos reais	10
617	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 20.000,00	vinte mil reais	10
618	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 1.500,00	um mil e quinhentos reais	10
619	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 900,00	novecentos reais	10
620	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 4,50	quatro reais e cinqüenta centavos	100
621	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 6,00	seis reais	100
622	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 4,50	quatro reais e cinqüenta centavos	100
623	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 16,00	dezesseis reais	100
624	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 6,00	seis reais	100
625	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 6,00	seis reais	100
626	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 65,00	sessenta e cinco reais	100
627	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 100,00	cem reais	100
628	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 65,00	sessenta e cinco reais	100
629	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 180,00	cento e oitenta reais	100
630	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 66,00	sessenta e seis reais	100
631	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 66,00	sessenta e seis reais	100
632	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 77,00	setenta e sete reais	100
633	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 78,00	setenta e oito reais	100
634	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 300,00	trezentos reais	10
635	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 14,00	quatorze reais	100
636	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 25,00	vinte e cinco reais	100
637	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 14,00	quatorze reais	100
638	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 20,00	vinte reais	100
639	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 300,00	trezentos reais	20
640	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 95,00	noventa e cinco reais	100
641	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 120,00	cento e vinte reais	100
642	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 1,60	um real e sessenta centavos	50
643	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 2,70	dois reais e setenta centavos	200
644	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 1,30	um real e trinta centavos	200
645	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 1,30	um real e trinta centavos	200
646	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 1,30	um real e trinta centavos	200
647	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 1,80	um real e oitenta centavos	200
648	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 1,75	um real e setenta e cinco centavos	200
649	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 1,70	um real e setenta centavos	200
650	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 1,50	um real e cinqüenta centavos	200
651	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 1,40	um real e quarenta centavos	200
652	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 2,40	dois reais e quarenta centavos	200
653	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 2,30	dois reais e trinta centavos	200
654	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 4,60	quatro reais e sessenta centavos	200
655	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 6,20	seis reais e vinte centavos	200
656	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 5,80	cinco reais e oitenta centavos	200

657	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 4,50	quatro reais e cinqüenta centavos	200
658	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 6,80	seis reais e oitenta centavos	200
659	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 7,50	sete reais e cinqüenta centavos	200
660	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 4,80	quatro reais e oitenta centavos	200
661	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 2,90	dois reais e noventa centavos	200
662	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 2,80	dois reais e oitenta centavos	200
663	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 4,90	quatro reais e noventa centavos	200
664	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 3,80	três reais e oitenta centavos	200
665	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 10,50	dez reais e cinqüenta centavos	100
666	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 7,50	sete reais e cinqüenta centavos	100
667	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 5,60	cinco reais e sessenta centavos	100
668	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 5,25	cinco reais e vinte e cinco centavos	100
669	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 8,00	oito reais	1000
670	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 5,00	cinco reais	1000
671	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 11,00	onze reais	1000
672	O G DE SOUZA COMÉRCIO - EPP	R$ 40,00	quarenta reais	50
Item	Empresa Vencedora	V.UNIT.	V.UNIT.	QUANT.
673	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 9,05	nove reais e cinco centavos	13
674	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 18,50	dezoito reais e cinqüenta centavos	13
675	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 0,85	oitenta e cinco centavos de real	13
676	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 3,35	três reais e trinta e cinco centavos	13
677	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 4,60	quatro reais e sessenta centavos	125
678	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 11,65	onze reais e sessenta e cinco centavos	125
679	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 8,10	oito reais e dez centavos	13
680	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 42,90	quarenta e dois reais e noventa centavos	3
681	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 87,00	oitenta e sete reais	3
682	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 58,20	cinqüenta e oito reais e vinte centavos	3
683	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 42,90	quarenta e dois reais e noventa centavos	8
684	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 47,30	quarenta e sete reais e trinta centavos	8
685	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 34,75	trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos	25
686	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 58,92	cinqüenta e oito reais e noventa e dois centavos	25
687	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 304,45	trezentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos	5
688	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 490,00	quatrocentos e noventa reais	25
689	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 210,00	duzentos e dez reais	25
690	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 270,00	duzentos e setenta reais	25
691	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 950,00	novecentos e cinqüenta reais	25
692	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 3.090,00	três mil e noventa reais	25
693	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 47,30	quarenta e sete reais e trinta centavos	13
694	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 42,70	quarenta e dois reais e setenta centavos	13
695	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 40,90	quarenta reais e noventa centavos	13
696	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 41,70	quarenta e um reais e setenta centavos	13
697	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 45,80	quarenta e cinco reais e oitenta centavos	13
698	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 59,90	cinqüenta e nove reais e noventa centavos	250
699	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 32,30	trinta e dois reais e trinta centavos	250
700	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 27,30	vinte e sete reais e trinta centavos	250
701	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 37,40	trinta e sete reais e quarenta centavos	250
702	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 78,30	setenta e oito reais e trinta centavos	250
703	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 104,60	cento e quatro reais e sessenta centavos	250
704	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 108,90	cento e oito reais e noventa centavos	250
705	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 2,05	dois reais e cinco centavos	50
706	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 2,25	dois reais e vinte e cinco centavos	50
707	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 1,80	um real e oitenta centavos	50
708	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 2,05	dois reais e cinco centavos	50
709	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 4,40	quatro reais e quarenta centavos	50
710	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 16,50	dezesseis reais e cinqüenta centavos	50
711	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 14,95	quatorze reais e noventa e cinco centavos	25
712	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 2,60	dois reais e sessenta centavos	25
713	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 4,60	quatro reais e sessenta centavos	25
714	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 39,40	trinta e nove reais e quarenta centavos	25
715	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 12,65	doze reais e sessenta e cinco centavos	25
716	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 3,25	três reais e vinte e cinco centavos	25
717	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 28,30	vinte e oito reais e trinta centavos	25
718	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 29,80	vinte e nove reais e oitenta centavos	25
719	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 29,40	vinte e nove reais e quarenta centavos	25
720	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 83,30	oitenta e três reais e trinta centavos	13
721	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 92,70	noventa e dois reais e setenta centavos	20
722	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 147,00	cento e quarenta e sete reais	10
723	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 157,85	cento e cinqüenta e sete reais e oitenta e cinco centavos	13
724	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 84,00	oitenta e quatro reais	6
725	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 85,00	oitenta e cinco reais	6
726	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 85,90	oitenta e cinco reais e noventa centavos	6
727	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 87,10	oitenta e sete reais e dez centavos	6
728	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 87,70	oitenta e sete reais e setenta centavos	6
729	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 90,30	noventa reais e trinta centavos	6
730	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 98,70	noventa e oito reais e setenta centavos	6
731	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 99,20	noventa e nove reais e vinte centavos	6
732	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 99,70	noventa e nove reais e setenta centavos	6
733	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 99,90	noventa e nove reais e noventa centavos	6
734	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 101,30	cento e um reais e trinta centavos	6
735	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 6,25	seis reais e vinte e cinco centavos	50
736	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 4,80	quatro reais e oitenta centavos	50
737	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 24,30	vinte e quatro reais e trinta centavos	50
738	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 52,70	cinqüenta e dois reais e setenta centavos	50
739	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 22,30	vinte e dois reais e trinta centavos	50
740	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 18,70	dezoito reais e setenta centavos	50
741	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 22,35	vinte e dois reais e trinta e cinco centavos	50
742	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 6,25	seis reais e vinte e cinco centavos	50
743	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 24,37	vinte e quatro reais e trinta e sete centavos	50
744	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 8,75	oito reais e setenta e cinco centavos	50

745	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 33,45	trinta e três reais e quarenta e cinco centavos	50
746	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 2.400,00	dois mil e quatrocentos reais	3
747	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 8,30	oito reais e trinta centavos	25
748	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 4,65	quatro reais e sessenta e cinco centavos	25
749	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 8,65	oito reais e sessenta e cinco centavos	50
750	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 12,70	doze reais e setenta centavos	50
751	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 11,20	onze reais e vinte centavos	50
752	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 13,80	treze reais e oitenta centavos	50
753	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 52.365,79	cinqüenta e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos	3
754	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 3.237,72	três mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e dois centavos	5
755	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 600,00	seiscentos reais	5
756	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 2.720,90	dois mil, setecentos e vinte reais e noventa centavos	3
757	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 12,70	doze reais e setenta centavos	25
758	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 15,20	quinze reais e vinte centavos	25
759	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 14,80	quatorze reais e oitenta centavos	25
760	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 90,10	noventa reais e dez centavos	25
761	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 257,80	duzentos e cinqüenta e sete reais e oitenta centavos	25
762	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 3,20	três reais e vinte centavos	25
763	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 4,05	quatro reais e cinco centavos	25
764	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 8,90	oito reais e noventa centavos	25
765	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 22,35	vinte e dois reais e trinta e cinco centavos	25
766	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 4,60	quatro reais e sessenta centavos	25
767	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 4,60	quatro reais e sessenta centavos	25
768	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 0,95	noventa e cinco centavos de real	25
769	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 20,30	vinte reais e trinta centavos	50
770	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 3,90	três reais e noventa centavos	50
771	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 1,90	um real e noventa centavos	25
772	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 24,70	vinte e quatro reais e setenta centavos	25
773	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 8,70	oito reais e setenta centavos	50
774	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 18,30	dezoito reais e trinta centavos	50
775	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 19,70	dezenove reais e setenta centavos	25
776	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 28,45	vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos	25
777	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 23,70	vinte e três reais e setenta centavos	25
778	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 198,10	cento e noventa e oito reais e dez centavos	25
779	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 187,30	cento e oitenta e sete reais e trinta centavos	25
780	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 189,30	cento e oitenta e nove reais e trinta centavos	8
781	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 173,90	cento e setenta e três reais e noventa centavos	8
782	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 191,60	cento e noventa e um reais e sessenta centavos	8
783	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 183,60	cento e oitenta e três reais e sessenta centavos	8
784	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 139,20	cento e trinta e nove reais e vinte centavos	8
785	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 132,70	cento e trinta e dois reais e setenta centavos	8
786	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 6,20	seis reais e vinte centavos	50
787	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 6,70	seis reais e setenta centavos	13
788	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 7,30	sete reais e trinta centavos	13
789	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 2,10	dois reais e dez centavos	13
790	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 10,30	dez reais e trinta centavos	13
791	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 11,70	onze reais e setenta centavos	13
792	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 18,90	dezoito reais e noventa centavos	13
793	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 24,30	vinte e quatro reais e trinta centavos	13
794	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 12,40	doze reais e quarenta centavos	13
795	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 18,30	dezoito reais e trinta centavos	13
796	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 2,30	dois reais e trinta centavos	13
797	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 5,90	cinco reais e noventa centavos	13
798	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 1,20	um real e vinte centavos	50
799	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 170,00	cento e setenta reais	50
800	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 1,20	um real e vinte centavos	50
801	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 2,70	dois reais e setenta centavos	50
802	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 5,65	cinco reais e sessenta e cinco centavos	50
803	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 13,20	treze reais e vinte centavos	50
804	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 6,10	seis reais e dez centavos	50
805	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 7,70	sete reais e setenta centavos	50
806	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 23,40	vinte e três reais e quarenta centavos	50
807	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 12,70	doze reais e setenta centavos	50
808	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 18,30	dezoito reais e trinta centavos	50
809	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 29,80	vinte e nove reais e oitenta centavos	8
810	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 32,60	trinta e dois reais e sessenta centavos	8
811	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 21,00	vinte e um reais	50
812	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 25,30	vinte e cinco reais e trinta centavos	50
813	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 28,10	vinte e oito reais e dez centavos	50
814	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 48,90	quarenta e oito reais e noventa centavos	25
815	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 9,70	nove reais e setenta centavos	50
816	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 12,30	doze reais e trinta centavos	50
817	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 13,70	treze reais e setenta centavos	50
818	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 18,20	dezoito reais e vinte centavos	50
819	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 15,90	quinze reais e noventa centavos	50
820	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 18,70	dezoito reais e setenta centavos	50
821	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 16,20	dezesseis reais e vinte centavos	50
822	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 23,40	vinte e três reais e quarenta centavos	50
823	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 41,20	quarenta e um reais e vinte centavos	50
824	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 29,40	vinte e nove reais e quarenta centavos	50
825	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 42,10	quarenta e dois reais e dez centavos	50
826	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 21,10	vinte e um reais e dez centavos	50
827	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 23,40	vinte e três reais e quarenta centavos	50
828	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 28,70	vinte e oito reais e setenta centavos	50
829	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 29,80	vinte e nove reais e oitenta centavos	50
830	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 37,40	trinta e sete reais e quarenta centavos	50
831	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 33,10	trinta e três reais e dez centavos	50
832	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 38,20	trinta e oito reais e vinte centavos	50
833	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 19,80	dezenove reais e oitenta centavos	25

834	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 8,30	oito reais e trinta centavos	50
835	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 11,70	onze reais e setenta centavos	50
836	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 10,80	dez reais e oitenta centavos	13
837	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 12,30	doze reais e trinta centavos	13
838	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 10,70	dez reais e setenta centavos	13
839	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 10,90	dez reais e noventa centavos	13
840	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 38,20	trinta e oito reais e vinte centavos	25
841	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 39,80	trinta e nove reais e oitenta centavos	25
842	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 43,80	quarenta e três reais e oitenta centavos	25
843	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 47,10	quarenta e sete reais e dez centavos	25
844	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 41,30	quarenta e um reais e trinta centavos	25
845	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 48,20	quarenta e oito reais e vinte centavos	25
846	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 42,70	quarenta e dois reais e setenta centavos	25
847	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 20,80	vinte reais e oitenta centavos	25
848	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 162,80	cento e sessenta e dois reais e oitenta centavos	25
849	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 230,00	duzentos e trinta reais	25
850	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 187,10	cento e oitenta e sete reais e dez centavos	25
851	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 231,70	duzentos e trinta e um reais e setenta centavos	25
852	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 138,70	cento e trinta e oito reais e setenta centavos	25
853	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 147,30	cento e quarenta e sete reais e trinta centavos	25
854	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 180,10	cento e oitenta reais e dez centavos	25
855	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 19,80	dezenove reais e oitenta centavos	25
856	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 32,40	trinta e dois reais e quarenta centavos	25
857	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 39,90	trinta e nove reais e noventa centavos	25
858	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 20,30	vinte reais e trinta centavos	25
859	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 18,70	dezoito reais e setenta centavos	25
860	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 19,40	dezenove reais e quarenta centavos	25
861	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 23,70	vinte e três reais e setenta centavos	25
862	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 28,30	vinte e oito reais e trinta centavos	25
863	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 67,30	sessenta e sete reais e trinta centavos	250
864	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 89,40	oitenta e nove reais e quarenta centavos	250
865	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 165,40	cento e sessenta e cinco reais e quarenta centavos	250
866	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 172,60	cento e setenta e dois reais e sessenta centavos	250
867	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 39,70	trinta e nove reais e setenta centavos	250
868	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 40,80	quarenta reais e oitenta centavos	250
869	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 48,30	quarenta e oito reais e trinta centavos	250
870	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 25,40	vinte e cinco reais e quarenta centavos	250
871	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 28,30	vinte e oito reais e trinta centavos	250
872	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 28,70	vinte e oito reais e setenta centavos	250
873	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 47,30	quarenta e sete reais e trinta centavos	250
874	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 23,70	vinte e três reais e setenta centavos	250
875	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 27,40	vinte e sete reais e quarenta centavos	250
876	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 28,30	vinte e oito reais e trinta centavos	250
877	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 31,20	trinta e um reais e vinte centavos	250
878	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 37,80	trinta e sete reais e oitenta centavos	250
879	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 22,80	vinte e dois reais e oitenta centavos	50
880	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 23,40	vinte e três reais e quarenta centavos	50
881	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 95,70	noventa e cinco reais e setenta centavos	50
882	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 29,80	vinte e nove reais e oitenta centavos	50
883	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 97,30	noventa e sete reais e trinta centavos	50
884	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 108,10	cento e oito reais e dez centavos	50
885	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 37,40	trinta e sete reais e quarenta centavos	50
886	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 60,00	sessenta reais	50
887	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 84,60	oitenta e quatro reais e sessenta centavos	50
888	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 209,30	duzentos e nove reais e trinta centavos	50
889	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 20,40	vinte reais e quarenta centavos	50
890	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 23,70	vinte e três reais e setenta centavos	50
891	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 21,25	vinte e um reais e vinte e cinco centavos	50
892	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 22,80	vinte e dois reais e oitenta centavos	50
893	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 17,40	dezessete reais e quarenta centavos	125
894	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 19,20	dezenove reais e vinte centavos	125
895	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 39,40	trinta e nove reais e quarenta centavos	125
896	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 42,70	quarenta e dois reais e setenta centavos	125
897	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 58,75	cinqüenta e oito reais e setenta e cinco centavos	125
898	NARA S. DE SOUZA - ME	R$ 14,70	quatorze reais e setenta centavos	25

II – Determinar ao setor competente a convocação do preponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Tonantins (AM), 13 de setembro de 2017.

LÁZARO DE SOUZA MARTINS
Prefeito do Município de Tonantins/AM

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:39C9EA6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO SRP Nº 018/2017- CPL/PMT

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tonantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, e legislação complementar pertinente;

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Tonantins, anexado ao Processo Administrativo no. 109/2017.

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Senhor Pregoeiro, referente ao Pregão SRP nº 018/2017- CPL/PMT,

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vicio ou irregularidade,

RESOLVE:

I- Homologar a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, referente à licitação na modalidade Pregão SRP, sob o nº 018/2017 – CPL/PMT – Processo nº 109/2017,**Pregão Presencial Registro de preços para a Aquisição de Material Odontológico para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município do Tonantins/AM.** Pelo menor preço unitário por item, as empresas a seguir vencedoras dos itens com os valores unitários a:

Item	Unitario	Preço Unitário	Valor Por Extenso
01	ULTRA FARMA COM. DE PROD	14,50	quatorze reais e cinqüenta centavos
02	ULTRA FARMA COM. DE PROD	10,80	dez reais e oitenta centavos
03	ULTRA FARMA COM. DE PROD	21,40	vinte e um reais e quarenta centavos
04	ULTRA FARMA COM. DE PROD	31,20	trinta e um reais e vinte centavos
05	ULTRA FARMA COM. DE PROD	7,50	sete reais e cinqüenta centavos
06	ULTRA FARMA COM. DE PROD	2,50	dois reais e cinqüenta centavos
07	ULTRA FARMA COM. DE PROD	4,20	quatro reais e vinte centavos
08	ULTRA FARMA COM. DE PROD	43,00	quarenta e três reais
09	ULTRA FARMA COM. DE PROD	33,00	trinta e três reais
10	ULTRA FARMA COM. DE PROD	750,00	setecentos e cinqüenta reais
11	ULTRA FARMA COM. DE PROD	66,00	sessenta e seis reais
12	ULTRA FARMA COM. DE PROD	72,00	setenta e dois reais
13	ULTRA FARMA COM. DE PROD	43,00	quarenta e três reais
14	ULTRA FARMA COM. DE PROD	2,50	dois reais e cinqüenta centavos
15	ULTRA FARMA COM. DE PROD	6,00	seis reais
16	ULTRA FARMA COM. DE PROD	6,00	seis reais
17	ULTRA FARMA COM. DE PROD	6,00	seis reais
18	ULTRA FARMA COM. DE PROD	6,00	seis reais
19	ULTRA FARMA COM. DE PROD	6,00	seis reais
20	ULTRA FARMA COM. DE PROD	6,00	seis reais
21	ULTRA FARMA COM. DE PROD	6,00	seis reais
22	ULTRA FARMA COM. DE PROD	6,00	seis reais
23	ULTRA FARMA COM. DE PROD	6,00	seis reais
24	ULTRA FARMA COM. DE PROD	6,00	seis reais
25	ULTRA FARMA COM. DE PROD	6,00	seis reais
26	ULTRA FARMA COM. DE PROD	6,00	seis reais
27	ULTRA FARMA COM. DE PROD	6,00	seis reais
28	ULTRA FARMA COM. DE PROD	6,00	seis reais
29	ULTRA FARMA COM. DE PROD	6,00	seis reais
30	ULTRA FARMA COM. DE PROD	6,00	seis reais
31	ULTRA FARMA COM. DE PROD	6,00	seis reais
32	ULTRA FARMA COM. DE PROD	6,00	seis reais
33	ULTRA FARMA COM. DE PROD	6,00	seis reais
34	ULTRA FARMA COM. DE PROD	6,00	seis reais
35	ULTRA FARMA COM. DE PROD	11,50	onze reais e cinqüenta centavos
36	ULTRA FARMA COM. DE PROD	11,80	onze reais e oitenta centavos
37	ULTRA FARMA COM. DE PROD	11,70	onze reais e setenta centavos
38	ULTRA FARMA COM. DE PROD	14,50	quatorze reais e cinqüenta centavos
39	ULTRA FARMA COM. DE PROD	1.049,00	um mil e quarenta e nove reais
40	ULTRA FARMA COM. DE PROD	1.065,00	um mil e sessenta e cinco reais
41	ULTRA FARMA COM. DE PROD	1.420,00	um mil, quatrocentos e vinte reais
42	ULTRA FARMA COM. DE PROD	11,50	onze reais e cinqüenta centavos
43	ULTRA FARMA COM. DE PROD	15,40	quinze reais e quarenta centavos
44	ULTRA FARMA COM. DE PROD	16,80	dezesseis reais e oitenta centavos
45	ULTRA FARMA COM. DE PROD	21,60	vinte e um reais e sessenta centavos
46	ULTRA FARMA COM. DE PROD	75,00	setenta e cinco reais
47	ULTRA FARMA COM. DE PROD	63,00	sessenta e três reais
48	ULTRA FARMA COM. DE PROD	32,00	trinta e dois reais
49	ULTRA FARMA COM. DE PROD	850,00	oitocentos e cinqüenta reais
50	ULTRA FARMA COM. DE PROD	730,00	setecentos e trinta reais
51	ULTRA FARMA COM. DE PROD	11,80	onze reais e oitenta centavos
52	ULTRA FARMA COM. DE PROD	11,50	onze reais e cinqüenta centavos
53	ULTRA FARMA COM. DE PROD	54,00	cinqüenta e quatro reais
54	ULTRA FARMA COM. DE PROD	32,00	trinta e dois reais
55	ULTRA FARMA COM. DE PROD	31,00	trinta e um reais
56	ULTRA FARMA COM. DE PROD	31,50	trinta e um reais e cinqüenta centavos
57	ULTRA FARMA COM. DE PROD	31,00	trinta e um reais
58	ULTRA FARMA COM. DE PROD	31,00	trinta e um reais
59	ULTRA FARMA COM. DE PROD	31,00	trinta e um reais
60	ULTRA FARMA COM. DE PROD	21,50	vinte e um reais e cinqüenta centavos
61	ULTRA FARMA COM. DE PROD	2,20	dois reais e vinte centavos
62	ULTRA FARMA COM. DE PROD	5,40	cinco reais e quarenta centavos
63	ULTRA FARMA COM. DE PROD	5,80	cinco reais e oitenta centavos
64	ULTRA FARMA COM. DE PROD	2,20	dois reais e vinte centavos
65	ULTRA FARMA COM. DE PROD	18,50	dezoito reais e cinqüenta centavos
66	ULTRA FARMA COM. DE PROD	21,00	vinte e um reais
67	ULTRA FARMA COM. DE PROD	14,80	quatorze reais e oitenta centavos
68	ULTRA FARMA COM. DE PROD	15,50	quinze reais e cinqüenta centavos
69	ULTRA FARMA COM. DE PROD	11,80	onze reais e oitenta centavos
70	ULTRA FARMA COM. DE PROD	15,40	quinze reais e quarenta centavos
71	ULTRA FARMA COM. DE PROD	66,00	sessenta e seis reais
72	ULTRA FARMA COM. DE PROD	65,50	sessenta e cinco reais e cinqüenta centavos

73	ULTRA FARMA COM. DE PROD	65,40	sessenta e cinco reais e quarenta centavos
74	ULTRA FARMA COM. DE PROD	4,50	quatro reais e cinqüenta centavos
75	ULTRA FARMA COM. DE PROD	6,50	seis reais e cinqüenta centavos
76	ULTRA FARMA COM. DE PROD	27,00	vinte e sete reais
77	ULTRA FARMA COM. DE PROD	6,75	seis reais e setenta e cinco centavos
78	ULTRA FARMA COM. DE PROD	15,00	quinze reais
79	ULTRA FARMA COM. DE PROD	12,80	doze reais e oitenta centavos
80	ULTRA FARMA COM. DE PROD	21,25	vinte e um reais e vinte e cinco centavos
81	ULTRA FARMA COM. DE PROD	19,80	dezenove reais e oitenta centavos
82	ULTRA FARMA COM. DE PROD	20,80	vinte reais e oitenta centavos
83	ULTRA FARMA COM. DE PROD	36,50	trinta e seis reais e cinqüenta centavos
84	ULTRA FARMA COM. DE PROD	67,50	sessenta e sete reais e cinqüenta centavos
85	ULTRA FARMA COM. DE PROD	67,00	sessenta e sete reais
86	ULTRA FARMA COM. DE PROD	64,00	sessenta e quatro reais
87	ULTRA FARMA COM. DE PROD	68,00	sessenta e oito reais
88	ULTRA FARMA COM. DE PROD	68,00	sessenta e oito reais
89	ULTRA FARMA COM. DE PROD	32,50	trinta e dois reais e cinqüenta centavos
90	ULTRA FARMA COM. DE PROD	21,80	vinte e um reais e oitenta centavos
91	ULTRA FARMA COM. DE PROD	21,00	vinte e um reais
92	ULTRA FARMA COM. DE PROD	22,00	vinte e dois reais
93	ULTRA FARMA COM. DE PROD	7,00	sete reais
94	ULTRA FARMA COM. DE PROD	31,80	trinta e um reais e oitenta centavos
95	ULTRA FARMA COM. DE PROD	21,50	vinte e um reais e cinqüenta centavos
96	ULTRA FARMA COM. DE PROD	20,85	vinte reais e oitenta e cinco centavos
97	ULTRA FARMA COM. DE PROD	20,80	vinte reais e oitenta centavos
98	ULTRA FARMA COM. DE PROD	17,70	dezessete reais e setenta centavos
99	ULTRA FARMA COM. DE PROD	18,40	dezoito reais e quarenta centavos
100	ULTRA FARMA COM. DE PROD	18,60	dezoito reais e sessenta centavos
101	ULTRA FARMA COM. DE PROD	17,50	dezessete reais e cinqüenta centavos
102	ULTRA FARMA COM. DE PROD	18,80	dezoito reais e oitenta centavos
103	ULTRA FARMA COM. DE PROD	32,40	trinta e dois reais e quarenta centavos
104	ULTRA FARMA COM. DE PROD	31,80	trinta e um reais e oitenta centavos
105	ULTRA FARMA COM. DE PROD	6,80	seis reais e oitenta centavos
106	ULTRA FARMA COM. DE PROD	5,50	cinco reais e cinqüenta centavos
107	ULTRA FARMA COM. DE PROD	6,85	seis reais e oitenta e cinco centavos
108	ULTRA FARMA COM. DE PROD	17,80	dezessete reais e oitenta centavos
109	ULTRA FARMA COM. DE PROD	21,50	vinte e um reais e cinqüenta centavos
110	ULTRA FARMA COM. DE PROD	16,00	dezesseis reais
111	ULTRA FARMA COM. DE PROD	65,00	sessenta e cinco reais
112	ULTRA FARMA COM. DE PROD	65,00	sessenta e cinco reais
113	ULTRA FARMA COM. DE PROD	65,00	sessenta e cinco reais
114	ULTRA FARMA COM. DE PROD	8,20	oito reais e vinte centavos
115	ULTRA FARMA COM. DE PROD	16,50	dezesseis reais e cinqüenta centavos
116	ULTRA FARMA COM. DE PROD	17,80	dezessete reais e oitenta centavos
117	ULTRA FARMA COM. DE PROD	20,00	vinte reais
118	ULTRA FARMA COM. DE PROD	21,80	vinte e um reais e oitenta centavos
119	ULTRA FARMA COM. DE PROD	20,40	vinte reais e quarenta centavos
120	ULTRA FARMA COM. DE PROD	16,50	dezesseis reais e cinqüenta centavos
121	ULTRA FARMA COM. DE PROD	6,80	seis reais e oitenta centavos
122	ULTRA FARMA COM. DE PROD	20,45	vinte reais e quarenta e cinco centavos
123	ULTRA FARMA COM. DE PROD	20,80	vinte reais e oitenta centavos
124	ULTRA FARMA COM. DE PROD	20,80	vinte reais e oitenta centavos
125	ULTRA FARMA COM. DE PROD	17,00	dezessete reais
126	ULTRA FARMA COM. DE PROD	12,00	doze reais
127	ULTRA FARMA COM. DE PROD	64,00	sessenta e quatro reais
128	ULTRA FARMA COM. DE PROD	17,50	dezessete reais e cinqüenta centavos
129	ULTRA FARMA COM. DE PROD	21,00	vinte e um reais
130	ULTRA FARMA COM. DE PROD	21,00	vinte e um reais
131	ULTRA FARMA COM. DE PROD	86,00	oitenta e seis reais
132	ULTRA FARMA COM. DE PROD	19,20	dezenove reais e vinte centavos
133	ULTRA FARMA COM. DE PROD	19,50	dezenove reais e cinqüenta centavos
134	ULTRA FARMA COM. DE PROD	27,50	vinte e sete reais e cinqüenta centavos
135	ULTRA FARMA COM. DE PROD	59,00	cinqüenta e nove reais
136	ULTRA FARMA COM. DE PROD	67,00	sessenta e sete reais
137	ULTRA FARMA COM. DE PROD	73,00	setenta e três reais
138	ULTRA FARMA COM. DE PROD	76,00	setenta e seis reais
139	ULTRA FARMA COM. DE PROD	3,60	três reais e sessenta centavos
140	ULTRA FARMA COM. DE PROD	20,80	vinte reais e oitenta centavos
141	ULTRA FARMA COM. DE PROD	21,50	vinte e um reais e cinqüenta centavos
142	ULTRA FARMA COM. DE PROD	17,50	dezessete reais e cinqüenta centavos
143	ULTRA FARMA COM. DE PROD	44,00	quarenta e quatro reais
144	ULTRA FARMA COM. DE PROD	21,80	vinte e um reais e oitenta centavos
145	ULTRA FARMA COM. DE PROD	28,50	vinte e oito reais e cinqüenta centavos
146	ULTRA FARMA COM. DE PROD	28,50	vinte e oito reais e cinqüenta centavos
147	ULTRA FARMA COM. DE PROD	4,88	quatro reais e oitenta e oito centavos
148	ULTRA FARMA COM. DE PROD	5,66	cinco reais e sessenta e seis centavos
149	ULTRA FARMA COM. DE PROD	22,00	vinte e dois reais
150	ULTRA FARMA COM. DE PROD	16,80	dezesseis reais e oitenta centavos
151	ULTRA FARMA COM. DE PROD	18,50	dezoito reais e cinqüenta centavos
152	ULTRA FARMA COM. DE PROD	20,80	vinte reais e oitenta centavos

II – Determinar ao setor competente a convocação do preponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Tonantins (AM), 14 de agosto de 2017.

LÁZARO DE SOUZA MARTINS
Prefeito do Município de Tonantins/AM

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:13B7FFF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO SRP Nº 017/2017- CPL/PMT

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO NÚMERO 016/2017

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tonantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, e legislação complementar pertinente;

CONSIDERANDO o teor do Parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Tonantins, anexado ao Processo Administrativo no. 108/2017.

CONSIDERANDO a adjudicação proferida pelo Senhor Pregoeiro, referente ao Pregão SRP nº 017/2017- CPL/PMT,

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vicio ou irregularidade,

RESOLVE:

I- Homologar a adjudicação proferida pelo Pregoeiro, referente à licitação na modalidade Pregão SRP, sob o nº 017/2017 – CPL/PMT – Processo nº 108/2017,**Pregão Presencial Registro de preços para a Aquisição de Material Químico Cirúrgico para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município do Tonantins/AM.** Pelo menor preço unitário por item, as empresas a seguir vencedoras dos itens com os valores unitários a:

Item	Empresa Vencedora	Preço Unitário	Valor Por Extenso
01	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	6,60	seis reais e sessenta centavos
02	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	7,50	sete reais e cinqüenta centavos
03	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	0,11	onze centavos de real
04	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	0,11	onze centavos de real
05	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	0,11	onze centavos de real
06	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	0,12	doze centavos de real
07	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	7,22	sete reais e vinte e dois centavos
08	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	12,30	doze reais e trinta centavos
09	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	18,50	dezoito reais e cinqüenta centavos
10	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	23,50	vinte e três reais e cinqüenta centavos
11	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	0,80	oitenta centavos de real
12	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	0,90	noventa centavos de real
13	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	1,20	um real e vinte centavos
14	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	1,13	um real e treze centavos
15	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	1,40	um real e quarenta centavos
16	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	5,20	cinco reais e vinte centavos
17	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	5,80	cinco reais e oitenta centavos
18	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	0,58	cinqüenta e oito centavos de real
19	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	17,10	dezessete reais e dez centavos
20	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	38,00	trinta e oito reais
21	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	44,20	quarenta e quatro reais e vinte centavos
22	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	17,80	dezessete reais e oitenta centavos
23	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	16,80	dezesseis reais e oitenta centavos
24	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	2,50	dois reais e cinqüenta centavos
25	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	2,60	dois reais e sessenta centavos
26	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	2,62	dois reais e sessenta e dois centavos
27	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	0,58	cinqüenta e oito centavos de real
28	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	0,45	quarenta e cinco centavos de real
29	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	0,48	quarenta e oito centavos de real
30	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	0,55	cinqüenta e cinco centavos de real
31	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	63,00	sessenta e três reais
32	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	62,00	sessenta e dois reais
33	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	63,50	sessenta e três reais e cinqüenta centavos
34	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	64,80	sessenta e quatro reais e oitenta centavos
35	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	158,00	cento e cinqüenta e oito reais
36	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	155,00	cento e cinqüenta e cinco reais
37	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	162,00	cento e sessenta e dois reais
38	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	28,50	vinte e oito reais e cinqüenta centavos
39	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	15,30	quinze reais e trinta centavos
40	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	18,20	dezoito reais e vinte centavos
41	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	48,00	quarenta e oito reais
42	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	28,00	vinte e oito reais
43	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	6,80	seis reais e oitenta centavos
44	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	6,90	seis reais e noventa centavos
45	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	7,30	sete reais e trinta centavos
46	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	21,80	vinte e um reais e oitenta centavos
47	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	21,80	vinte e um reais e oitenta centavos
48	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	21,80	vinte e um reais e oitenta centavos
49	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	21,80	vinte e um reais e oitenta centavos
50	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	21,80	vinte e um reais e oitenta centavos
51	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	24,20	vinte e quatro reais e vinte centavos
52	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	24,60	vinte e quatro reais e sessenta centavos
53	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	24,80	vinte e quatro reais e oitenta centavos
54	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	2,15	dois reais e quinze centavos
55	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	2,15	dois reais e quinze centavos

56	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	2,15	dois reais e quinze centavos
57	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	21,50	vinte e um reais e cinqüenta centavos
58	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	22,00	vinte e dois reais
59	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	12,80	doze reais e oitenta centavos
60	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	33,00	trinta e três reais
61	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	23,50	vinte e três reais e cinqüenta centavos
62	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	32,00	trinta e dois reais
63	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	12,30	doze reais e trinta centavos
64	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	18,60	dezoito reais e sessenta centavos
65	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	31,20	trinta e um reais e vinte centavos
66	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	1,12	um real e doze centavos
67	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	0,36	trinta e seis centavos de real
68	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	0,17	dezessete centavos de real
69	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	0,52	cinqüenta e dois centavos de real
70	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	0,55	cinqüenta e cinco centavos de real
71	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	1,85	um real e oitenta e cinco centavos
72	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	6,65	seis reais e sessenta e cinco centavos
73	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	4,50	quatro reais e cinqüenta centavos
74	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	15,30	quinze reais e trinta centavos
75	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	7,80	sete reais e oitenta centavos
76	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	12,20	doze reais e vinte centavos
77	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	35,40	trinta e cinco reais e quarenta centavos
78	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	8,80	oito reais e oitenta centavos
79	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	76,00	setenta e seis reais
80	ULTRA FARMA COM DE PROD FARM LTDA	72,00	setenta e dois reais

II – Determinar ao setor competente a convocação do preponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da 1egislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas.

Tonantins (AM), 14 de agosto de 2017.

LÁZARO DE SOUZA MARTINS
Prefeito do Município de Tonantins/AM

Publicado por:
Itaiguara Oliveira da Silva
Código Identificador:FC6305CE

